

CONHECIMENTO, ORGANIZAÇÃO E LINHAS ESTRATÉGICAS



agricultura familiar



FICHA TÉCNICA**AUTORES**

Ana Nunes (DGADR)
 David Canaveira (Federação Minha Terra)
 Fernanda Castiço (DGADR)
 Isabel Rodrigo (ISA)
 Joaquim Rolo (INIAV)
 José Ferragolo Veiga (Universidade de Évora)
 Luís Chaves (Federação Minha Terra)
 Luís Tibério (UTAD)
 Maria Alexandra Seabra Pinto (INIAV)
 Maria Dragão Coelho (Universidade de Évora)
 Maria Elvira Ferreira (INIAV)
 Miguel Viegas (Universidade de Aveiro)
 Octávio Moreira Júnior (INIAV)
 Sandra Candeias (DGADR)
 Teresa Pinto Correia (Universidade de Évora)

TÍTULO

Agricultura Familiar:
 Conhecimento, Organização
 e Linhas Estratégicas

EDIÇÃO

Minha Terra – Federação
 Portuguesa de Associações
 de Desenvolvimento Local

DESIGN

Edgar Rei

FOTOGRAFIA & VETORES

pexels.com (vários)
 + vecteezy.com (stockgiu)

ISBN

978-989-98813-3-4

DATA

Setembro 2022

ENTIDADES PARTICIPANTES**Minha Terra**

Federação Portuguesa
 de Associações de
 Desenvolvimento Local

DGADR

Direção Geral de Agricultura
 e Desenvolvimento Rural

INIAV

Instituto Nacional de Investigação
 Agrária e Veterinária

Universidade de Évora**ISA**

Instituto Superior de Agronomia

UTAD

Universidade de Trás-os-Montes
 e Alto Douro

FINANCIAMENTO

**Programa de Desenvolvimento
 Rural 2014-2020**

Portugal 2020

**União Europeia – Fundo
 Europeu Agrícola
 de Desenvolvimento Rural**

AGRADECIMENTOS

Francisco Cordovil
 Luís Moreno
 Paola Hernández



Edição no âmbito do Projeto
Agricultura Familiar: Conhecimento, Organização e Linhas Estratégicas
 (Operação 20.2.4 – Inovação, Medida da Assistência Técnica do PDR2020).



ÍNDICE

5	Resumo				
5	Abstract				
6	Introdução				
9	01	O “Ano Internacional da Agricultura Familiar”			
10	01.01	O “Ano Internacional da Agricultura Familiar” na União Europeia			
15	01.02	O “Ano Internacional da Agricultura Familiar” em Portugal			
18	01.03	Mas... afinal de que se está a falar quando se refere AF?			
19	02	A agricultura e agricultores familiares no Continente			
20	02.01	Recenseamento Agrícola de 2019			
21	02.01.01	Agricultores familiares/produtores autónomos			
22	02.01.02	Outros indicadores da importância dos agricultores familiares/produtores autónomos			
22	02.01.03	Fontes de rendimento dos produtores singulares			
23	02.01.04	População agrícola familiar			
24	02.01.05	Volume de trabalho da mão de obra agrícola familiar			
25	02.01.06	Atividade remunerada exterior à exploração			
26	02.01.07	Importância dos subsídios, ajudas ao rendimento			
27	02.01.08	Continuidade na exploração agrícola			
28	02.02	Construção de um índice sintético e mapeamento da agricultura familiar no Continente			
29	02.02.01	Comparação entre critérios			
31	03	O Estatuto da Agricultura Familiar: Adesão e requisitos			
32	03.01	A adesão ao EAF entre 7 de março de 2019 e 31 de maio de 2022			
33	03.01.01	Desconhecimento da existência do Estatuto por parte dos agricultores familiares			
34	03.01.02	Perceção, por parte do “público-alvo”, do pouco interesse/benefício que decorre da adesão ao Estatuto			
36	03.01.03	Desadequação dos requisitos exigidos para atribuição do Estatuto da Agricultura Familiar, e/ou dos conteúdos das medidas em vigor relativas à implementação dos direitos da Agricultura Familiar definidos no artigo 6º do Decreto-Lei nº 64/2018, de 7 de agosto			
37	03.01.04	Requisitos para atribuição do título de reconhecimento do EAF: Identificação e alterações			
39	03.01.05	Requisitos para atribuição do título de reconhecimento do EAF e candidaturas indeferidas			
44	03.02	Recomendações			
44	03.02.01	Promover a divulgação do EAF			
45	03.02.02	Assegurar a monitorização da implementação do EAF			
45	03.02.03	Identificar/avaliar os benefícios que decorrem da adesão ao EAF			
47	03.02.04	Promover a adequação dos requisitos exigidos para atribuição do Estatuto da Agricultura Familiar			
48	03.02.05	Outras recomendações			
49	04	O Estatuto da Agricultura Familiar: Direitos da Agricultura Familiar			
63	05	Conclusões e recomendações			
74	06	Estudo de caso: políticas públicas de apoio à agricultura familiar no Brasil			
75	06.01	Lei da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais			
76	06.02	Norma Administrativa			
77	06.03	Norma informativa e normas relacionadas			
79	Bibliografia				
81	Anexos				
81		ANEXO I – Inquérito por Questionário			
89		ANEXO II – Grupos Focais			
96		Siglas, acrónimos e abreviaturas			



RESUMO

O tema da **Agricultura Familiar (AF)** tem sido largamente debatido, no entanto, só recentemente passou a integrar, ainda que de forma bastante tímida, algumas agendas políticas. Para esta integração contribuiu a declaração, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, do ano de 2014 como Ano Internacional da Agricultura Familiar. Em Portugal, sob influência desta iniciativa, foi criado, em 2018, o Estatuto da Agricultura Familiar (**EAF**), com o objetivo de discriminar positivamente os respetivos detentores, através do acesso a um conjunto de direitos ou vantagens. Nesta publicação é feita uma contextualização da temática da **AF**, em particular da sua valorização no seio das políticas públicas. Procedeu-se também à determinação do número de potenciais beneficiários do Estatuto e à sua caracterização. Analisa-se ainda: a política pública para a **AF**; a legislação e normativo do **EAF**; os critérios e os níveis de adesão, com a apresentação de recomendações; as medidas de discriminação positiva, com a identificação das medidas em implementação e de propostas para a regulamentação, implementação e monitorização dos direitos. Apresenta-se ainda um estudo de caso relativo ao Brasil que também desenvolveu legislação de valorização da **AF**. Os resultados compilados, mostram uma adesão ao **EAF** muito escassa, face ao número estimado de potenciais aderentes. A baixa adesão aparenta justificar-se com o desconhecimento dos agricultores da existência do **EAF**, a percepção da inexistência de benefícios decorrentes da adesão ou a possível desadequação de alguns dos requisitos de adesão, que levam a um número excessivo de indeferimentos. Verifica-se que, quatro anos volvidos desde a criação do Estatuto, muitos dos direitos previstos para os seus detentores estão ainda por concretizar e que existem falhas ao nível do acompanhamento e da monitorização da implementação do Estatuto, relativamente às quais são apresentadas propostas.

ABSTRACT

The theme of **Family Farming (FF)** has been widely debated, however, it has only recently become part of some political agendas, albeit in a very timid way. The declaration, by the United Nations General Assembly, of the year 2014 as the International Year of Family Farming contributed to this integration. In Portugal, under the influence of this initiative, the Family Farming Statute (**FFS**) was created in 2018, with the aim of positively discriminating the respective holders, through access to a set of rights or advantages. This publication provides a contextualization of the theme of **FF**, in particular its valorization within public policies. The number of potential beneficiaries of the Statute and their characterization are also determined. It is also analyzed: public policy for **FF**; the **FFE** legislation and regulations; the criteria and levels of adherence, with the presentation of recommendations; the positive discrimination measures, with the identification of measures being implemented and proposals for the regulation, implementation and monitoring of rights. A case study is also presented concerning Brazil, which also developed legislation for the valorization of **FF**. The compiled results show a very low adherence to the **FFE**, compared to the estimated number of potential adherents. The low adherence appears to be justified by the lack of awareness among part of the farmers about the existence of the **FFE**, the perception of the inexistence of benefits resulting from the adherence or the possible inadequacy of some of the adherence requirements, which lead to an excessive number of rejections. It appears that, four years after the creation of the Statute, many of the rights foreseen for their holders are still to be accomplished and that there are flaws in the follow-up and monitoring of the implementation of the Statute, in relation to which proposals are presented.



INTRODUÇÃO

O presente Documento tem por finalidade dar a conhecer os Resultados Finais do Projeto **Agricultura Familiar: Conhecimento, Organização e Linhas Estratégicas**, aprovado na Área 4 — Observação da agricultura e dos territórios rurais, da Operação 20.2.4 — Inovação, Medida da Assistência Técnica do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014–2020 (**PDR2020**). Tendo decorrido entre 1 de outubro de 2019 e 30 de setembro de 2022, foi desenvolvido por uma parceria gerida pela Minha Terra — Federação Portuguesa de Associações de Desenvolvimento Local, que integrou a **DGADR** — Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o **INIAV** — Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária e a Universidade de Évora. Contou ainda com a colaboração do **ISA** — Instituto Superior de Agronomia e da **UTAD** — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

O referido Projeto teve por objetivos: i) aprofundar o conhecimento sobre a Agricultura Familiar e seu contributo para o desenvolvimento dos territórios rurais, e ii) elaborar recomendações de adequação e densificação de medidas de política pública de desenvolvimento, que reconheçam e reforcem a importância da Agricultura Familiar e respetivas funções no desenvolvimento e sustentabilidade dos territórios, nomeadamente através do **Estatuto da Agricultura Familiar**. Deste modo, para além de aprofundar o conhecimento dos beneficiários do Estatuto da Agricultura Familiar (**EAF**) pretendeu-se, sobretudo, contribuir para o aprofundamento deste Estatuto, com base num conjunto de recomendações e propostas de regulamentação, num contexto de discriminação positiva dos detentores do mesmo.

Este Relatório está organizado em seis pontos. No primeiro procede-se a uma breve contextualização da temática da Agricultura Familiar no âmbito das comemorações do “Ano Internacional da Agricultura Familiar”. Procura-se, deste modo, analisar o(s) critério(o) adotado(s) na definição, ou definições, de Agricultura Familiar e, ao mesmo tempo, dar a conhecer os principais aspetos contidos na legislação de enquadramento do objeto de análise deste Projeto, ou seja, o **EAF**. No final, destacam-se algumas das principais dimensões que, a seu modo, ajudam a fundamentar os contributos contidos no presente documento e, também, informam a análise desenvolvida nos pontos que se seguem.

No ponto seguinte pretende-se determinar o universo da agricultura e agricultores familiares no Continente português, alvo das políticas públicas que consubstanciam os direitos criados com o Estatuto da Agricultura Familiar (**EAF**). A relevância deste ponto prende-se com o facto de se desconhecer aquele universo a partir dos requisitos estabelecidos para o reconhecimento do **EAF** no [Decreto-Lei n.º 64/2018](#), de 7 de agosto, nem com as alterações que lhe foram introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 81/2021](#), de 11 de outubro, optou-se por tentar concretizar aquela identificação em duas aproximações.

Assim, numa primeira aproximação partiu-se do [Recenseamento Agrícola de 2019 do INE](#). Com base na informação secundária disponível identificou-se o universo da agricultura e agricultores familiares no Continente português, por regiões agrárias e seis concelhos. Estes concelhos correspondem

aos concelhos onde foi recolhida informação empírica através da realização de Grupos Focais, como mais adiante se detalha. Para estes dois universos (regiões agrárias e concelhos) procedeu-se a uma caracterização da agricultura e agricultores familiares, com base num conjunto de indicadores que realçam a sua importância e que se estima aproximada da totalidade dos referidos universos.

Numa segunda aproximação, mais focada, partiu-se dos requisitos estabelecidos para o reconhecimento do **EAF**, em relação aos quais existem dados quantitativos disponíveis, construiu-se um indicador composto a partir de três variáveis associadas a dois dos vários requisitos considerados tendo em vista a obtenção do **EAF** e à cobertura de apoios da **PAC**. Procedeu-se, ainda, ao mapeamento dos resultados associados a este indicador composto, a nível de concelho.

O ponto três foca-se no **EAF**, e desdobra-se em três momentos. Começa por analisar a adesão ao **EAF** no território do Continente, entre 7 de março de 2019 (data da publicação da [Portaria n.º 73/2019](#), de 7 de março, que regulamentou o [Decreto-Lei n.º 64/2018](#), de 7 de agosto) e 31 de maio de 2022 (data do apuramento da informação disponível, tendo por objetivo a realização deste ponto e Relatório). Paralelamente, avançam-se algumas hipóteses que podem ajudar a explicar a evolução daquela adesão.

De seguida, procede-se a uma análise mais detalhada do processo de adesão ao **EAF**. Esta centra-se no número de candidaturas submetidas com

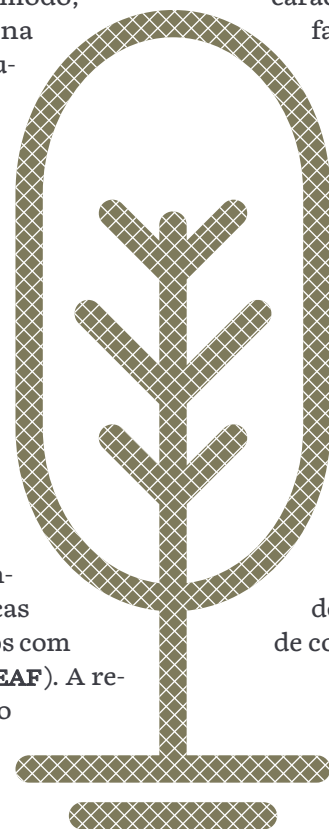
vista à obtenção do título daquele Estatuto que foram deferidas e indeferidas em três períodos temporais aqui delimitados. Cada um destes períodos está associado a um conjunto de **requisitos** distintos para a obtenção do **EAF**. Procede-se ainda à análise destes requisitos, em particular os vigentes no momento presente e associados ao último período temporal delimitado.

Por fim, propõe-se um conjunto de recomendações tendo por finalidade reverter o atual cenário caracterizado por uma muito baixa adesão ao **EAF** face ao universo expeável.

Mantendo o foco no **EAF**, o ponto quatro centra-se nos 19 “**Direitos da Agricultura Familiar**” enumerados no [Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64/2018](#), de 7 de agosto. Visa apresentar propostas de medidas a serem implementadas no contexto de cada um dos Direitos da Agricultura Familiar explicitados naquele Decreto-Lei.

Após as principais Conclusões e Recomendações, o Relatório termina com um estudo de caso relativo ao Brasil. Considerou-se relevante apresentar este estudo uma vez que neste país foi criada, em 2006, uma lei específica para a Agricultura Familiar, da qual resultou um conjunto de normas e políticas públicas cujos requisitos gerais e específicos se identificam, em parte, com os considerados no Estatuto da Agricultura Familiar em Portugal.

Na esfera do projeto foram ainda elaborados os seguintes três documentos: i) Júnior, Otávio Moreira do Carmo (2021), *Análise Estatística Espacial e Local: Análise Univariada e Bivariada com base no Recenseamento Agrícola de 2009 e 2019*, Oeiras, julho 2021, 59 p. –Disponível em <https://www.minhaterra.pt/wst/files/113522-OTAVIOXMOREIRA.PDF>; ii) Veiga, José Ferragolo (2021), *Notas sobre políticas públicas para a Agricultura Familiar, Documento elaborado no*





âmbito do Projeto Agricultura Familiar: *Conhecimento, Organização e Linhas Estratégicas*, Évora, 28 de maio, 4 p. – Disponível em: <https://www.minhaterra.pt/wst/files/113522-JOSEXVEIGA.PDF>; iii) Rolo, Joaquim Cabral (2021), “*Modalidades de unidade agrícola, familiares e outras e contextos territoriais no Continente português à beira dos anos 2020. Uma monografia e algumas notas*”, doc. de estudo, versão 1 - fev., 2021. – Disponível em <https://www.minhaterra.pt/wst/files/113522-JOQUIMXROLO.PDF>.

A rematar esta Introdução, importa esclarecer os tipos de informação utilizada na elaboração do Relatório. Para além de fontes secundárias, também foi mobilizada informação empírica recolhida especificamente para os efeitos dos objetivos do Projeto. Referimo-nos à informação obtida por inquérito por questionário e por Grupos Focais.

Assim, num primeiro momento, foi lançado um inquérito por questionário. Este inquérito foi aplicado com o apoio das Associações de Desenvolvimento Local (**ADL**)/Grupos de Ação Local (**GAL**). A justificar o recurso da Parceria a estas entidades está a impossibilidade da equipa do Projeto proceder à aplicação presencial do referido inquérito, dada a coincidência temporal entre o momento previsto no Projeto para a recolha deste tipo de informação empírica e as limitações impostas pelos vários confinamentos impostos pela pandemia do Coronavírus 2019 (**COVID-19**). A proximidade relacional dos **GAL** a agricultores familiares permitiu, portanto, ultrapassar tais limitações.

Neste âmbito, a Parceria contou com o apoio da **AD ELO, ADD, ADICES, ADRACES, ADREPES, ADRIMAG, ADRIMINHO, ADRITEM, ADRUSE, AIDA, ALENTEJO XXI, ATAHCA, COIMBRA MAIS FUTURO, DESTQUE, DOLMEN, DOURO HISTÓRICO, DOURO SUPERIOR, DUECEIRA, IN LOCO, LEADER OESTE, PINHAIS DO ZÊZERE, PINHAL MAIOR, SOL DO AVE, TAGUS, TERRAS DO BAIXO GUADIANA, TERRAS DENTRO e VICENTINA**. Este esforço conjunto permitiu obter 132 respostas de agricultores, localizados em 61 concelhos, dispersos pelas cinco **NUTS II** do Continente.

O inquérito por questionário, realizado entre 3 de maio e 16 de julho de 2021, teve por objetivo averiguar não só o grau de conhecimento e de adesão ao Estatuto da Agricultura Familiar mas também, a opinião dos inquiridos sobre um vasto conjunto de temas associados à gestão da exploração agrícola, designadamente: dificuldades no/na (ao/à): i) acesso e uso da terra, ii) gestão do trabalho familiar e assalariado e contribuições para a Segurança Social, iii) financiamento e cobertura dos riscos (acesso a apoios financeiros públicos, crédito e seguros), v) acesso a outros fatores e serviços, v) acesso ao mercado de produtos e cadeias de valor, vi) acesso ao conhecimento e tecnologias: formação, informação e aconselhamento, vii) ação coletiva e cooperação, viii) fiscalidade, e ix) licenciamentos e fiscalização.

1	2	3
---	---	---

FIGURA 1 Reuniões de Grupos Focais
1 Montemor-o-Novo / 2 Lourinhã / 3 Felgueiras



Subjacente à seleção destes temas estiveram três objetivos. Por um lado, conhecer “o ponto de vista” dos inquiridos sobre os mesmos. Por outro, com base neste conhecimento, aprofundá-lo aquando da realização dos Grupos Focais previstos serem realizados no âmbito do Projeto. Por fim, utilizar a informação empírica recolhida por estas duas técnicas de investigação enquanto base de reflexão tendo em vista a elaboração de propostas de medidas a serem implementadas no contexto de cada um dos Direitos da Agricultura Familiar, estabelecidos no [Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64/2018](#), de 7 de agosto. De esclarecer, desde já, que os temas acima enumerados e debatidos no âmbito dos Grupos Focais, não correspondem exatamente aos Direitos da Agricultura Familiar estabelecidos no Decreto-Lei. Há, contudo, alguma correspondência. O tempo que levaria a debater, no âmbito dos Grupos Focais, o elevado número de Direitos (19) explica esta opção.

No **ANEXO I** consta: i) o modelo de inquérito por questionário aplicado, e ii) os resultados obtidos em cada uma das questões.

Para além do Inquérito, foram realizados 6 Grupos Focais (**GF**) nos seguintes concelhos: Montemor-o-Novo, Lourinhã, Felgueiras, Trancoso, São Brás de Alportel e Montalegre. A seleção destes concelhos prendeu-se com a necessidade de auscultar diferentes realidades, ou tipos, de Agriculturas Familiares tendo também em conta o funcionamento e as características socioeconómicas e institucionais dos respetivos territórios de localização geográfica. Para tal, adotou-se a tipologia de Territórios Rurais identificados e caracterizados por Rolo ([2021: 28](#)) – a saber: Montemor-o-Novo (Rural Baixa Densidade/Alentejo Central), Lourinhã (Rural Urbano/Oeste), Felgueiras (Rural Urbano/Tâmega e Sousa), Trancoso (Rural Baixa Densidade/Beiras e Serra da Estrela), São Brás de Alportel (Rural Indústria e Serviços/Algarve), e Montalegre (Rural Baixa Densidade/Alto Tâmega).

A realização dos **GF** contou com o apoio de vários *stakeholders* dos territórios onde foram realizados, incluindo Associações de Desenvolvimento Local, Cooperativas e Autarquias, e teve dois propósitos. Para além de divulgar o Estatuto da Agricultura Familiar dando a conhecer os objetivos, os requisitos de acesso, as vantagens previstas e os procedimentos de adesão, procurou-se sobretudo averiguar a opinião de (e com) agricultores do universo, ou “público-alvo”, daquele Estatuto sobre os temas acima identificados, e já adotados no inquérito por questionário.

No **ANEXO II** consta o Guião adotado aquando da realização dos **GF**, e os locais, datas de realização e número total de participantes e de agricultores presentes em cada **GF**. Para além de uma síntese das opiniões recolhidas sobre cada um dos temas debatidos, consta ainda a correspondência entre estes últimos e os Direitos da Agricultura Familiar.

4	5	6
---	---	---

FIGURA 1 Reuniões de Grupos Focais (cont.)
4 Trancoso / 5 São Brás de Alportel / 6 Montalegre

01

Há muito que a academia vem desenvolvendo estudos e debates em torno da temática da Agricultura Familiar (**AF**), em sentido amplo. Isto é, que abarca definições, propostas de tipologias diversas a partir de distintos critérios/variáveis, estudos em torno das lógicas ou racionalidades económicas, os vários tipos de contributos e funções (económicas, ambientais, sociais, políticas e de desenvolvimento rural) asseguradas por aquele tipo de agricultura, entre outros aspetos.

Este cenário contrasta, em muito, com o interesse efetivo, isto é, com consequências práticas, que as agendas e decisores políticos vêm dedicando à **AF**. Contudo, como aqui se procura evidenciar, aquela temática mereceu algum destaque por parte daquelas agendas e decisores internacionais e, sublinhe-se, também nacionais no âmbito dos processos de preparação e comemoração do “Ano Internacional da Agricultura Familiar”. A aprovação da realização desta efeméride ocorreu na 66ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas onde foi declarado o ano de 2014 como “Ano Internacional da Agricultura Familiar”. Neste âmbito, aquela entidade convidou a Organização para a Alimentação e Agricultura (**FAO**) para promover a sua implementação em cooperação com os governos, as Nações Unidas e organizações não governamentais relevantes ([FAO, 2013:1](#)).

Embora este aspeto não vá ser aqui desenvolvido é, no entanto, de notar que o interesse das Nações Unidas pela **AF** não se esgotou com aquela iniciativa. Mais recentemente (2019), na 72ª sessão da Assembleia Geral daquela mesma entidade foi proclamada a “Década da Agricultura Familiar” a decorrer durante o arco temporal compreendido entre 2019-2028. Subjacente a esta decisão está, de forma breve, a criação de uma estrutura de enquadramento de políticas e investimentos públicos para apoiar a **AF** e, ao mesmo tempo, contribuir para a concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ([FAO e IFAD, 2019](#)).

Enquanto iniciativa mundial, o “Ano Internacional da Agricultura Familiar” (**AIAF**, 2014), visou chamar a atenção para as múltiplas funções asseguradas pela Agricultura Familiar (**AF**), e contribuir para que os agricultores familiares passassem a ser um foco particular dos objetivos políticos ([Davidova e Kenneth 2014](#)). Ou, na interpretação nacional, reposicionar a agricultura familiar no centro das políticas agrícolas, ambientais e sociais nas agendas nacionais, identificando lacunas e oportunidades para promover uma mudança, rumo a um desenvolvimento mais equitativo e equilibrado ([agriculturfamiliar.dgadr.gov.pt/aiaf](#), acedido em 27 de abril de 2022).

Até que ponto e como a **AF** transpareceu, ou ganhou visibilidade, nas agendas políticas europeia e nacional no contexto do **AIAF** (2014) são os aspetos de seguida analisados. De esclarecer, desde já, que nesta análise não se desenvolvem quadros teórico-conceptuais em torno da **AF**, nem muitos dos debates que deles decorrem. Retêm-se, tão-só, os elementos considerados mais relevantes tendo subjacente os objetivos do presente documento.



01.01

**O ANO
INTERNACIONAL
DA AGRICULTURA
FAMILIAR NA UNIÃO
EUROPEIA**

O **envolvimento das instituições** da União Europeia (UE) no “Ano Internacional da Agricultura Familiar” (AIAF, 2014) surge, num primeiro momento, com a organização por parte da Comissão Europeia (CE) da Conferência intitulada *Family farming: A dialogue towards more sustainable and resilient farming in Europe and the world*. Enquanto atividade de preparação do AIAF, a comemorar no ano seguinte, a referida Conferência realiza-se em novembro de 2013, tendo, posteriormente, dado lugar a uma consulta pública sobre o papel, e futuros desafios e prioridades-chave a considerar no âmbito da AF. Os resultados desta Conferência materializaram-se na Conferência Regional Europeia da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), realizada em Bucareste (Roménia), bem como noutros eventos relacionados com a AF¹ e organizados, nomeadamente, por muitos Estados-Membros (EM) da UE no decurso do ano de 2014 (European Commission, 2013a). É precisamente neste contexto que, para além da realização de vários daqueles eventos, também se inscreve a posterior elaboração e aprovação, em Portugal, do Estatuto da Agricultura Familiar (Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto). Este Estatuto será retomado mais adiante.

Para além da CE, também o Parlamento Europeu (PE) chama a si a questão da AF, no âmbito da comemoração do AIAF (2014). A ilustrar o referido está o documento intitulado *Report on the future of*

small agricultural holdings, elaborado em 2014. Fazendo apelo ao AIAF (2014), o PE “Convida os Estados-Membros e a Comissão a tomarem as medidas adequadas no âmbito da nova Política Agrícola Comum e elaborar orientações para o período posterior a 2020 para que seja dada maior atenção às necessidades específicas das pequenas explorações familiares, que são um elemento importante do modelo agrícola europeu e que são centrais para a multifuncionalidade ao desenvolvimento das zonas rurais e ao desenvolvimento regional sustentável em geral” (European Parliament, 2014: 6: itálicos nossos).

Para além daquele Relatório, o PE produziu ainda uma Briefing Note, intitulada *Family Farming in Europe: Challenges and Prospects — in-depth analysis*, da responsabilidade do respetivo *Committee on Agriculture and Rural Development* (COMAGRI) (Davidova e Thomson, 2014).

A fim de quantificar a importância, e dar a conhecer os desafios e perspetivas que se colocavam à AF à escala da UE, tendo em conta o enquadramento legislativo europeu, aquele documento do PE baseou-se em duas fontes de informação estatística. Concretamente: i) o Inquérito (trienal) à Estrutura das Explorações Agrícolas da UE², visando avaliar o desenvolvimento da AF ao longo do tempo, e ii) a Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas (RICA)³, que permite a classificação das ex-

plorações agrícolas em grupos, de acordo com a percentagem de mão de obra familiar utilizada no cultivo da unidade produtiva (Davidova e Thomson, 2014: 14: itálicos nossos).

Apresentam-se, de seguida, alguns dos resultados contidos na referida Briefing Note. A informação do Inquérito à Estrutura das Explorações Agrícolas reporta-se ao ano de 2010 e abrange os Estados-Membros (EM) da UE-28. Por seu lado, a informação da RICA reporta-se a 2008, o último ano disponível aquando da elaboração daquele documento, e abrange apenas 25 EM, uma vez que a informação relativa à Croácia, ao Chipre e a Malta ainda não se encontrava disponível.

Em termos globais, em 2010, as explorações agrícolas familiares de titulares individuais⁴ representavam, à escala da UE, 85% da totalidade das explorações agrícolas, cultivavam 68% do total da Superfície Agrícola Útil (SAU), e eram responsáveis por 71% do total do Valor da Produção Padrão (VPP)⁵ (Davidova e Thomson, 2014: 15). Do exposto, sobressai a importância da AF em termos de área cultivada e contributo económico. Esta conclusão merece dois reparos. O primeiro para sublinhar que a compor o cenário geral antes traçado estavam (e estão) contributos muito diferenciadas de cada um dos EM. O segundo prende-se com o ano de referência da informação quantitativa antes descrita (2010 e 2008). Ou seja, volvidos 12 e

1 Para uma perspetiva da importância da AF à escala global ver, por exemplo, FAO (2014).

2 Farm Structure Survey (FSS).

3 EU Farm Accountancy Data Network (FADN). Como a Comissão Europeia esclarece, “a Farm Accountancy Data Network (FADN) monitoriza os rendimentos das explorações agrícolas e as atividades comerciais. É uma fonte anual única de dados microeconómicos baseada em princípios contabilísticos harmonizados de mais de 80 000 explorações agrícolas dispersas à escala da UE. Monitoriza os rendimentos agrícolas e as atividades empresariais tendo por objetivo ajudar a compreender o impacto das medidas tomadas no âmbito da PAC. Baseia-se em inquéritos nacionais e abrange apenas as explorações agrícolas da UE que, devido à sua dimensão, podem ser consideradas comerciais” https://agriculture.ec.europa.eu/data-and-analysis/farm-structures-and-economics/fadn_en (acedido em 28 de julho de 2022). A fim de acompanhar a evolução da PAC para mais políticas ambientais e sociais,

a futura Farm Accountancy Data Network (FADN) irá passar a integrar dados/informações de sustentabilidade sobre questões ambientais e sociais à análise económica convertendo-se, deste modo, na Farm Sustainability Data Network (FSDN) (para mais detalhes, ver https://agriculture.ec.europa.eu/news/commission-proposes-collect-environmental-and-social-data-european-farms-2022-06-22_en, acedido em 28 de julho de 2022).

4 Corresponde ao Produtor Singular na terminologia do INE relativa aos Recenseamentos Agrícolas.

5 De acordo com o Regulamento (CE) n.º 1242/2008 da Comissão, de 8 de dezembro de 2008, que estabelece uma tipologia comunitária das explorações agrícolas, os Valores da Produção Padrão devem ser estabelecidos por produto. O Valor da Produção Padrão de um produto agrícola (vegetal ou animal), abreviado como VPP, é o valor monetário médio da produção agrícola, numa dada região, ao preço à saída da exploração, e expresso em euros por hectare ou por cabeça de gado. Por seu lado, a dimensão económi-

ca da exploração é definida com base no valor da produção padrão total da exploração. O cálculo deste indicador da dimensão económica da exploração agrícola não inclui o imposto sobre o valor acrescentado e os impostos sobre os produtos e os pagamentos diretos. De acordo com o mesmo Regulamento (Anexo II), as 14 classes de dimensão económica das explorações agrícolas e respetivos limites, são: “I Menos de € 2.000; II De €2.000 a menos de € 4.000; III De €4.000 a menos de € 8.000; IV De €8.000 a menos de € 15.000; V De €15.000 a menos de €25.000; VI De €25.000 a menos de €50.000; VII De €50.000 a menos de €100.000; VIII De €100.000 a menos de €250.000; IX De €250.000 a menos de €500.000 €; X De €500.000 a menos de €750.000; XI De €750.000 a menos de €1.000.000; XII De €1.000.000 a menos de €1.500.000 €; XIII De €1.500.000 a menos de €3.000.000; e XIV Igual ou maior do que €3.000.000”. Ver também o Regulamento Delegado (UE) N.º 1198/2014 da Comissão, de 1 de agosto de 2014.

14 anos, respetivamente, o cenário geral da importância da **AF** na **UE-27** terá, seguramente, registado alterações. Porém, dada a natureza estrutural dos cenários disponibilizados por aquela informação, tais alterações não serão, certamente, muito significativas. Com efeito, de acordo com a informação do Eurostat, as explorações agrícolas familiares continuavam a dominar, em 2016, a estrutura da agricultura da **UE-28** em termos do seu número, da sua contribuição para o emprego agrícola e, em menor grau, da superfície que cultivavam — concretamente, um pouco menos de dois terços (62,3%) da Superfície Agrícola Útil (**SAU**) — e do valor da produção que geravam. Em 2016, do total das 10,5 milhões de explorações agrícolas na **UE-28** a larga maioria (95,2%) correspondia a explorações familiares (Eurostat, 2019 acedido em setembro de 2022)⁶.

Do exposto, e tendo em conta os propósitos deste documento e a análise que se segue, importa reter o reconhecimento por parte de instituições europeias: i) que as “pequenas explorações familiares são um elemento importante do modelo agrícola europeu”, ii) que aquelas são “centrais para a multifuncionalidade ao desenvolvimento das zonas rurais e ao desenvolvimento regional sustentável em geral”, iii) que a política agrícola europeia deveria incluir na sua agenda as “necessidades específicas das pequenas explorações familiares”, e iv) a predominância, em termos físicos e económicos, da importância relativa da **AF**. Alguns destes aspetos serão retomados no final deste ponto.

Da Figura 2 consta a distribuição das explorações agrícolas geridas e cultivadas por produtores individuais familiares, por classes de área total.

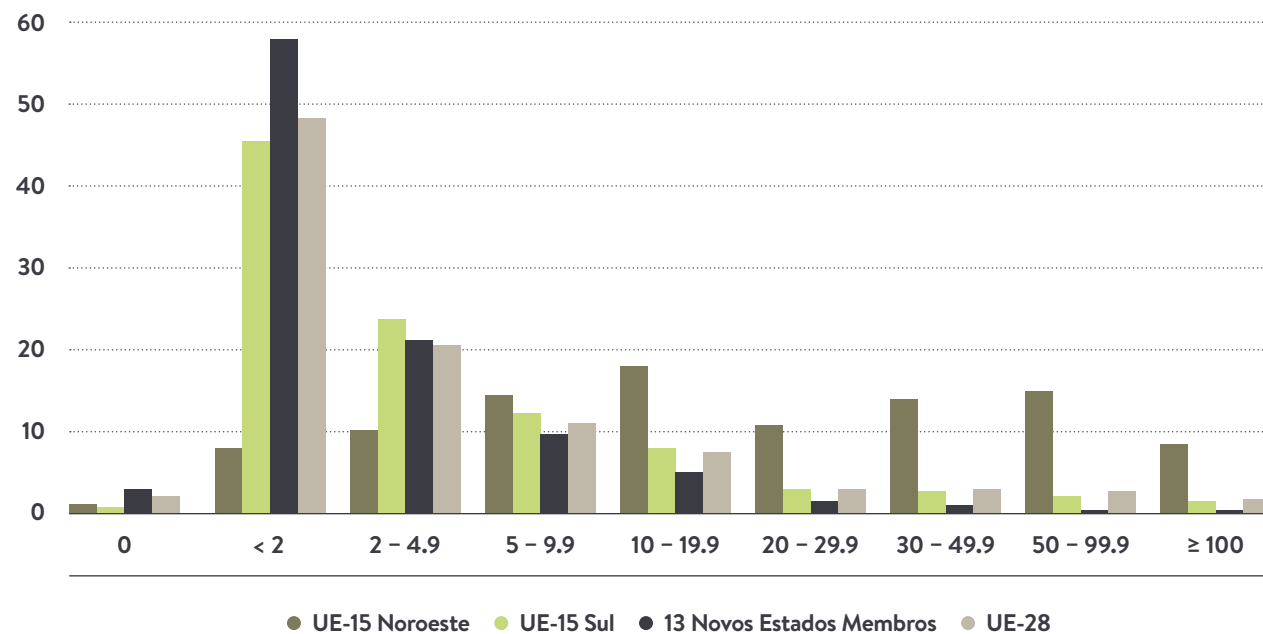


FIGURA 2 Importância percentual do número total de explorações agrícolas familiares por classes de área total (ha) no total das explorações agrícolas na UE-28 e subgrupos de EM, em 2010
Fonte: Davidova e Thomson (2014: 20).

Como os autores do estudo sublinham e a Figura 2 ilustra, em 2010, as explorações geridas e cultivadas por produtores familiares individuais europeus distribuíam-se por um *continuum* de classes de área total. Este abarcava unidades produtivas de reduzidas dimensões físicas (menos de 2 ha), que então correspondiam a 5,7 milhões de explorações, até grandes áreas (mais de 100 ha). De acordo com o mesmo estudo, cerca de 199 mil agricultores familiares singulares cultivavam áreas superiores a 100 ha de Superfície Agrícola Útil (**SAU**) (Davidova e Thomson, 2014: 20). Como também os autores ressaltam e o exposto evidencia, à escala da UE associar, ou equiparar, a **AF** (mesmo a de pequena dimensão física), à Agricultura Camponesa não faz sentido porque não corresponde à realidade.

A impossibilidade daquele tipo de associação prende-se com a ligação das explorações agrícolas familiares da Europa aos mercados: quer dos fatores de produção, quer dos produtos, quer ainda dos mercados de trabalho. Em contraste com a Agricultura Camponesa⁷, as relações da **AF** europeia com estes mercados tendem a ser vibrantes, ainda que não homogêneas nem uniformes quer entre **EM**, quer em cada **EM**. E, a diversidade de intensidade das relações com cada um daqueles três tipos de mercados reflete-se na diversidade de funcionamentos dos binómios famílias agricultoras-explorações agrícolas que compõem o amplo e diversificado universo da **AF**.

Por exemplo, para alguns agricultores familiares da **UE** a unidade produtiva representa a única fonte do rendimento familiar, que pode ser substancial, originada com a venda da totalidade da produção resultante do cultivo de explorações de grandes dimensões físicas, bem integradas no modelo produtivo agrícola (isto é, com elevado grau de intensificação e especialização agrícolas), e que atraem apoios significativos da Política Agrícola Comum (**PAC**). Este “segmento” (ou “sector”) da **AF** é vulgarmente designado por *empresarial*, uma vez que a lógica ou racionalidade económica subjacente ao tipo de gestão que suporta o funcionamento técnico-económico destas unidades produtivas se assemelha às das explorações agrícolas patronais⁸.

Porém, para além dos antes descritos, existem outros agricultores familiares que cultivam unidades produtivas tendencialmente de menores dimensões físicas, estão articulados aos mercados dos produtos em proporções muito variadas e, sobretudo, gerem as respetivas unidades produtivas de acordo com racionalidades económicas, que não se pautam unicamente por critérios técnico-rentabilísticos.

Em Portugal (e não só), este universo assume distintas modalidades.

Assim, para um universo daqueles agricultores familiares os rendimentos gerados com o cultivo da terra asseguram a totalidade ou a maior parte do rendimento do agregado doméstico.

⁶ Como aquela mesma fonte esclarece, “com base na definição da FAO, o termo ‘exploração agrícola familiar’ é doravante utilizado para designar qualquer exploração agrícola sob gestão familiar onde 50% ou mais da força de trabalho agrícola regular era fornecida por trabalhadores familiares. (...) A maioria das explorações agrícolas (93 %) na UE em 2016 eram explorações com apenas trabalhadores familiares.” (https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Agriculture_statistics_-_family_farming_in_the_EU#Structural_profile_of_farms_-_analysis_for_the_EU, acedido em setembro de 2022)

⁷ Este tipo de agricultura ainda permanece dominante em muitos contextos socioeconómicos e territoriais localizados, sobretudo, no continente africano e da América do Sul.

⁸ Assim, a designação *empresarial* nada tem a ver com a definição de “produtor individual empresário” dos Recenseamentos Agrícolas do INE que remete para explorações agrícolas onde a totalidade ou maior parte do trabalho na exploração é concretizado por mão de obra assalariada.

Para outros, a unidade produtiva representa, ainda e tão-só, uma fonte de rendimento familiar complementar à(s) originada(s) no(s) mercado(s) de trabalho (não só agrícolas, mas também da indústria e/ou dos serviços) onde o chefe de exploração e/ou elementos do respetivo agregado doméstico exercem uma atividade remunerada. Este tipo de **AF** é vulgarmente designado por “agricultura a tempo parcial”.

Porém, noutras situações, a fonte de rendimento complementar à proporcionada com o cultivo da terra pode ter por origem não salários, mas antes, pensões ou reformas ou, até, outros tipos de fluxos financeiros como, por exemplo, remessas da emigração, pequenos negócios. Este tipo de **AF** tende a estar associada à designada por “agricultura familiar de idosos” (Fragata e Portela, 2000).

O conjunto destas situações tão diversas da **AF** integra o que a literatura científica vulgarmente designa por “segmento” (ou “sector”) *tradicional*, uma vez que o trabalho familiar, a terra e os capitais próprios são remunerados abaixo dos preços médios de mercado. Com efeito, é este tipo de remuneração de cada um daqueles três fatores que a literatura científica (e não só, como se verá adiante) identifica como fator explicativo da resiliência da Agricultura Familiar num contexto histórico dominado por relações mercantis. Subjacente àquela resiliência estão, como antes referido, lógicas ou racionalidades de funcionamento económico dos binómios famílias agricultoras-explorações agrícolas que visam maximizar diversificados objetivos que não o do lucro (Van der Ploeg, 2016; 2003; 2000; Calus e Van Huylenbroeck, 2010; Brookfield, 2008; Brookfield e Parsons 2007, entre muitos outros).

Convém esclarecer que o termo “binómio(s) família(s) agricultora(s)-exploração(ões) agrícola(s)” aqui utilizado traduz o forte entrelaçamento que existe entre a família agricultora e a exploração agrícola. Com efeito, no “sector” *tradicional* da **AF**, estes dois elementos não constituem duas células autónomas (a célula doméstica e a célula da unida-



de de produção agrícola) mas, antes, estão intimamente cerzidas e assumem diversificadas formas, ou modalidades, em termos de vínculos à unidade produtiva. Estes, sublinhe-se vão além do trabalho (Bélières et al., 2014; Rahmanian et al., 2013, entre muitos outros).

Em suma, do exposto ressalta que para a compreensão do funcionamento económico do que de forma “agregada” ou, em larga medida, “simplista” é usual designar-se por **AF** é crucial ter em conta dois níveis de apreciação. Por um lado, se as unidades produtivas se situam no “sector” *empresarial* ou no “sector” *tradicional*. Por outro, no âmbito do universo do “sector” *tradicional* importa averiguar: i) a importância (maior ou menor) do rendimento obtido com o cultivo da exploração agrícola na economia do agregado doméstico, e ii) qual a origem dos rendimentos exteriores (se do trabalho/salários, se da segurança social/pensões/reformas ou, ainda, se, por exemplo, de fluxos financeiros como remessas de emigrantes, prestação de serviços, restauração, construção civil...).

A diversidade de funcionamentos económicos que decorrem dos tipos de situações antes descritas no contexto do universo do “sector” *tradicional* da **AF** manifesta-se, ou ganha visibilidade, nomeadamente, nos tipos de sistemas de produção praticados — que não são alheios às características socioeconómicas das famílias agricultoras nem à articulação (ou não) dos seus elementos com os mercados de trabalho —, nas práticas agrícolas adotadas, nos conhecimentos técnico-científicos e/ou nos saberes tácitos mobilizados e, conseqüentemente, no amplo espectro de intensidade das articulações possíveis das unidades produtivas familiares com os mercados dos fatores de produção e dos produtos.

Do exposto ressalta que o que vulgarmente é referido por **AF** não é mais do que uma simplificação da (complexa) realidade, uma vez que esta abarca uma grande diversidade de situações. Aliás, bem ilustrada no Ponto 2 deste documento no que refere à realidade do Continente nacional.

Por outras palavras subjacente ao que em termos genéricos é referido por **AF** corresponde não uma, mas antes várias Agriculturas Familiares, cada uma delas com especificidades, ou racionalidades económicas, próprias. A compreensão destas especificidades exige ter (também) em consideração as características dos contextos territoriais onde aquelas Agriculturas Familiares estão incrustadas, uma vez que se, por um lado, estas ajudam a configurar tais territórios, por outro, estes também intervem no moldar do funcionamento dos binómios família agricultora-exploração agrícola. A tipologia de Territórios Rurais identificados e caracterizados por Rolo (2021), e já antes referida, confirma que a configuração das Agriculturas Familiares não é alheia às características dos contextos geográficos da sua localização.

O antes descrito é suportado por um referencial teórico-metodológico. Porém, note-se, tal referencial é também assumido, a seu modo, por entidades oficiais de **EM**. A fim de ilustrar esta afirmação recorre-se a um Estudo recente da responsabilidade do Ministério da Agricultura francês. Com efeito, o que a literatura científica identifica e que foi acima referido como “fator explicativo da resiliência da **AF** num contexto histórico dominado por relações mercantis” — concretamente, recorde-se, a aceitação da remuneração dos fatores trabalho, terra e capital abaixo dos preços médios de mercado — um Estudo do Ministério da Agricultura francês, de 2016, designa por “singularidade” da **AF**.

Começando por clarificar que na “agricultura familiar”, a família mobiliza os três fatores primários necessários à produção: trabalho, capital de exploração e terra”, aquele Estudo dá a conhecer que “as estruturas deste tipo [de produção] baseiam-se essencialmente no trabalho dos membros da família, não abrangido pela relação salarial clássica”. Prossegue, esclarecendo que “a agricultura familiar distingue-se: i) da agricultura patronal, onde a força de trabalho é essencialmente assalariada, enquanto a unidade familiar mantém o controlo do capital e da tomada de decisões, e sobretudo ii) da agricultura empresa-

rial onde geralmente não existem tais ligações no que refere à propriedade dos fatores primários” (Ministère de l’Agriculture, de l’Agroalimentaire et de la Forêt, 2016: 1: itálicos no original).

Retomando a **AF**, o Estudo explicita que a singularidade do trabalho familiar representa o “ativo” mais comumente utilizado para diferenciar aquela agricultura, dada a eficácia da mão de obra familiar, porque menos onerosa (uma vez que, recorde-se, é remunerada abaixo dos preços médios do mercado de trabalho). O segundo “ativo” da agricultura familiar é a sua resiliência em situações de crise. Como o Estudo enfatiza, onde os capitais externos procurarão uma saída rápida aos primeiros sinais de uma recessão conjuntural, a capacidade de suportar uma baixa remuneração da sua mão de obra e dos capitais investidos permite à agricultura familiar fazer face a estas ocorrências (Ministère de l’Agriculture, de l’Agroalimentaire et de la Forêt, 2016: 1-2). Em suma, “a propriedade simultânea pela família dos três fatores primários de produção (trabalho, terra e capital de exploração) pode ser vista como uma forma de contornar o inconveniente de determinar a remuneração justa dos vários fatores (salário, renda da terra e lucro do empresário)” (Ministère de l’Agriculture, de l’Agroalimentaire et de la Forêt, 2016: 2: itálicos nossos).

O Estudo que vem sendo citado foi realizado em 2016. Teve por objetivo analisar o universo da agricultura familiar no contexto francês, com base em informação dos Recenseamentos Agrícolas, e averiguar, até que ponto e como, as mudanças estruturais (concentração de explorações agrícolas, quebra do emprego agrícola, desenvolvimento de formas jurídicas societárias, aumento da área cultivada, externalização de certos tipos de operações culturais/agrícolas, ...), estavam (ou não) a pôr em causa o caráter familiar da agricultura francesa.

Para tal, baseou-se na seguinte definição de **AF** “no contexto francês, define-se agricultura familiar da seguinte forma: i) a maior parte da mão de obra é fornecida por membros da unidade familiar; ii) os

membros da família têm controlo sobre o capital agrícola e a terra; iii) os agricultores são responsáveis pelas decisões de funcionamento da exploração agrícola e suportam a maior parte dos riscos” (Ministère de l’Agriculture, de l’Agroalimentaire et de la Forêt, 2016: 2).

Tendo em conta os objetivos do presente documento, retêm-se as seguintes conclusões do referido Estudo. “As mudanças estruturais que vêm sendo registadas na agricultura francesa (...) não parecem pôr em causa a natureza familiar desta agricultura, desde que se mantenha uma definição baseada no baixo recurso ao trabalho assalariado e na detenção conjunta dos três fatores primários (trabalho, capital, terra). (...). A família ainda desempenha um papel importante na organização da unidade de produção agrícola, sobretudo devido às vantagens

desta forma de organização e ao apoio dado à agricultura familiar na segunda metade do século **XX**. Embora a agricultura familiar tenha sido aqui referida no singular, o facto é que este conceito abranje uma grande variedade de realidades no contexto francês” (Ministère de l’Agriculture, de l’Agroalimentaire et de la Forêt, 2016: 7: itálicos nossos). Entre outras, o Estudo conclui que, “embora o trabalho assalariado permanente se tenha vindo a impor em termos relativos, a mão de obra familiar permanece maioritária em 95% das explorações” (Ministère de l’Agriculture, de l’Agroalimentaire et de la Forêt, 2016: 1).

A Figura 3 ilustra a importância, em França, das explorações agrícolas com trabalho assalariado, segundo a parte do trabalho fornecido pelo trabalho assalariado em relação ao trabalho familiar.

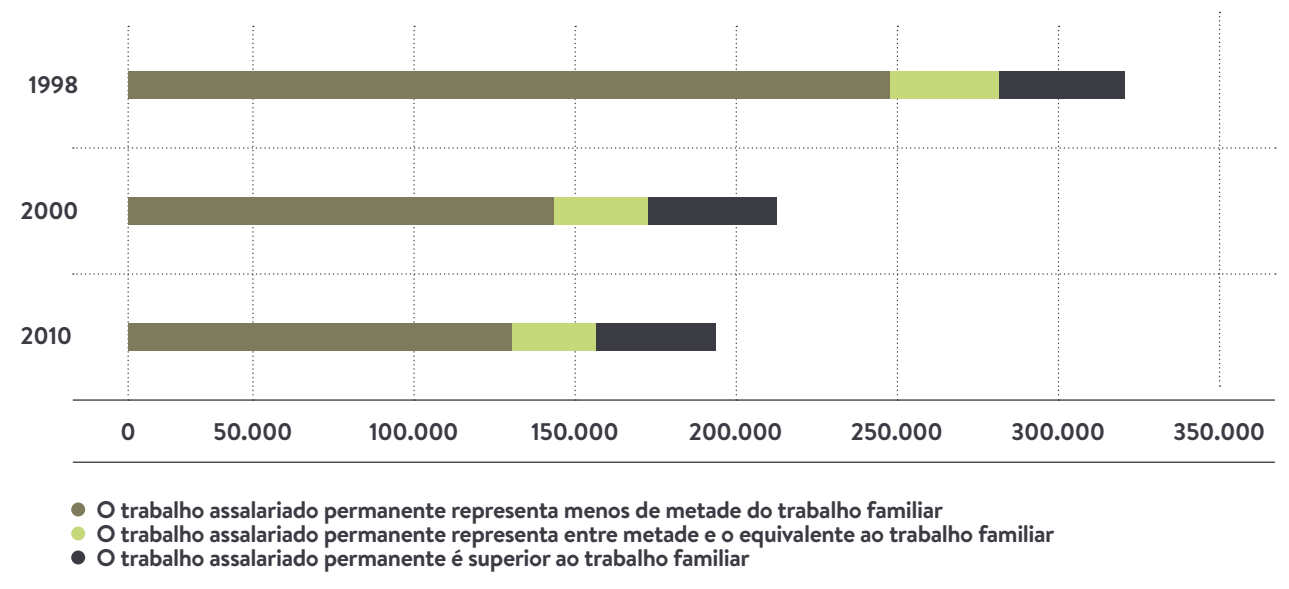


FIGURA 3 Repartição das explorações agrícolas francesas com trabalho assalariado permanente, segundo a parte do trabalho fornecido pelo trabalho assalariado em relação ao trabalho familiar
Fonte: Ministère de l’Agriculture, de l’Agroalimentaire et de la Forêt (2016: 5)

O apelo a este Estudo da responsabilidade do Ministério da Agricultura francês tem por principal objetivo dar a conhecer o reconhecimento por parte da França, cujo sector agrícola representa a principal potência agrícola da Europa e uma potência exportadora de nível mundial (Haut-Commissariat au Plan, 2021), da existência não só das especificidades da AF que, simultaneamente, a caracterizam e a distinguem dos outros tipos de agriculturas mas, também, que o termo AF abrange uma grande diversidade de realidades. Esta diversidade está contida num universo que representa, como antes referido, 95% do total das unidades produtivas cultivadas maioritariamente por mão de obra familiar. Do Quadro 1 consta uma caracterização daquela diversidade, em termos de dimensão económica.

A este propósito é interessante notar que, embora o Ministério da Agricultura francês sublinhe que “As estruturas deste tipo [de produção, referindo-se à AF] se baseiam essencialmente no trabalho dos membros da família, não abrangido pela relação salarial clássica.”, opte por classificar a AF por classes de dimensão

económica, e não, por exemplo, por classes de importância relativa de Unidades de Trabalho Ano (UTA)⁹ familiares no total de UTA que trabalham na exploração agrícola. Esta questão será retomada no final deste ponto.

É um facto que a agricultura francesa é altamente especializada, mecanizada, robotizada, profissionalizada, dirigida por chefes de exploração com elevados níveis de escolaridade — em 2020, 55% dos chefes de exploração detinham um diploma pelo menos igual ao Ensino Secundário. Entre muitos outros, estes aspetos evidenciam a adesão da agricultura francesa ao modelo produtivista agrícola (Ministère de l’Agriculture, et de l’Alimentation, 2021).

Contudo, tal não tem impedido, pelo contrário, a implementação de diversas políticas públicas com vista a dinamizar os distintos segmentos da AF que compõem o sector agrícola francês e, por várias razões — entre as quais figura, por exemplo, a dimensão física da unidade produtiva —, não se encontram tão entrelaçadas naquele modelo agrícola-

la. Entre tais políticas, é de referir as dirigidas ao apoio/implementação e dispersão nos múltiplos territórios rurais franceses de diversas modalidades de Circuitos Curtos Agroalimentares (CCA), com destaque para a da Restauração Coletiva e a dos Mercados Locais de Produtores¹⁰. A este propósito, refere-se o lançamento, em 2021, da plataforma nacional “fraislocal.fr”, pelo Ministério da Agricultura e Alimentação, com o objetivo de fomentar novos canais de escoamento para os produtos agrícolas em modalidades de CCA. A adesão às políticas públicas de apoio aos CCA, sobretudo, a partir da viragem do milénio, traduz-se nos seguintes resultados quantitativos. Em 2020, na França continental, cerca de ¼ (23,1%) das explorações comercializavam produção em venda direta ou através de um único intermediário, contra 17,5% em 2010, o que corresponde a um acréscimo de 5,6% numa década. Das explorações integradas em CCA 19% e 27% eram, respetivamente, micro e pequenas explorações (Ministère de l’Agriculture, et de l’Alimentation, 2021).

Para além do referido, o governo francês vem ainda criando instrumentos vários com vista à adoção de práticas agrícolas sustentáveis possibilitando, deste modo, a (re)valorização ambiental, social e económica dos produtos agrícolas associados, e conduzindo, deste modo, a uma melhoria dos rendimentos económicos dos produtores agrícolas. Por exemplo, a criação de vários tipos de rótulos, para além dos regulamentados pela CE, onde se inscreve o rótulo designado por “Haute Valeur Environnementale (HVE)”, ilustra o antes referido. Iniciado em 2014, este rótulo abrangia, em 2020, já 7% do total das unidades produtivas (Ministère de l’Agriculture, et de l’Alimentation, 2021). De acordo com a informação estatística, em 2020, 27% do total das explorações na França continental comercializavam, pelo menos, uma produção com um distintivo de qualidade ou de origem, que não o da Agricultura Biológica. Aquele distintivo abrange os rótulos: “Label Rouge” (uma especificidade francesa), Denominação de Origem Protegida (DOP), Indicação Geográfica Protegida (IGP) e Es-

pecialidade Tradicional Garantida (ETG). Do total das explorações agrícolas na situação acabada de descrever, 15% e 26% eram, respetivamente, micro e pequenas explorações (Ministère de l’Agriculture, et de l’Alimentation, 2021).

De forma breve, de acordo com a informação disponível, considerando o envolvimento em CCA e em sistemas de qualidade ou de origem, conclui-se que mais de ⅓ (34%) e mais de metade (54%) do total, respetivamente, das micro e das pequenas explorações agrícolas francesas captavam mais-valias económicas proporcionadas pela existência daqueles dois tipos de políticas públicas.

Os recentes esforços públicos para aprofundar o apoio à procura de produtos de qualidade — qualidade que, em muitas situações, é definida de forma a privilegiar a procura de produtos locais, como a legislação de seguida enumerada ilustra — são outros aspetos a sublinhar. Concretamente, a aprovação das leis “Egalim” (2018)¹¹ e “Climat et Résilience” (2021)¹² permitiu o reforço do fornecimento de produtos com garantia de qualidade e sustentabilidade no âmbito das redes de abastecimento da Restauração Coletiva. Este reforço traduz-se na obrigatoriedade deste abastecimento ser assegurado com, pelo menos, 50% de produtos de qualidade, incluindo 20% de produtos biológicos, a partir de 1 de janeiro de 2022. Ao exposto, acresce um reforço dos mecanismos que regulam a origem dos produtos. Assim, a lei “Egalim 2” (2021)¹³ prevê a proibição do uso de logótipos ou símbolos referentes à França para produtos cujas matérias-primas agrícolas não sejam produzidas em França (Ministère de l’Agriculture, et de l’Alimentation, 2021: 25). Estes são alguns instrumentos de política que permitem apoiar e dinamizar economicamente tipos, ou modalidades, diferenciadas de AF, algumas das quais poderão ter laços menos enérgicos ao modelo produtivista que domina o sector agrícola francês.

Dimensão económica (euros de produção bruta padrão ano)	Micro < 25.000	Pequena 25.000 – 100.000	Média 100.000 – 250.000	Grande > 250.000
Superfície média (ha)	12	48	99	136
Número (% do total das explorações agrícolas)	108 000 (28%)	104 000 (26%)	101 000 (25%)	77 000 (19%)
Evolução entre 2010 e 2020	- 31%	- 21%	- 21%	+ 3,4%

QUADRO 1 França: número, superfície total média e evolução das explorações agrícolas entre 2010 e 2020, segundo classes de dimensão económica (em 2020)
Fonte: Ministère de l’Agriculture, et de l’Alimentation (2021: 6).

9 “Unidade de Trabalho Ano (UTA)”, unidade de medida da mão de obra correspondente ao trabalho realizado num ano por um trabalhador a tempo inteiro.
10 A este respeito ver, por exemplo, Ministère de la Transaction Écologique et Solidaire (2017)

11 Loi n.º 2018-938, du 30 octobre 2018.

12 Loi n.º 2021-1104, du 22 août 2021.

13 Loi n.º 2021-1357, du 18 octobre 2021 (visant à protéger la rémunération des agriculteurs).

01.02

O ANO
INTERNACIONAL
DA AGRICULTURA
FAMILIAR EM
PORTUGAL

Também em Portugal foi comemorado o “Ano Internacional da Agricultura Familiar”. Para além de vários tipos de eventos que decorreram ao longo de 2014, a necessidade de dar visibilidade à AF começou também a ganhar forma no que, mais tarde, se viria a materializar no designado por **Estatuto da Agricultura Familiar** ([🔗](#) Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto).

De seguida, dados os objetivos do presente documento, procede-se a uma análise detalhada do conteúdo das peças legais de enquadramento daquele Estatuto.

A abundante literatura científica sobre a **AF** em Portugal vem, há muito, dando a conhecer as diversificadas e relevantes funções que este tipo de agricultura assegura nos diversos territórios rurais nacionais e, também, à escala da sociedade portuguesa.

Estas funções da **AF** traduzem-se, entre outros aspetos: i) no assegurar de uma parte muito relevante de alimentos nutritivos que, por seu lado, garantem dietas equilibradas com consequente redução de doenças associadas a hábitos alimentares inadequados¹⁴; ii) no facilitar a criação de sistemas agroalimenta-

res sustentáveis regionais/locais; iii) no coadjuvar da soberania¹⁵ e da segurança alimentar¹⁶; iv) na preservação dos ecossistemas e da biodiversidade e, ainda, dos recursos naturais associados; v) na prestação de serviços dos ecossistemas através dos sistemas de produção mais praticados, que tendem a ter elevado nível de biodiversidade, e de práticas agrícolas “proto-agroecológicas” (ainda adotadas¹⁷; vi) na preservação de patrimónios genéticos vegetais e animais, vii) na manutenção de saberes-fazer, ou saberes tácitos, que têm permitido aquela prestação e preservação ao longo de gerações; viii) na vigilância e manutenção da floresta, solos, recursos hídricos, paisagens rurais e respetivos atributos culturais (sebes, muros pedra, ...); e ix) no assegurar de presença humana em parte muito significativa da área territorial rural nacional e, conseqüentemente, na manutenção da sustentabilidade de muitos territórios rurais que, na ausência da AF, estariam certamente (ainda) mais vulneráveis aos incêndios rurais, entre outros aspetos ([🔗](#) Moreno e Magalhães, 2021; Dinis, 2019; [🔗](#) Rolo e Cordovil, 2018, 2014; Rolo, 2016; [🔗](#) Cordovil e Rolo, 2014; Rodrigo e Rolo, 2014; Rodrigo, 2014, 1998; [🔗](#) Veiga, 2014; Rodrigo e Veiga, 2010; Baptista, 2005, 2001, 1995, 1993; [🔗](#) Fragata e Portela, 2000).

Ainda no que à sociedade portuguesa diz respeito não é de ignorar a relevante função da **AF** enquanto “amortecedora” do aumento do risco de pobreza, e consequentes potenciais crises económicas e sociais daí decorrentes. Referimo-nos concretamente à designada por “**AF** de idosos” e à “**AF** a tem-

po parcial”. No caso da primeira, a produção para autoconsumo (e, muitas vezes, alguma destinada ao mercado) em conjunto com a inexistência de encargos com habitação (uma vez que o local de residência se localiza na unidade produtiva) o nível das reformas/pensões teria de ser superior ao auferido, ou o nível da pobreza em Portugal entre parte significativa da população idosa residente no rural seria, certamente, muito superior. Sobre a importância do autoconsumo é pertinente referir o trabalho de Rolo, 2022, que conclui que a percentagem de autoconsumo em relação ao Valor da Produção Padrão Total (**VPPT**), para o conjunto dos “produtores familiares e semifamiliares”, classificados como muito pequenos (< 8.000 €/ano) e pequenos (> 8.000 € a < 25.000 €/ano) nas classes de dimensão económica do INE ronde os 19%. Também no caso das famílias agricultoras para quem a unidade produtiva representa, ainda e tão-só, uma fonte de rendimento familiar complementar à(s) originada(s) no(s) mercado(s) de trabalho os montantes dos salários auferidos teriam de ser superiores, a fim de cobrir as despesas com a alimentação (produzida pela família) e a habitação (uma vez que residem na exploração agrícola). Estes aspetos podem ser inferidos do conteúdo do ponto 2 do Relatório.

14 “Atualmente, em Portugal, os hábitos alimentares inadequados são o terceiro principal fator de risco que mais contribui para o total de anos de vida saudável perdidos, nomeadamente devido a doenças metabólicas, doenças do aparelho circulatório e neoplasias” ([🔗 https://alimentacaosaudavel.dgs.pt/alimentacao-e-saude/](https://alimentacaosaudavel.dgs.pt/alimentacao-e-saude/), acedido em 1 de julho de 2022).

15 “Soberania alimentar é o direito dos povos a uma alimentação nutritiva e culturalmente adequada, acessível, produzida de forma sustentável e ecológica, e o seu direito a decidir sobre os seus próprios sistemas alimentares e produtivos” (Declaración de Nyéléni, 27 de febrero de 2007, Nyéléni, Sélingué, Malí (disponível em: [🔗 https://nyeleni.org/IMG/pdf/DeclNyeleni-es.pdf](https://nyeleni.org/IMG/pdf/DeclNyeleni-es.pdf)).

16 Acontecimentos recentes, concretamente, a pandemia do Coronavírus 2019 (COVID-19) e a guerra na Ucrânia realçam a relevância destas duas dimensões. Também o recente Eurobarómetro “Os Europeus, a Agricultura e a PAC”,

cujo trabalho de campo entre fevereiro e março de 2022, dá a conhecer que 69% dos respondentes portugueses considera que uma das “duas principais responsabilidades dos agricultores na nossa sociedade é “fornecer alimentos de boa qualidade, sustentáveis, saudáveis e seguros” (contra 50% na UE 27), e 76% considera “que, na UE, a agricultura e as áreas rurais são muito importantes para o nosso futuro” contra (contra 60% na UE 27). Em contrapartida, “nas decisões de compra de produtos alimentares” só 27% considera muito importante estes “fazerem parte de uma pequena cadeia de abastecimento local” e 17% “respeitem a tradição e os conhecimentos locais” (contra, respetivamente, 46% e 38% na UE 27).

17 Práticas agrícolas “proto-agroecológicas” correspondem a “abordagens agrícolas que *embora sejam agroecológicas por natureza, podem não ser necessária nem explicitamente definidas como tal*” (Van der Ploeg et al., 2019: 46: itálicos

nossos). Em Portugal, algumas das práticas agrícolas, comumente associadas à “agricultura tradicional” — por distinção da agricultura industrial cujo modelo é, entre nós, de desenvolvimento recente — e adotadas, sobretudo, por muitas unidades produtivas familiares podem ser identificadas como “proto-agroecológicas”. Referimo-nos, por exemplo, à continuidade da adoção por (ainda) muitos agricultores familiares das práticas das rotações e consociações agrícolas, no âmbito da atividade da horticultura. Esta afirmação é validada pela informação empírica recentemente recolhida presencialmente por inquérito por questionário. Para tal, ver Rodrigo (2022).



A contrastar com o referido e embora a **AF** tenha estado praticamente arredada dos Programas de Desenvolvimento Rural nacionais (Dinis, 2019) é, no entanto, de sublinhar o interesse que a comemoração do **AIAF** (2014), e a temática da **AF** que lhe esteve associada, despertou nos organismos oficiais nacionais. É neste contexto que estes últimos reconhecem à **AF** diferentes tipos de funções relevantes e a necessidade de reposicionar, nas agendas de políticas nacionais, este tipo de agricultura.

A confirmar o referido está o conteúdo do [Despacho n.º 7423/2017](#), de 23 de agosto onde são identificados os 11 Ministérios que irão integrar a Comissão Interministerial para a Pequena Agricultura Familiar, no seguimento do disposto no [Decreto-Lei n.º 251-A/2015](#), de 17 de dezembro¹⁸. Esta Comissão, de acordo com o mesmo Despacho, “tem por missão identificar os principais problemas que afetam este estrato socioprofissional, bem como elaborar a proposta do Estatuto da Pequena Agricultura Familiar, no prazo de 120 dias”.

O foco nacional para a **AF** é justificado, segundo o Despacho, com a constatação que “a pequena agricultura e a agricultura familiar, pela sua *proximidade conceptual*, são temas de relevo e interesse não só nacional como também internacional”. Face ao exposto, o Despacho faz apelo à definição de **AF** proposta pela **FAO**. De acordo com o mesmo, “(...) no âmbito do Ano Internacional da Agricultura Familiar, em 2014, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (**FAO**) apontou como conceito de agricultura familiar *a forma de organização da produção agrícola, florestal, pesqueira, pecuária e aquacultura, gerida e dirigida por uma família, predominantemente dependente de mão de obra familiar, e que desempenha um papel importante na sociedade e no território, combinando funções económicas, ambientais, sociais e culturais*.”

A **FAO** destacou ainda o papel da agricultura familiar e da pequena agricultura na erradicação da fome e da pobreza, na prevenção da segurança alimentar e nutricional, na melhoria dos meios de subsistência, na gestão dos recursos naturais e proteção do ambiente para o desenvolvimento sustentável” ([Despacho n.º 7423/2017](#): *itálicos nossos*).

De seguida, o mesmo Despacho reconhece a relevância deste tipo de agricultura ao ser reposicionado nas agendas de políticas nacionais, dadas as várias funções que o mesmo assegura, nos seguintes termos.

“(...) o Governo considera fundamental *promover o reposicionamento da agricultura familiar no seio das políticas agrícolas, ambientais e sociais, identificando lacunas e oportunidades para promover uma mudança que conduza a um desenvolvimento mais equitativo e equilibrado. A relevância do contributo da agricultura familiar a nível social, económico e territorial, é inegável, designadamente através da ocupação de territórios maioritariamente despovoados e do exercício de práticas ambientais que contribuem para a preservação da biodiversidade e da paisagem. Destaca-se igualmente a importância da agricultura familiar na formação de emprego local, conferindo resiliência social e familiar em situações de recessão económica*” ([Despacho n.º 7423/2017](#): *itálicos nossos*)

Face ao exposto, o Despacho conclui e decide, respetivamente, que “*importa, pois, suste e inverter esta tendência*, pelo que é criada a Comissão Interministerial com vista à elaboração do Estatuto para a Pequena Agricultura Familiar, composta por membros do Governo cujas áreas governativas se revelam fundamentais para garantir o enquadramento nacional necessário aos desafios que a agricultura familiar enfrenta” ([Despacho n.º 7423/2017](#): *itálicos nossos*).

Do conteúdo do Despacho transparece alguma “hesitação” conceptual. Com efeito, a **AF** é equiparada quer à “pequena agricultura”, justificada com a “proximidade conceptual”, quer a um “estrato socioprofissional”, quer ainda à “Pequena Agricultura Familiar”. Esta questão será retomada no final deste ponto.

Dos trabalhos da Comissão Interministerial para a Pequena Agricultura Familiar resultou o **Estatuto da Agricultura Familiar**, plasmado no [Decreto-Lei n.º 64/2018](#), de 7 de agosto.

No preâmbulo do Decreto é, de novo, recordada a importância do impulso externo na decisão nacional de elaborar aquele Estatuto. Como aí é referido, “a nível internacional, a Organização das Nações Unidas, a sua Organização para a Agricultura e Alimentação, o Parlamento Europeu, o Conselho de Ministros da União Europeia e a Comunidade dos países de Língua Oficial Portuguesa têm promovido um amplo debate e reflexão sobre o papel da agricultura familiar nas economias locais e regionais, as diferentes funções que a mesma assume e os valiosos bens públicos e serviços que, em geral, presta” ([Decreto-Lei n.º 64/2018](#): 3946).

Tal como o Despacho antes analisado, também o Decreto-Lei reitera a importância da **AF**, em termos da sua “relevância na produção, no emprego, na biodiversidade e na preservação do ambiente através, nomeadamente, do incentivo à produção e ao consumo locais, que por sua vez minimizam as perdas e o desperdício alimentares, garantindo também uma presença em muitas áreas do interior” (Decreto-Lei n.º 64/2018: 3946). Face ao exposto, considera “imperiosa a promoção de políticas públicas que reconheçam e potenciem essa contribuição da agricultura familiar”. Também quantifica este tipo de agricultura. Como refere, “o debate e a reflexão efetuados em Portugal permitiram um conhecimento mais aprofundado sobre a agricultura familiar, sendo de salientar os indicadores de maior relevo, a saber, cerca de 242,5 mil explorações agrícolas classificam-se como familia-

res, o que representa 94% do total das explorações, 54% da Superfície Agrícola Utilizada (**SAU**) e mais de 80% do trabalho total agrícola. Verifica-se também que *entre 2009 e 2016 o número de explorações familiares decresceu 17%*” ([Decreto-Lei n.º 64/2018](#): 3946: *itálicos nossos*).

Admite que a “*criação do Estatuto da Agricultura Familiar, [contribuirá] para que os diversos territórios rurais possam ser exemplos positivos da indispensável valorização, numa ótica de sustentabilidade e do reforço da coesão social e territorial*”. E, considera relevante “distinguir a especificidade da Agricultura Familiar nas suas diversas dimensões, criando um estatuto que a reconheça e valorize através de *adoção de medidas de apoio específicas, a aplicar preferencialmente ao nível local para atender à diversidade de estruturas e de realidades agrárias, bem como aos constrangimentos e potencial de desenvolvimento de cada território*” ([Decreto-Lei n.º 64/2018](#): 3946: *itálicos nossos*).

Em suma, através da criação do Estatuto da Agricultura Familiar, o Governo pretende ultrapassar a “necessidade de promover um esforço institucional público de *discriminação positiva* [da **AF**] não só através de políticas sociais redistributivas, mas sobretudo da sua inclusão ativa em intervenções promovidas por políticas públicas de desenvolvimento” ([Decreto-Lei n.º 64/2018](#): *itálicos nossos*). Aquela necessidade afigura-se tanto mais relevante quanto o total afastamento daquele tipo de agricultura das políticas públicas nacionais e, como já notado, nomeadamente dos Programas de Desenvolvimento Rural nacionais (Dinis, 2019).

Tal afastamento é, aliás, reconhecido no [Decreto-Lei n.º 64/2018](#), de 7 de agosto. Segundo este, “estima-se (...) que cerca de 30% das explorações agrícolas recenseadas pelo Instituto Nacional de Estatística, **I. P.**, não recebem pagamentos diretos ou outros prémios anuais da **PAC** de apoio e incentivo ao desenvolvimento da atividade agroflorestal, que assegure ao mesmo tempo um nível de vida equitativo da população ligada a esta atividade, o que constitui uma situação de relativa injustiça económica

¹⁸ Decreto-Lei que aprova o regime de organização e funcionamento do XXI Governo Constitucional.

ca e social que importa minimizar” (🔗 Decreto-Lei n.º 64/2018: 3946). Mais recentemente, Cordovil viria a atualizar esta informação com base no último Inquérito Agrícola exaustivo/decenal. Segundo aquele autor, “os resultados do Recenseamento Agrícola de 2019 (INE) são inequívocos: 41% dos produtores agrícolas singulares inquiridos afirmam não receber subsídios da PAC.” (🔗 Cordovil, 2021: 27). Embora elevado, este valor percentual ainda se acentua quando se regionaliza a informação estatística do RGA de 2019, como o conteúdo do Ponto 2 do documento confirma.

Retoma-se o Decreto-Lei que se vem analisando. Para efeitos da sua aplicação o respetivo Artigo 3º explicita o que aí se entende por AF e exploração

agrícola familiar, a saber: “b) ‘Agricultura familiar’, o modo de organização de atividades produtivas, de gestão do ambiente e de suporte da vida social nos territórios rurais, assente numa exploração agrícola familiar; c) ‘*Exploração agrícola familiar*’, a exploração agrícola em que a mão de obra familiar, medida em Unidade de Trabalho Ano, representa mais de 50% da mão de obra total da exploração agrícola; d) ‘Mão de obra da exploração agrícola’, o trabalho mobilizado na exploração agrícola, com origem na família ou no assalariamento (trabalhadores permanentes, eventuais ou não contratados diretamente pelo produtor); e) ‘Mão de obra familiar’, trabalho realizado pelo titular da exploração agrícola (produtor agrícola) e por membros do seu agregado familiar” (🔗 Decreto-Lei n.º 64/2018: 3947: itálicos nossos).

Em suma, o Decreto-Lei partilha a conceptualização de AF que, como antes foi dado a conhecer, é igualmente acolhida quer por entidades internacionais (a FAO, como antes analisado), quer por instituições europeias, quer ainda por outros EM. Essa conceptualização baseia-se, como se viu na variável, ou critério: tipo dominante de relações sociais que suportam o cultivo da terra, concretamente, o trabalho familiar.

A terminar este ponto relativo à visibilidade que a AF mereceu, entre nós, na sequência da comemoração do “Ano Internacional da Agricultura Familiar” importa fazer referência à criação do Centro de Competências para a Agricultura Familiar e Agroecologia (CECAFA), cujo Protocolo de Cons-

tituição foi homologado pela tutela em dezembro de 2021. De referir, ainda, o “Plano de Ação da Década da Agricultura Familiar” (PADAF) elaborado em resposta ao repto lançado pelas Nações Unidas, submetido a consulta pública durante o mês de junho de 2022 e objeto de apresentação pública no mês seguinte. “O PADAF pretende que, até 2030, Portugal tenha uma AF fortalecida organizacionalmente e vinculada aos mercados, na qual prosperem sistemas alimentares territoriais sustentáveis e justos, que promovam o desenvolvimento integral das famílias e comunidades” (🔗 PADAF, 2022: 15).



01.03

MAS...
AFINAL DE QUE
SE ESTÁ A FALAR
QUANDO
SE REFERE AF?

A terminar este ponto, e em jeito de conclusão, retomam-se os quatro aspetos antes abordados e deixados pendentes no que refere a uma breve reflexão dos entendimentos que lhes estão subjacentes, e das consequências no desenho de políticas públicas orientadas para a(s) Agricultura(s) Familiar(es).

Um dos referidos aspetos reporta-se ao que antes foi identificado como “hesitação” conceptual que transparece do conteúdo do [Despacho n.º 7423/2017](#), de 23 de agosto. Concretamente, recorda-se, quando a **AF** é associada quer à “pequena agricultura”, justificada com a “proximidade conceptual”, quer a um “estrato socioprofissional”, quer ainda à “Pequena Agricultura Familiar”. De sublinhar que tal “hesitação” não é idiosincrasia nacional, uma vez que está igualmente patente em documentos de instituições europeias aqui já referidos. Nomeadamente, como se viu, no *“Report on the future of small agricultural holdings”* ([European Parliament, 2014](#)). Curiosamente, tal “hesitação” não consta do Estudo do [Ministère de l’Agriculture, de l’Agroalimentaire et de la Forêt \(2016\)](#) também aqui referenciado.

Aquela “hesitação” conceptual, que as terminologias acima identificadas refletem, fazem-nos recuar ao legado de Thomas Jefferson sobre o “ideal” de agricultor (o então designado por *yeoman farmer*), que ele definiu como o “chefe de uma *família agrícola* que se apoiava na sua própria produção” ([Effland, 2021: 314](#); itálicos nossos). Embora, como [Effland \(2021\)](#) também esclarece, Jefferson não tenha definido nem a dimensão física nem a estrutura das explorações cultivadas pelos *yeomen*.

Embora datada, e tendo por referência uma realidade histórica e geográfica específica (concretamente, não-europeia), sucede que o *yeoman farmer* de Jefferson, parece continuar a influenciar, no século XXI, o entendimento “geral” do “modelo de exploração familiar”, não só na América do Norte ([Effland, 2021](#)) mas, também, entre nós. Com efeito, quando pretendemos referir a **AF** e usamos as designações de “pequena agricultura” e/ou “pequena agricultura familiar” estamos a associar a **AF** a uma unidade produtiva cuja dimensão (física) é “pequena”. Esta associação tende a subentender que o contributo do funcionamento deste tipo de unidades produtivas para a riqueza nacional tenderá a ser (muito) pouco relevante. Aquela associação tende ainda a configurar a perceção de outros atributos (supostamente) partilhados pela **AF**. Por exemplo, que este tipo de unidades produtivas são pouco “evoluídas” (se não, mesmo, “atrasadas”) do ponto de vista técnico e tecnológico. A questão aqui relevante é que estas associações, tão implícitas quanto cristalizadas, que tendem a enformar o pensamento geralmente dominante do que é a **AF**, mais não são do que juízos pré-concebidos elaborados antecipadamente e sem fundamento sério. E, estes juízos tendem a ter tanto mais vigor, em termos de desvalorização das fun-

ções económicas, ambientais e sociais que a **AF** assegura, quanto o referencial de comparação que os suporta, concretamente, o modelo produtivista agrícola, mais valorizado for. Entre nós, o antes descrito tende a traduzir-se em dois tipos de opções por parte dos decisores políticos, a saber: ignorar a **AF** ou adotar uma perspetiva “assistencialista” aquando da definição dos instrumentos de política que lhe são dirigidos.

É certo que em épocas históricas passadas, em que a produtividade do trabalho familiar era baixa, o “modelo de exploração familiar” poderia provavelmente ser equiparado a pequenas unidades produtivas, mas de dimensão física suficiente para ocupar e sustentar uma família. Hoje, porém, esta correspondência, tão simplista quanto redutora, já não é mais válida. O caso francês acima abordado é bem ilustrativo desta afirmação. Do mesmo modo, a informação contida no ponto que se segue (ponto 2), também dá conta que entre nós aquela correspondência não se verifica.

Debrucemo-nos, agora, sobre os outros três aspetos antes abordados e deixados pendentes para reflexão.

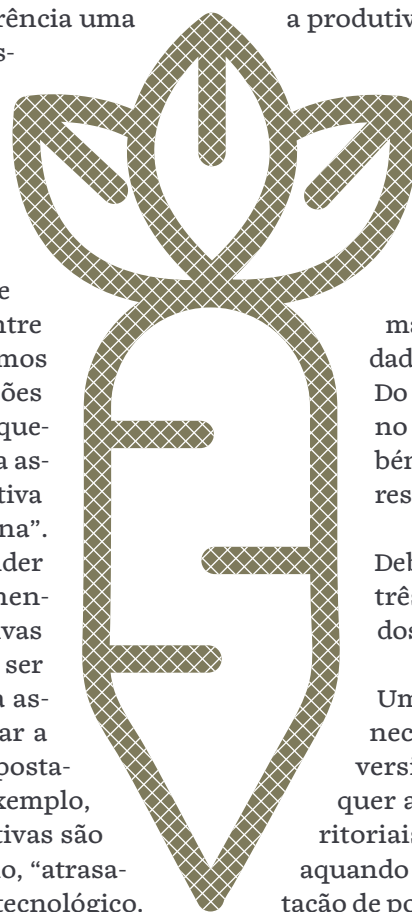
Um deles reporta-nos à importância e necessidade de ter em conta quer a diversidade de Agriculturas Familiares, quer as características dos contextos territoriais onde aquelas estão incrustadas aquando da definição/desenho e implementação de políticas públicas dirigidas à **AF**. Esta cautela reporta-nos, de novo, ao caso francês, pela diversidade de políticas públicas orientadas para os vários “segmentos” das unidades produtivas que constituem o universo da **AF**, muitas delas implementadas à escala regional e algumas financiadas, note-se, por orçamento nacional. O exposto pretende chamar a atenção para a importância

de, entre nós, se conhecerem as necessidades reais e forçosamente diferenciadas da(s) Agricultura(s) Familiar(es) sempre que se definem instrumentos de política dirigidos a este tipo de agricultura e de agricultores.

Por fim, os últimos aspetos a refletir dizem respeito à: i) importância da **AF** na agricultura europeia, e ii) centralidade que lhe é atribuída para o desenvolvimento dos territórios rurais.

É um facto que muitos autores sublinham o lugar central da **AF** na agricultura europeia e reconhecem o papel das explorações agrícolas familiares para um crescimento sustentável e inclusivo à escala europeia ([Van der Ploeg, 2016](#); [Davidova e Thomson, 2014](#), entre outros). Outros também explicitam que, desde o início da Política Agrícola Comum (**PAC**), os agricultores familiares e a **AF** são elementos-chave para o cumprimento dos objetivos do Modelo Agrícola Europeu ([Davidova e Thomson, 2014](#); [Fennell, 1997](#)). Porém, Hill que define **AF** com base na “participação da mão de obra fornecida pela família” no cultivo da unidade produtiva, reconhece que “a agricultura familiar é um conceito central, mas insuficientemente definido na política agrícola da Comunidade Europeia” (Hill, 1993: 359).

Hill não esclarece as razões daquela insuficiência. Porém, no que à aplicação da **PAC** em Portugal diz respeito, a definição insuficiente tende a estar associada ao que acima foi identificado como “segmento”, ou “sector tradicional” da **AF** que, como se viu, abarca distintas realidades socioeconómicas. Embora a aplicação da **PAC** à escala nacional tenha discriminado negativamente, sobretudo, parte significativa do universo produtivo e social abarcado por aquele “sector” da **AF**, como se verá mais adiante, ele continua a ser crucial no assegurar de um conjunto diferenciado de funções, acima identificadas, à escala local, regional e também nacional. A reversão daquela discriminação negativa passaria, por exemplo, por tomar o fator trabalho (**UTA**) familiar como referencial, ou critério, de atribuição dos apoios financeiros.





Como antes referido no ponto anterior do documento, o debate e reflexão efetuados em Portugal que permitiram um conhecimento aprofundado sobre a agricultura familiar, a que se refere o [Decreto-Lei n.º 64/2018](#), de 7 de agosto, têm vindo a ser atualizados por diferentes autores e projetos com diferentes objetivos ([Cordovil, 2021](#); [Moreno e Magalhães, 2021](#); [AFAVEL, 2021](#)) e justificaram também a sua atualização neste Relatório.

Neste Ponto 2 pretende-se determinar o universo da agricultura e agricultores familiares no Continente português, alvo das políticas públicas que consubstanciam os direitos criados com o Estatuto da Agricultura Familiar (**EAF**), uma vez que não é globalmente conhecido, nem se sabe como se distribui ao longo do território.


Não sendo possível identificar esse universo com os requisitos estabelecidos para o reconhecimento do **EAF** no [Decreto-Lei n.º 64/2018](#), de 7 de agosto, nem com as alterações que lhe foram introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 81/2021](#), de 11 de outubro, optou-se por tentar fazê-lo em duas aproximações.

Numa primeira aproximação partiu-se do [Recenseamento Agrícola de 2019](#) do **INE**. Com base na informação secundária disponível identificou-se o universo obtido desagregado por regiões agrárias e seis concelhos. Estes, recorde-se, correspondem aos concelhos onde foram realizados Grupos Focais como explicado na Introdução do presente documento. Para estes dois universos (regiões agrárias e concelhos) procedeu-se a uma caracterização dos mesmos com base num conjunto de indicadores que realçam a importância da agricultura e agricultores, próxima da totalidade da agricultura e agricultores familiares.

Numa segunda aproximação, mais focada, partiu-se dos requisitos estabelecidos para o reconhecimento do **EAF**, em relação aos quais existem dados quantitativos disponíveis, e construiu-se um indicador composto a partir de três variáveis associadas a dois dos vários requisitos e a dados da cobertura de apoios da **PAC**. Procedeu-se, ainda, ao mapeamento dos resultados deste indicador composto a nível de concelho.

02.01

RECENSEAMENTO
AGRÍCOLA
DE 2019

Na aproximação a partir do  Recenseamento Agrícola de 2019 adotaram-se, conseqüentemente, os conceitos e critérios utilizados pelo **INE** que melhor caracterizam os contornos e perfis das agriculturas familiares nas várias dimensões consideradas relevantes, desagregados a nível das regiões agrárias¹⁹ e dos concelhos onde se realizaram Grupos Focais.

O conceito de exploração agrícola é o conceito base dos recenseamentos agrícolas e a sua definição segue as regras da União Europeia²⁰. Três outros conceitos associados, natureza do trabalho utilizado, natureza jurídica da exploração agrícola e agregado doméstico definem o *produtor* (agrícola singular) *autónomo* que, por reunir alguns dos requisitos do **EAF** permite a aproximação à agricultura/agricultores familiares.

Agricultor familiar, como equivalente a *produtor autónomo*: “*peessoa singular que, permanente e predominantemente, utiliza a atividade própria ou de pessoas do seu agregado doméstico na sua exploração, com ou sem recurso excecional ao trabalho assalariado*”. No recurso excecional ao trabalho assalariado o **INE** não faz distinção entre trabalho assalariado eventual


e permanente, contando ambos para o cálculo da proporção do trabalho familiar. As unidades de trabalho ano (**UTA**) familiares têm que ser iguais ou superiores a 50% das **UTA** totais²¹.

Natureza jurídica: produtor singular, pessoa física, o que exclui pessoas coletivas (nomeadamente as sociedades agrícolas), responsável jurídico e económico da exploração (produtor agrícola).

Agregado doméstico do produtor agrícola: “*conjunto de pessoas que vivem habitualmente em comunhão de mesa e de habitação ou em economia comum, ligados por relação familiar jurídica ou de facto. Inclui as pessoas que não sendo parentes vivem, no entanto, com o produtor e o empregado que não execute trabalho agrícola e que viva no alojamento do produtor. Exclui o assalariado agrícola que, não sendo parente do produtor, viva no seu alojamento*”.

¹⁹ As regiões agrárias consideradas agregam na designação Norte as regiões de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes e na designação Centro a Beira Litoral e Beira Interior, para ficarem iguais às áreas de intervenção das DRAP Norte e Centro.

²⁰ Exploração agrícola: “*Unidade técnico-económica que utiliza fatores de produção comuns, tais como mão de obra, máquinas, instalações, terrenos, entre outros, e satisfaz obrigatoriamente as quatro condições seguintes: 1) produzir produtos agrícolas ou manter, em boas condições agrícolas e ambientais, as terras que já não são utilizadas para fins produtivos; 2) atingir ou ultrapassar uma cer-*

ta dimensão (em área ou número de animais); 3) estar submetida a uma gestão única; 4) estar localizada numa área bem determinada e identificável!”  <https://smi.ine.pt/Conceito/Detalhes/5261>. Rolo (2021)

²¹ Ver INE  <https://www.ine.pt>. Sistema de metainformação.



02.01.01

**AGRICULTORES
FAMILIARES/PRODUTORES
AUTÓNOMOS**

Seguindo estes conceitos e critérios poder-se-á dizer (Quadro 2) que os agricultores familiares/produtores autónomos são no Continente português 246 335, dos quais 243 131²² detêm uma superfície agrícola utilizada (**SAU**) de 1 976 114 hectares, o que representa uma média de 8 hectares por produtor.

O peso dos produtores autónomos no número total de explorações agrícolas é de 92,8% e na **SAU** total de 51,5%. Na última década (2019-2009) o seu número registou um decréscimo de 7,4%, mas a nível da **SAU** houve um ligeiro acréscimo de 1,7%.

Desagregando os dados a nível regional, regiões agrárias, verifica-se uma grande concentração do número de produtores autónomos nas regiões Norte e Centro, 72%. Mas, já a nível da **SAU** a região Alentejo é a que tem a maior concentração, 46%, e é a região responsável pelo crescimento da **SAU** do Continente verificado em 2019. A área média das suas explorações no Norte e no Centro é de 4,4 e 5,0 hectares e no Alentejo 36,1 hectares.

O Quadro 2 ilustra essas diferenças entre as regiões agrárias que contribuem para a média do Continente e inclui os dados relativos aos concelhos onde se realizaram grupos focais, escolhidos por terem realidades heterogéneas.

22 Há 3 204 produtores autónomos que não têm SAU.

23 Os valores da escolaridade e formação agrícola referem-se ao total de produtores singulares. Uma vez que os produtores empresários são apenas 4 280 num universo de 250 615 produtores agrícolas singulares, as proporções relativas aos 246 335 produtores autónomos serão praticamente idênticas às do total dos produtores agrícolas singulares

QUADRO 2 Produtores autónomos, número e SAU em 2019 e evolução
Fonte: INE – RA 2009 e 2019

Localização	N.º	SAU (ha)	Área média de SAU (ha)	Peso no N.º total de explorações (%)	Peso na SAU total das explorações (%)	Evolução N.º (2019-2009)	Evolução SAU (2019-2009)
Continente	243 131	1 976 114	8,13	92,8	51,5	-19 666	33 693
Norte	102 088	448 282	4,39	94,0	67,6	-3 934	-13 775
Centro	73 706	371 190	5,04	96,2	71,2	-6 965	-4 514
Ribatejo e Oeste	30 480	173 916	5,71	89,9	42,5	-6 545	-22 874
Alentejo	25 180	909 020	36,10	82,7	42,4	-2 162	74 892
Algarve	11 677	73 706	6,31	93,1	73,3	-60	-36
Concelhos/grupos focais							
Felgueiras	949	2 039	2,15	90,5	71,4	-111	-286
Montalegre	2 432	16 132	6,63	96,6	48,8	146	-1 700
Trancoso	1 822	10 992	6,03	98,3	94,1	114	312
Lourinhã	1 056	4 219	4,00	94,1	75,8	-212	-570
Montemor-o-Novo	640	35 688	55,76	71,1	32,6	34	7 012
São Brás de Alportel	545	2 377	4,36	98,6	95,7	128	-664

Em termos de dimensão física, o peso das explorações agrícolas com menos de 5 hectares é de 75,6% e com menos de 20 hectares 93,8%, no total das explorações dos produtores autónomos no Continente. As regiões do Norte, Centro e Ribatejo e Oeste apresentam valores superiores à média e o Alentejo e Algarve valores inferiores. No caso do Alentejo onde a dimensão média das explorações é maior, aqueles valores são 46,7% e 72,3%, respetivamente (INE, 2019).

O facto de o conceito de produtor agrícola singular do INE distinguir os produtores (singulares) autónomos dos produtores (singulares) empresários apenas pela utilização da mão de obra, *permanente e predominantemente da atividade própria ou de pessoas do seu agregado doméstico ou permanente e predominantemente da atividade de pessoal assalariado*, introduz uma relativa permeabilidade entre as duas classificações. Assim, no Alentejo o acréscimo na **SAU** dos produtores autónomos, apesar da redução do número, deve-se certamente em parte à sua autor-

reclassificação de produtores empresários em produtores autónomos. No Norte e Algarve parece ter ocorrido um fenómeno inverso, em muito menor escala, produtores autónomos autorreclassificados em produtores empresários.

Os produtores empresários registaram, na última década, uma evolução negativa, com um decréscimo de 5% no número e uma redução particularmente acentuada na **SAU**, 46,3%. Este facto deve-se certamente às autorreclassificações referidas para produtores autónomos, mas também à conversão da natureza jurídica de produtores empresários em sociedades, dados os benefícios fiscais e de acesso às ajudas da **PAC** de que estas últimas podem beneficiar ou facultar. A importância dos produtores empresários é hoje muito inferior à dos produtores autónomos, 1,6% do número total de explorações e 6% da **SAU** total.

Voltando à caracterização dos agricultores familiares/produtores (agrícolas singulares) autónomos

no Continente, a maioria são homens, 62%. As mulheres representam 38%.

Por grupos etários, a maioria tem mais de 65 anos, 54%. Os menores de 45 anos representam apenas 9,6%. Em termos de escolaridade e formação agrícola²³, 70% têm a escolaridade básica e 53% formação agrícola exclusivamente prática. De destacar nos níveis de escolaridade que nos restantes 30% se repartem praticamente de forma igual, 10%, por cada uma das outras três categorias, a saber: nenhum grau; secundário e pós-secundário; e superior. Na formação agrícola realça-se a proporção dos que frequentaram cursos de formação profissional relacionados com a atividade agrícola, 45,5%. Com formação completa agrícola, curso secundário ou superior, são apenas 1,9% (INE, 2019).

02.01.02 OUTROS INDICADORES DA IMPORTÂNCIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES/PRODUTORES AUTÓNOMOS

No **Quadro 3** apresentam-se mais alguns indicadores que demonstram a importância da agricultura/agricultores familiares/produtores autónomos.

Destaca-se o seu peso no trabalho agrícola (**UTA**) e nas culturas vegetais: temporárias e permanentes. Menos importante, mas com relevância nas produções animais (**CN**, pastagens permanentes).

O contributo económico de 42,7%, medido pelo **VPP**, é também muito relevante. A importância da mão de obra agrícola familiar será analisada em maior profundidade no **Quadro 6**.

A nível regional, destaca-se a maior importância da agricultura familiar nas regiões do Norte, Centro e Algarve e menor nas regiões do Ribatejo e Oeste e Alentejo. Os concelhos de Montalegre e Trancoso, com valores acima da média, aprofundam a realidade do Norte e Centro e Montemor-o-Novo a realidade do Alentejo.

Localização	UTA (%)	Culturas temporárias (%)	Culturas permanentes (%)	Pastagens permanentes (%)	CN (%)	VPP (%)
Continente	66,4	55,3	59,2	44,0	34,2	42,7
Norte	77,3	85,9	78,5	42,0	68,1	67,2
Centro	81,3	76,9	75,1	62,7	36,7	50,0
Ribatejo e Oeste	47,1	39,1	58,9	31,6	14,0	28,9
Alentejo	34,8	45,4	35,5	41,6	34,0	32,5
Algarve	50,9	53,7	74,9	76,3	78,3	43,4
Concelhos/grupos focais						
Felgueiras	73,6	90,5	58,1	70,4	41,3	55,0
Montalegre	96,1	99,2	99,1	41,7	98,5	89,9
Trancoso	88,1	97,0	93,0	93,1	77,9	82,0
Lourinhã	60,2	77,1	60,8	61,2	16,3	52,7
Montemor-o-Novo	32,0	34,6	44,0	31,9	26,3	27,1
São Brás de Alportel	84,2	97,3	93,9	100,0	99,0	89,1

QUADRO 3 Outros indicadores da importância dos produtores autónomos no conjunto das explorações agrícolas
Fonte: Cálculos próprios feitos a partir de dados disponibilizados pelo INE – RA 2019

02.01.03 FONTES DE RENDIMENTO DOS PRODUTORES SINGULARES

Focando agora as fontes de rendimento dos produtores singulares, cujos valores são representativos dos agricultores familiares/produtores autónomos, uma vez que estes representam 98,3% dos produtores singulares. Realça-se que no Continente português apenas cerca de 5% dos produtores singulares têm como fonte exclusiva de rendimento a atividade da exploração agrícola. Principalmente da atividade da exploração estão cerca de 10% e, na grande maioria, o rendimento vem principalmente de origem exterior à exploração, 85%, conforme ilustra o **Quadro 4**.

A nível regional, o intervalo do grupo maioritário, fonte de rendimento principalmente de origem exterior à exploração, atinge o máximo de 90,5% na re-

gião Centro e o mínimo de 78,5% no Alentejo. Nesta última região ganha peso, a fonte de rendimento principalmente da atividade da exploração, que se aproxima dos 16%.

A nível dos concelhos onde se realizaram os grupos focais destacam-se os pesos relativamente elevados das fontes de rendimento da atividade da exploração (exclusivamente e principalmente), em Montalegre (35%), Montemor-o-Novo (28%) e Lourinhã (26%) e relativamente baixos em São Brás de Alportel (3%) e Felgueiras (9%). Trancoso apresenta valores próximos da média do Continente.

Localização	Total	Exclusivamente da atividade da exploração	%	Principalmente da atividade da exploração	%	Principalmente de origem exterior à exploração	%
Continente	250 614	12 345	4,9	24 311	9,7	213 958	85,4
Norte	105 349	6 175	5,9	11 288	10,7	87 886	83,4
Centro	75 099	2 339	3,1	4 791	6,4	67 969	90,5
Ribatejo e Oeste	31 379	1 727	5,5	3 064	9,8	26 588	84,7
Alentejo	26 657	1 581	5,9	4 149	15,6	20 927	78,5
Algarve	12 130	523	4,3	1 019	8,4	10 588	87,3
Concelhos/grupos focais							
Felgueiras	993	33	3,3	58	5,8	902	90,8
Montalegre	2 504	369	14,7	501	20,0	1 634	65,3
Trancoso	1 833	120	6,5	164	8,9	1 549	84,5
Lourinhã	1 075	137	12,7	142	13,2	796	74,0
Montemor-o-Novo	712	31	4,4	163	22,9	518	72,8
São Brás de Alportel	549	5	0,9	11	2,0	533	97,1

QUADRO 4 Produtores singulares e fontes de rendimento
Fonte: INE – RGA 2019

02.01.04 POPULAÇÃO AGRÍCOLA FAMILIAR

A **população agrícola familiar** é apresentada também para os produtores agrícolas singulares, mas pelas razões já referidas, os seus valores representam com grande aproximação os agricultores familiares/produtores autónomos.

A população agrícola familiar no Continente português é de 599 497 indivíduos, o que representa 6% da população residente no Continente (2021)²⁴. Os produtores agrícolas singulares são cerca de 42%, os cônjuges 29% e os outros membros da família também cerca de 29%.

Na distribuição por regiões verifica-se um ligeiro acréscimo do peso dos produtores agrícolas singulares no Alentejo e no Algarve e um também ligeiro acréscimo do peso dos outros membros da família na região Norte. Nos concelhos de Trancoso e Montalegre ganha também relevo o peso dos produtores agrícolas singulares na população agrícola familiar.

O Quadro 5 ilustra estas referências com valores absolutos e relativos.

Localização	População agrícola familiar			Produtor (singular)		Outros membros da família	
			%	Cônjuge	%		%
Continente	599 497	250 615	41,8	176 475	29,4	172 407	28,8
Norte	257 718	105 349	40,9	73 604	28,6	78 765	30,6
Centro	179 190	75 099	41,9	55 269	30,8	48 822	27,2
Ribatejo e Oeste	76 016	31 380	41,3	22 947	30,2	21 689	28,5
Alentejo	59 051	26 657	45,1	16 924	28,7	15 470	26,2
Algarve	27 522	12 130	44,1	7 731	28,1	7 661	27,8
Concelhos/grupos focais							
Felgueiras	2 948	993	33,7	720	24,4	1 235	41,9
Montalegre	5 673	2 504	44,1	1 505	26,5	1 664	29,3
Trancoso	3 781	1 833	48,5	1 188	31,4	760	20,1
Lourinhã	2 718	1 075	39,6	858	31,6	785	28,9
Montemor-o-Novo	1 743	712	40,8	492	28,2	539	30,9
São Brás de Alportel	1 184	549	46,4	356	30,1	279	23,6

QUADRO 5
População agrícola familiar
Fonte:
INE – RGA 2019

²⁴ A população residente no Continente português, segundo o censo de 2021, é de 9.857.593 habitantes.



02.01.05 VOLUME DE TRABALHO DA MÃO DE OBRA AGRÍCOLA FAMILIAR

Avaliando agora o volume de trabalho da população agrícola familiar, produtores singulares, convertido em unidades de trabalho ano (UTA) para realçar melhor a sua importância (Quadro 6²⁵), verifica-se que a mão de obra agrícola familiar no Continente é de 196.990 UTA, o que representa 67% da mão de obra agrícola total. Os produtores singulares representam 56% dessa mão de obra familiar, os restantes 44% repartem-se entre os cônjuges (29%) e os outros membros da família (15%).

A nível regional, o peso da mão de obra familiar é superior no Norte e Centro atingindo proporções de 78% e 82% respetivamente e menor no Ribatejo e Oeste e no Alentejo, 48% e 36% respetivamente. No Algarve o seu peso é de 52%.

Nos concelhos onde foram realizados os grupos focais, destacam-se pela importância da mão de obra familiar Montalegre, Trancoso e São Brás de Alportel, com proporções muito elevadas, 96%, 88% e 84% respetivamente. Na situação oposta com uma menor importância relativa da mão de obra agrícola familiar está Montemor-o-Novo com 33%.

Localização	Mão de obra agrícola total	Mão de obra agrícola familiar	%	Produtor (singular)	%	Cônjuge	Outros membros da família	Mão de obra agrícola não familiar	Permanente	Eventual	Mão de obra agrícola não contratada pelo produtor
Continente	293 236	196 990	67,2	109 949	55,8	57 518	29 524	96 246	57 110	28 990	10 146
Norte	119 432	93 339	78,2	50 026	53,6	28 116	15 198	26 093	12 514	11 186	2 393
Centro	74 151	60 640	81,8	32 949	54,3	19 518	8 173	13 511	8 560	4 130	821
Ribatejo e Oeste	41 752	20 030	48,0	12 153	60,7	5 041	2 836	21 722	14 447	5 773	1 502
Alentejo	44 182	15 847	35,9	10 487	66,2	3 196	2 164	28 335	17 833	6 945	3 558
Algarve	13 720	7 134	52,0	4 335	60,8	1 647	1 152	6 586	3 755	958	1 873
Concelhos/grupos focais											
Felgueiras	1 455	1 083	74,4	558	51,5	293	233	372	214	138	20
Montalegre	2 609	2 509	96,2	1 549	61,7	633	327	101	56	31	14
Trancoso	1 225	1 080	88,2	629	58,2	317	134	145	54	82	9
Lourinhã	1 436	877	61,1	552	62,9	228	97	559	414	108	36
Montemor-o-Novo	1 394	465	33,4	295	63,4	86	84	929	766	107	56
São Brás de Alportel	250	211	84,4	125	59,2	58	28	40	4	9	27

QUADRO 6 Volume de trabalho da mão de obra agrícola (UTA), por tipo de mão de obra. Fonte: INE – RGA 2019

²⁵ Os valores relativos ao peso da mão de obra familiar são diferentes dos apresentados no Quadro 3, primeira coluna % de UTA familiares, porque nesse quadro as UTA foram calculadas apenas para os produtores autónomos e no Quadro 6 referem-se ao total dos produtores singulares.

02.01.06 ATIVIDADE REMUNERADA EXTERIOR À EXPLORAÇÃO

Para além do trabalho na exploração agrícola parte da população agrícola familiar, em idade ativa, tem atividade remunerada no exterior, como se apresenta no Quadro 7. No Continente esta proporção é de cerca de 34,6%, repartindo-se pelo produtor singular 32%, cônjuge 34% e outros membros da família 39%.

Os intervalos de variação a nível regional são muito reduzidos, entre os 33% no Algarve e os 36% no Alentejo na população agrícola familiar, quando se desagrega a nível da sua composição verificam-se algumas mudanças regionais pouco significativas. A nível concelhio são os concelhos com maior peso de mão de obra agrícola familiar que apresentam as proporções mais baixas de população agrícola familiar com atividade remunerada exterior, São Brás de Alportel, Montalegre, Lourinhã, Trancoso.

Localização	População agrícola familiar	População agrícola familiar com atividade remunerada exterior	%	Produtor singular	Produtor singular Atividade remunerada exterior	%	Cônjuge	Cônjuge com atividade remunerada exterior	%	Outros membros da família	Outros membros com atividade remunerada exterior	%
Continente	599 497	207 524	34,6	250 615	79 954	31,9	176 475	59 757	33,9	172 407	67 813	39,3
Norte	257 718	87 502	34,0	105 349	32 916	31,2	73 604	24 637	33,5	78 765	29 949	38,0
Centro	179 190	62 775	35,0	75 099	23 263	31,0	55 269	18 186	32,9	48 822	21 326	43,7
Ribatejo e Oeste	76 016	26 960	35,5	31 380	10 743	34,2	22 947	7 991	34,8	21 689	8 226	37,9
Alentejo	59 051	21 113	35,8	26 657	9 420	35,3	16 924	6 538	38,6	15 470	5 155	33,3
Algarve	27 522	9 174	33,3	12 130	3 612	29,8	7 731	2 405	31,1	7 661	3 157	41,2
Concelhos/grupos focais												
Felgueiras	2 948	1 106	37,5	993	366	36,9	720	263	36,5	1 235	477	38,6
Montalegre	5 673	1 632	28,8	2 504	618	24,7	1 505	481	32,0	1 664	533	32,0
Trancoso	3 781	1 268	33,5	1 833	552	30,1	1 188	376	31,6	760	340	44,7
Lourinhã	2 718	803	29,5	1 075	328	30,5	858	269	31,4	785	206	26,2
Montemor-o-Novo	1 743	724	41,5	712	294	41,3	492	220	44,7	539	210	39,0
São Brás de Alportel	1 184	242	20,4	549	112	20,4	356	71	19,9	279	59	21,1

QUADRO 7 População agrícola familiar com atividade remunerada exterior à exploração. Fonte: INE – RGA 2019



02.01.07 **IMPORTÂNCIA DOS SUBSÍDIOS, AJUDAS AO RENDIMENTO**

A **importância dos subsídios**, ajudas o rendimento das explorações, apresentada no Quadro 8, distribui-se de forma irregular pelo universo dos produtores agrícolas singulares do Continente português. Assim, 41% não recebem subsídios, ajudas ao rendimento, 40% recebem uma participação inferior a 50%, 18% entre 50% e menos de 100% e 0,7% recebem em subsídios, ajudas ao rendimento no valor de 100%.

Por regiões verifica-se uma grande heterogeneidade, a percentagem dos que não recebem subsídios é muito superior à média do continente no Ribatejo e Oeste, 74%, no Algarve, 65% e no Centro, 49%. Em contrapartida, o Norte e o Alentejo têm percentagens muito inferiores à média, 25% e 29% respec-

tivamente. No Norte a maior percentagem, 52%, está no escalão de ajudas inferior a 50% e no Alentejo, 36%, no escalão entre 50% e menos de 100%.

Nos concelhos, a Lourinhã tem o maior peso dos produtores agrícolas singulares que não recebem subsídios, ajudas ao rendimento, 83%, seguido por São Brás de Alportel com 63% e Felgueiras com 48%. Em contrapartida em Montalegre apenas cerca de 9% não recebem subsídios, Trancoso, 16% e Montemor-o-Novo, 31%. Nestes três últimos concelhos destaca-se o peso dos subsídios no escalão 50% e menos de 100% em Montalegre e Montemor-o-Novo, 67% e 38% respetivamente, e do escalão inferior a 50% em Trancoso, 75%.

Localização	Total	0%	%	>0 - <50%	%	50 - <100%	%	100%	%
Continente	250 615	102 379	40,9	101 377	40,5	45 188	18,0	1 671	0,7
Norte	105 349	26 701	25,3	55 187	52,4	22 798	21,6	663	0,6
Centro	75 099	36 926	49,2	27 752	37,0	10 219	13,6	202	0,3
Ribatejo e Oeste	31 380	23 266	74,1	6 681	21,3	1 250	4,0	183	0,6
Alentejo	26 657	7 629	28,6	8 877	33,3	9 624	36,1	527	2,0
Algarve	12 130	7 857	64,8	2 880	23,7	1 297	10,7	96	0,8
Concelhos/grupos focais									
Felgueiras	993	480	48,3	458	46,1	55	5,5	-	-
Montalegre	2 504	220	8,8	397	15,9	1 687	67,4	200	8,0
Trancoso	1 833	290	15,8	1 371	74,8	172	9,4	-	-
Lourinhã	1 075	894	83,2	168	15,6	4	0,4	9	0,8
Montemor-o-Novo	712	221	31,0	197	27,7	269	37,8	25	3,5
São Brás de Alportel	549	347	63,2	148	27,0	52	9,5	2	0,4

QUADRO 8 Produtores agrícolas singulares e importância dos subsídios. Fonte: INE - RGA 2019

02.01.08

**CONTINUIDADE
NA EXPLORAÇÃO
AGRÍCOLA**

Localização	Total	Viabilidade económica	%	Complemento ao rendimento familiar	%	Valor afetivo	%	Sem outra alternativa profissional	%	Outros motivos	%
Continente	241 791	19 981	8,3	82 522	34,1	123 108	50,9	11 742	4,9	4 438	1,8
Norte	102 125	7 822	7,7	40 393	39,6	45 763	44,8	6 427	6,3	1 720	1,7
Centro	72 658	3 452	4,8	23 563	32,4	41 290	56,8	3 073	4,2	1 280	1,8
Ribatejo e Oeste	29 689	3 211	10,8	7 279	24,5	17 024	57,3	1 192	4,0	983	3,3
Alentejo	25 590	4 600	18,0	8 035	31,4	11 990	46,9	692	2,7	273	1,1
Algarve	11 729	896	7,6	3 252	27,7	7 041	60,0	358	3,1	182	1,6
Concelhos/grupos focais											
Felgueiras	934	37	4,0	125	13,4	700	74,9	64	6,9	8	0,9
Montalegre	2 467	260	10,5	1 110	45,0	720	29,2	373	15,1	4	0,2
Trancoso	1 807	51	2,8	925	51,2	713	39,5	86	4,8	32	1,8
Lourinhã	1 020	178	17,5	241	23,6	482	47,3	77	7,5	42	4,1
Montemor-o-Novo	677	177	26,1	155	22,9	336	49,6	9	1,3	-	-
São Brás de Alportel	548	10	1,8	72	13,1	459	83,8	7	1,3	-	-

QUADRO 9

Produtores agrícolas singulares:
razão de continuidade
na atividade agrícola
Fonte: INE – RA 2009 e 2019

Inquiridos sobre a razão da continuidade na atividade agrícola, cujas respostas se apresentam no Quadro 9, os produtores agrícolas singulares do Continente manifestaram-se maioritariamente pelo valor afetivo, 51%. A segunda maior resposta, 34%, refere o complemento ao rendimento familiar e apenas 8% referiu a viabilidade económica. Os restantes 7% consideraram não ter alternativa profissional ou outros motivos não especificados. É interessante cruzar estas respostas com os grupos etários. O valor afetivo aumenta com a idade, de valores da ordem dos 30/35% nos grupos até aos 44 anos, passa para 40/45% dos 45 aos 64 anos e atinge os 60% no grupo de mais de 65 anos. Já a nível da viabilidade económica a evolução é inversa, diminui com a idade, do valor de 32% no grupo dos 15–24 anos vai progressivamente diminuindo até atingir os 4% nos maiores de 65 anos. Há claramente uma perda progressiva da importância económica da exploração agrícola com o aumento da idade do produtor singular.

As tendências descritas sugerem a importância de se proporcionar condições económicas ao exercício da atividade agrícola, sobretudo, no que aos produtores agrícolas familiares mais novos diz respeito, caso se pretenda que se mantenham na profissão. As referidas tendências ilustram bem que enquanto para os mais velhos, a agricultura é um “modo de estar na vida”, para os mais novos representa um “modo de ganhar a vida” (Rodrigo, 1992). Já em relação à resposta complemento ao rendimento familiar não há uma tendência clara e o intervalo das respostas dos grupos etários é mais reduzido, 31 a 39%. Os grupos etários para os quais o complemento ao rendimento familiar é mais importante estão entre os 25 e os 44 anos, com 39%, e menos importante para os mais jovens, 15 a 24 anos e os mais idosos, mais de 65 anos, 31 e 32% respetivamente.

Por regiões, a resposta valor afetivo é particularmente importante no Algarve, 60%, no Centro e Ribatejo Oeste, 57% em cada, sendo inferior à média

do Continente no Alentejo e no Norte, 47% e 45% respetivamente. Ganha relevância, no Norte o complemento ao rendimento familiar, 40%, e no Alentejo a viabilidade económica, 18%.

A nível dos grupos etários as tendências são semelhantes nas regiões. Contudo, o peso do valor afetivo sobe para valores superiores à média do Continente no grupo dos maiores de 65 anos no Ribatejo e Oeste, Algarve e Centro e inferiores no Norte e Alentejo. Na viabilidade económica, o decréscimo com a idade no Alentejo parte de valores mais elevados no grupo etário dos 15 aos 24 anos e 25 a 34, 51% e 37%, respetivamente, para se fixar nos 10% no grupo dos maiores de 65 anos, no Alentejo. No complemento ao rendimento familiar a sua importância para os grupos etários intermédios ganha mais importância no Norte que nas outras regiões. Nos concelhos, o valor afetivo é particularmente importante em São Brás de Alportel, 84%, e Felgueiras, 75%. O complemento ao rendimento familiar em Trancoso, 51%, e Montalegre, 45% e a viabilidade

económica, com percentagens relativamente elevadas em relação à média do Continente, em Montemor-o-Novo, 26% e Lourinhã, 17%. Nestes dois últimos concelhos o valor afetivo tem, no entanto, um peso mais elevado, 50% e 47% respetivamente. Por grupos etários as tendências já referidas para o Continente e para as regiões agravam-se nos concelhos de Felgueiras e São Brás de Alportel em que o valor afetivo atinge valores próximos dos 90% e a viabilidade económica desce para valores de 1% no grupo etário dos maiores de 65 anos. Na viabilidade económica o decréscimo com a idade em Montemor-o-Novo parte de um valor muito elevado no grupo etário dos 15 aos 24 anos, 86%, para se fixar nos 18% no grupo mais idoso. Curiosa é também a elevada percentagem na viabilidade económica em Montalegre, no grupo etário dos 15 aos 24 anos, 67%.

02.02

**CONSTRUÇÃO
DE UM ÍNDICE SINTÉTICO
E MAPEAMENTO
DA AGRICULTURA
FAMILIAR NO CONTINENTE**

Como já referido, o Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 81/2021, de 11 de outubro, criou o Estatuto de Agricultura Familiar. Contudo, não existe até ao momento um conhecimento real do número de agricultores que preenchem os requisitos estabelecidos nem, tão pouco, a sua distribuição no território. Pareceu assim útil e relevante proceder a uma estimativa destes elementos a partir do conhecimento dos requisitos definidos no referido decreto-lei.

O Decreto-Lei determina requisitos associados ao agricultor e requisitos associados à exploração agrícola. Muitos destes critérios, ou variáveis, não estão acessíveis através das bases de dados habituais. Contudo, grande parte destes mesmos critérios, ou variáveis, estão fortemente correlacionados entre si. Podemos assim, com alguma segurança, escolher um determinado grupo de indicadores com alto valor preditivo da informação que queremos estimar.

Neste trabalho foi construído um indicador composto a partir de três variáveis associadas a dois dos vários critérios/requisitos definidos pelo Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 81/2021, de 11 de outubro para atribuir o Estatuto de Agricultura Familiar e à cobertura dos apoios da PAC. As três variáveis aqui adotadas foram:

- A mão de obra familiar;
- O montante de apoio da PAC;
- A taxa de cobertura dos apoios da PAC.

Para a mão de obra familiar recorreu-se à informação do Recenseamento Agrícola de 2019 do INE (INE, 2021). Relativamente aos montantes de apoios da PAC foi utilizada informação do IFAP relativa aos pagamentos do regime de pagamento base e do regime da pequena agricultura. Assim, foram identificados, em cada concelho, os agricultores que recebem menos de €5.000 anuais, como determina a legislação. Fizemos o exercício para os anos 2019, 2020 e 2021 e, depois, calculou-se a média do triénio. Finalmente, importa considerar os muitos agricultores que se encontram fora do sistema de apoios e que não recebem qualquer apoio da PAC. Como antes referido, 40% dos agricultores encontram-se nesta circunstância, à escala do Continente nacional. Contudo, esta proporção pode ser muito mais elevada, sobretudo em concelhos onde predomina a pequena propriedade. Numa versão simplificada o nosso Índice Sintético de Agricultura Familiar (ISAF) assume a seguinte expressão:

$$ISAF_i = \frac{1}{3} \frac{UTAf_i}{\sum_{n=1}^{278} UTAf_n} + \frac{1}{3} \frac{AGRf_i}{\sum_{n=1}^{278} AGRf_n} + \frac{1}{3} \frac{Excluídos_i}{\sum_{n=1}^{278} Excluído_n}$$

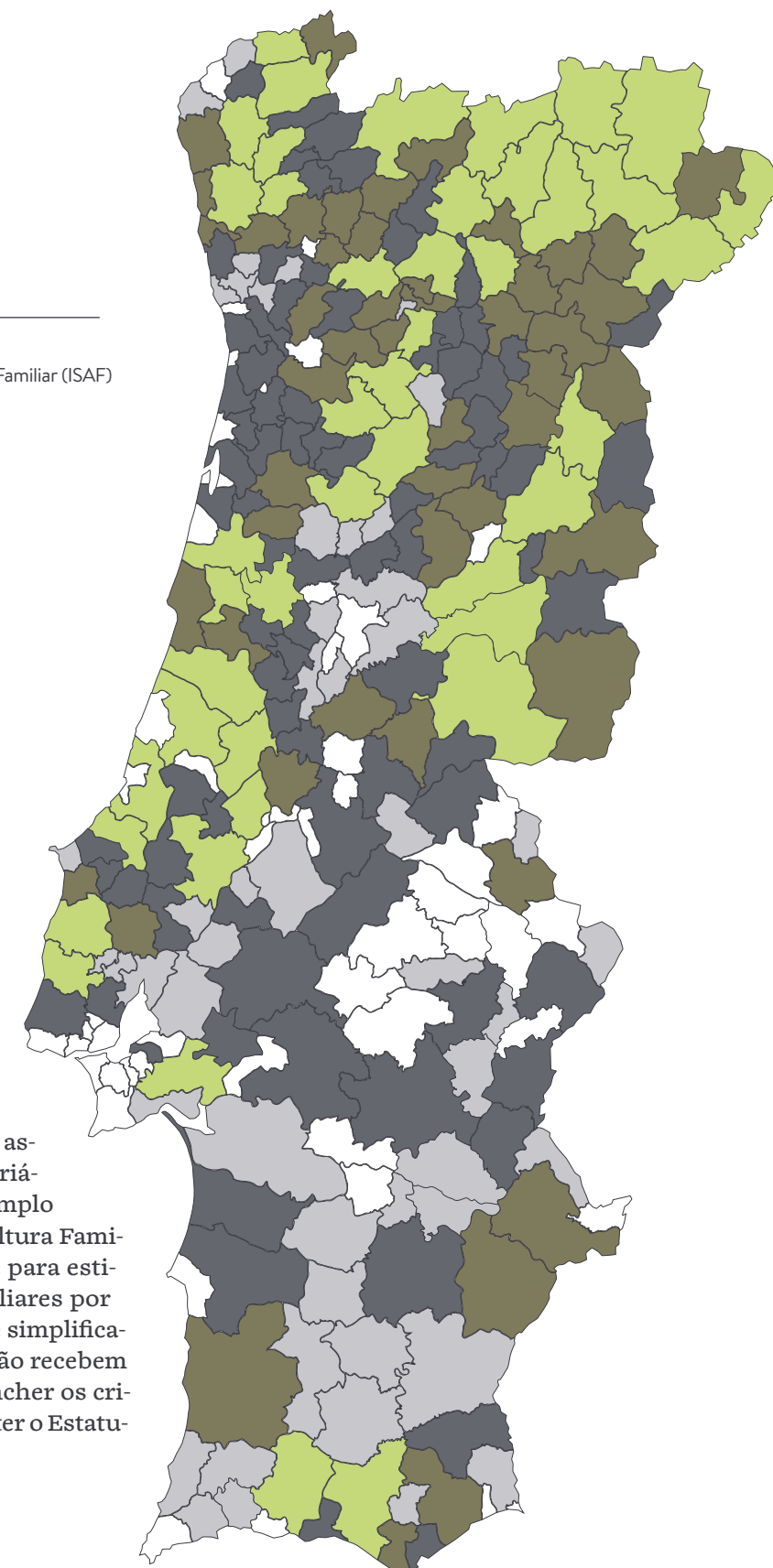
Na expressão, calculamos o ISAF para cada um dos 278 concelhos de Portugal Continental usando a mão de obra familiar (UTA), as explorações com apoios inferiores a €5.000 (AGRf) e finalmente os agricultores que, de acordo com o último Recenseamento Agrícola, não recebem qualquer apoio da PAC. Para tornar o indicador mais legível, apresentamos os valores em permilagem. Este indicador, pela forma em que foi concebido representa uma distribuição probabilística que estima a probabilidade de existência de explorações familiares em cada concelho.

Ao mapear o indicador composto, facilmente identificamos as regiões onde potencialmente existem mais explorações com condições de poderem preencher os critérios de reconhecimento de exploração familiar.

Quantile: ISAF_1000

- [0:0] (48)
- [1:1] (52)
- [2:3] (84)
- [4:5] (50)
- [6:15] (44)

FIGURA 4
Índice Sintético de Agricultura Familiar (ISAF)



Este indicador pode ter várias aplicações. Pode ajudar a canalizar recursos para serviços de extensão rural onde existe maior presença de explorações familiares. Permite igualmente a realização de estudos empíricos para inferir todo o tipo de associações estatísticas com outras variáveis socioeconómicas. A título de exemplo usamos o Índice Sintético de Agricultura Familiar (ISAF) calculado anteriormente para estimar o número de explorações familiares por concelho, assumindo como hipótese simplificada que 50% das explorações que não recebem qualquer apoio da PAC podem preencher os critérios de elegibilidade para poder obter o Estatuto de Agricultura Familiar.

02.02.01 COMPARAÇÃO ENTRE CRITÉRIOS

A **determinação do universo** da agricultura e agricultores familiares no Continente português conduziu a dois valores diferentes, resultantes da diferença de critérios utilizados nas duas aproximações realizadas.

QUADRO 10
Número de explorações familiares obtidas com o índice ISAF por concelho

Concelho	N.º explorações familiares	Concelho	N.º explorações familiares	Concelho	N.º explorações familiares	Concelho	N.º explorações familiares	Concelho	N.º explorações familiares
Abrantes	641	Alter do Chão	107	Barreiro	39	Castelo Branco	2197	Esposende	857
Águeda	825	Alvaiázere	398	Batalha	281	Castelo de Paiva	404	Estarreja	622
Aguiar da Beira	621	Alvito	96	Beja	606	Castelo de Vide	176	Estremoz	477
Alandroal	396	Amadora	20	Belmonte	435	Castro Daire	1180	Évora	599
Albergaria-a-Velha	615	Amarante	1156	Benavente	196	Castro Marim	326	Fafe	816
Albufeira	597	Amares	490	Bombarral	502	Castro Verde	181	Faro	759
Alcácer do Sal	240	Anadia	926	Borba	248	Celorico da Beira	529	Felgueiras	843
Alcanena	360	Ansião	695	Boticas	910	Celorico de Basto	986	Ferreira do Alentejo	268
Alcobaça	1289	Arcos de Valdevez	1451	Braga	1175	Chamusca	194	Ferreira do Zêzere	454
Alcochete	85	Arganil	297	Bragança	2732	Chaves	2752	Figueira da Foz	830
Alcoutim	498	Armamar	681	Cabeceiras de Basto	737	Cinfães	963	Figueira de Castelo Rodrigo	779
Alenquer	801	Arouca	789	Cadaval	543	Coimbra	1472	Figueiró dos Vinhos	280
Alfândega da Fé	859	Arraiolos	168	Caldas da Rainha	1098	Condeixa-a-Nova	534	Fornos de Algodres	440
Alijó	1521	Arronches	164	Caminha	270	Constância	42	Freixo de Espada à Cinta	552
Aljezur	210	Arruda dos Vinhos	292	Campo Maior	284	Coruche	499	Fronteira	126
Aljustrel	196	Aveiro	561	Cantanhede	1488	Covilhã	1160	Fundão	2175
Almada	113	Avis	141	Carraceda de Ansiães	870	Crato	172	Gavião	243
Almeida	566	Azambuja	444	Carregal do Sal	275	Cuba	188	Góis	95
Almeirim	575	Baião	841	Cartaxo	291	Elvas	394	Golegã	84
Almodôvar	340	Barcelos	1995	Cascais	44	Entroncamento	39	Gondomar	424
Alpiarça	196	Barrancos	103	Castanheira de Pera	63	Espinho	21	Gouveia	810

Na primeira aproximação seguindo os conceitos e critérios do **INE (RA 2019)** chegou-se a um universo no Continente português de 246 335 agricultores familiares/produtores autónomos, dos quais 243 131 com Superfície Agrícola Utilizada (**SAU**). Poder-se-á considerar que este será o universo total, incluindo agricultores familiares elegíveis e não elegíveis para o Estatuto da Agricultura Familiar (**EAF**). Os requisitos estabelecidos para o reconhe-

cimento do **EAF** no Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 81/2021, de 11 de outubro, são mais exigentes e seletivos.

Assim, na segunda aproximação, mais fina, seguindo dois dos requisitos/critérios do Decreto-Lei e a cobertura de apoios da **PAC**, usados na construção de um Índice Sintético de Agricultura Fami-

liar (**ISAF**), aplicado a nível de concelho, chegou-se a um universo de 177 886 agricultores familiares (Quadro 10).

Este último universo representa 72/73% do universo considerado total na aproximação pelo **RA 2019**.

Concelho	N.º explorações familiares	Concelho	N.º explorações familiares
Grândola	390	Moimenta da Beira	643
Guarda	1485	Moita	134
Guimarães	990	Monção	1351
Idanha-a-Nova	790	Monchique	236
Ílhavo	99	Mondim de Basto	459
Lagoa (Algarve)	163	Monforte	84
Lagos	281	Montalegre	1827
Lamego	1224	Montemor-o-Novo	366
Leiria	1606	Montemor-o-Velho	1189
Lisboa	12	Montijo	413
Loulé	1608	Mora	122
Loures	439	Mortágua	334
Lourinhã	869	Moura	752
Lousã	235	Mourão	213
Lousada	511	Murça	871
Mação	513	Murtosa	164
Macedo de Cavaleiros	2061	Nazaré	154
Mafra	1222	Nelas	519
Maia	280	Nisa	514
Mangualde	1047	Óbidos	415
Manteigas	50	Odemira	944
Marco de Canaveses	618	Odivelas	38
Marinha Grande	82	Oeiras	21
Marvão	244	Oleiros	466
Matosinhos	180	Olhão	442
Mealhada	526	Oliveira de Azeméis	479
Mêda	854	Oliveira de Frades	573
Melgaço	728	Oliveira do Bairro	601
Mértola	318	Oliveira do Hospital	570
Mesão Frio	322	Ourém	1300
Mira	156	Ourique	314
Miranda do Corvo	403	Ovar	374
Miranda do Douro	1235	Paços de Ferreira	290
Mirandela	2434	Palmela	1139
Mogadouro	1785	Pampilhosa da Serra	181

Concelho	N.º explorações familiares
Paredes	636
Paredes de Coura	550
Pedrógão Grande	218
Penacova	513
Penafiel	841
Penalva do Castelo	636
Penamacor	702
Penedono	384
Penela	420
Peniche	325
Peso da Régua	921
Pinhel	1460
Pombal	1719
Ponte da Barca	613
Ponte de Lima	2012
Ponte de Sor	634
Portalegre	743
Portel	304
Portimão	263
Porto	13
Porto de Mós	597
Póvoa de Lanhoso	671
Póvoa de Varzim	927
Proença-a-Nova	846
Redondo	308
Reguengos de Monsaraz	429
Resende	835
Ribeira de Pena	498
Rio Maior	569
Sabrosa	673
Sabugal	972
Salvaterra de Magos	291
Santa Comba Dão	297
Santa Maria da Feira	543
Santa Marta de Penaguião	743

Concelho	N.º explorações familiares	Concelho	N.º explorações familiares
Santarém	1633	Vagos	672
Santiago do Cacém	621	Vale de Cambra	513
Santo Tirso	455	Valença	337
São Brás de Alportel	309	Valongo	199
São João da Madeira	9	Valpaços	2817
São João da Pesqueira	1065	Vendas Novas	111
São Pedro do Sul	1120	Viana do Alentejo	162
Sardoal	169	Viana do Castelo	1050
Sátão	881	Vidigueira	259
Seia	859	Vieira do Minho	661
Seixal	60	Vila de Rei	179
Sernancelhe	577	Vila do Bispo	84
Serpa	899	Vila do Conde	528
Sertã	974	Vila Flor	1010
Sesimbra	162	Vila Franca de Xira	292
Setúbal	225	Vila Nova da Barquinha	59
Sever do Vouga	363	Vila Nova de Cerveira	159
Silves	1117	Vila Nova de Famalicão	862
Sines	106	Vila Nova de Foz Côa	847
Sintra	649	Vila Nova de Gaia	457
Sobral de Monte Agraço	270	Vila Nova de Paiva	293
Soure	975	Vila Nova de Poiares	175
Sousel	190	Vila Pouca de Aguiar	1229
Tábua	549	Vila Real	2023
Tabuaço	668	Vila Real de Santo António	150
Tarouca	539	Vila Velha de Ródão	426
Tavira	1058	Vila Verde	1273
Terras de Bouro	508	Vila Viçosa	127
Tomar	1026	Vimioso	947
Tondela	1273	Vinhais	1532
Torre de Moncorvo	996	Viseu	2574
Torres Novas	1132	Vizela	94
Torres Vedras	1696	Vouzela	623
Trancoso	1044	Total	177 886
Trofa	239		

03

Como referido na **Introdução**, este ponto desdobra-se em três momentos. Começa por analisar o processo de adesão ao **EAF** no território do Continente nacional, entre 7 de março de 2019 e 31 de maio de 2022. A data de 7 de março de 2019 marca o início de atribuição de título de reconhecimento do **EAF**, com a publicação da [Portaria n.º 73/2019](#), de 7 de março que regulamentou o [Decreto-Lei n.º 64/2018](#), de 7 de agosto e, como tal, o procedimento relativo à atribuição do título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar. A data de 31 de maio de 2022 corresponde à data do apuramento da informação disponível, tendo por objetivo a realização deste ponto e Relatório. Paralelamente, avançam-se algumas hipóteses que podem ajudar a explicar a evolução daquele processo de adesão.

De seguida, procede-se a uma análise mais detalhada daquele processo de adesão. Esta centra-se no número de candidaturas submetidas com vista à obtenção do título do **EAF** que foram deferidas e indeferidas e, ainda, na identificação dos requisitos exigidos para a obtenção daquele Estatuto que sugerem estar mais associados aos indeferimentos. Tendo em conta as alterações que, em momentos temporais distintos, foram introduzidas nos requisitos, aquela análise desdobra-se nos seguintes três períodos: entre 7 de março de 2019 e 1 de fevereiro de 2021; entre 2 de fevereiro de 2021 e 9 de novembro de 2021 e entre 10 de novembro de 2021 até ao presente (31 de maio de 2022).

Por fim, sugerem-se algumas recomendações tendo por objetivo reverter o atual cenário caracterizado por uma muito baixa adesão ao **EAF** face ao universo expetável.

26 A informação apresentada neste ponto consta do documento: DGADR (2022), *Nota Técnica: Candidaturas ao Estatuto de Agricultura Familiar – mar 2019-mai 2022*, Divisão de Apoio às Explorações Agrícolas, junho, 13 p.



03.01

**A ADESÃO AO EAF
ENTRE 7 DE MARÇO
DE 2019 E 31 DE MAIO
DE 2022**

Entre 7 de março de 2019 (início da atribuição do título de reconhecimento do Estatuto de Agricultura Familiar), e 31 de maio de 2022 (data do apuramento da informação disponível relativa à atribuição daquele título, para efeitos do presente documento) foram submetidas à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) 3 304 candidaturas para aceder ao referido título. Ao longo da maior parte daquele arco temporal (três anos) o número médio mensal de solicitações não ultrapassou a meia centena. Porém, registaram-se alguns picos de adesões (ver Figura 5).

Com efeito, entre abril e maio de 2021 constata-se a existência de um maior interesse dos agricultores no acesso ao título do referido Estatuto. Este interesse atingiu um máximo naqueles dois meses de 2021 com a submissão, respetivamente, de 542 e 841 candidaturas. Mais recentemente (abril de 2022) verificou-se, de novo, um outro pico de solicitações ao referido título, correspondendo a 235 candidaturas (Figura 5).

De seguida, procura-se averiguar até que ponto a abertura de avisos de concurso no âmbito do **PDR2020**, em que a detenção do título do **EAF** constituía um dos critérios de seleção e hierarquização das candidaturas (discriminação positiva), se articula com os referidos picos registados no número de submissões de candidaturas à obtenção daquele Estatuto.

Na realidade a análise da correspondência entre aquelas duas dimensões sugere que os picos no número de submissões de candidaturas à obtenção do **EAF** registados em abril e maio de 2021 poderão estar associados à abertura de candidaturas no âmbito da Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola/Renovação do Parque de Tratores Agrícolas (10º Anúncio), que decorreu entre 30 de março e 31 de maio de 2021. Nesta Operação, a detenção daquele título beneficiava a candidatura com uma pontuação de 20 pontos e um fator de ponderação de 5%. De acordo com a metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (**VGO**) utilizada na seleção e hierarquização dos pedidos de apoio, aquele benefício significou, em termos práticos que, em igualdade de circunstâncias — isto é, similar localização de investimento, idade do(s) trator(es) a abater e tipologia do(s) trator(es) a adquirir —, a candidatura de um agricultor detentor do título do **EAF** beneficiou de um ponto (20 pontos×0,05), comparativamente à de um não-detentor daquele título.

Também o aumento do interesse dos agricultores no acesso ao **EAF** registado em abril de 2022, manifesto nas 235 candidaturas (Figura 5), poderá estar relacionado com a intenção de apresen-

tação de candidaturas. Neste caso, associada à Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola/Territórios Vulneráveis ao Perigo de Incêndio (12º Anúncio), que decorreu entre 28 de janeiro e 6 de maio de 2022, e/ou à Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola/Instalação de Painéis Fotovoltaicos (13º Anúncio), a vigorar entre 7 de fevereiro e 6 de junho 2022. Também estas duas Operações discriminavam positivamente os detentores de **EAF**. No caso da Operação Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola/Territórios Vulneráveis ao Perigo de Incêndio (12º Anúncio), a seleção e hierarquização das candidaturas era pontuada com 20 pontos e um fator de ponderação de 15%. Por seu lado, a Operação Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola/Instalação de Painéis Fotovoltaicos (13º Anúncio) era pontuada também com 20 pontos, mas o fator de ponderação era só de 5%. Uma vez que a data do apuramento da informação disponível remete para 31 de maio de 2022, não é possível concluir sobre qual a Operação (ou Operações) que eventualmente poderá (poderão) melhor explicar as referidas 235 candidaturas ao título de **EAF**.

Porém, embora a discriminação positiva de candidaturas de titulares do **EAF** em avisos de concurso do **PDR 2020** possa ter incentivado alguns (poucos) agricultores familiares a requerer a titularidade do **EAF**, tal procedimento não constituiu um fator decisivo para a adesão ao **EAF**. Na realidade, o total das 3 304 candidaturas submetidas ao longo dos cerca de três anos, que medeiam 7 de março de 2019 e 31 de maio de 2022, estão muito aquém das “cerca de 242,5 mil explorações agrícolas [clas-

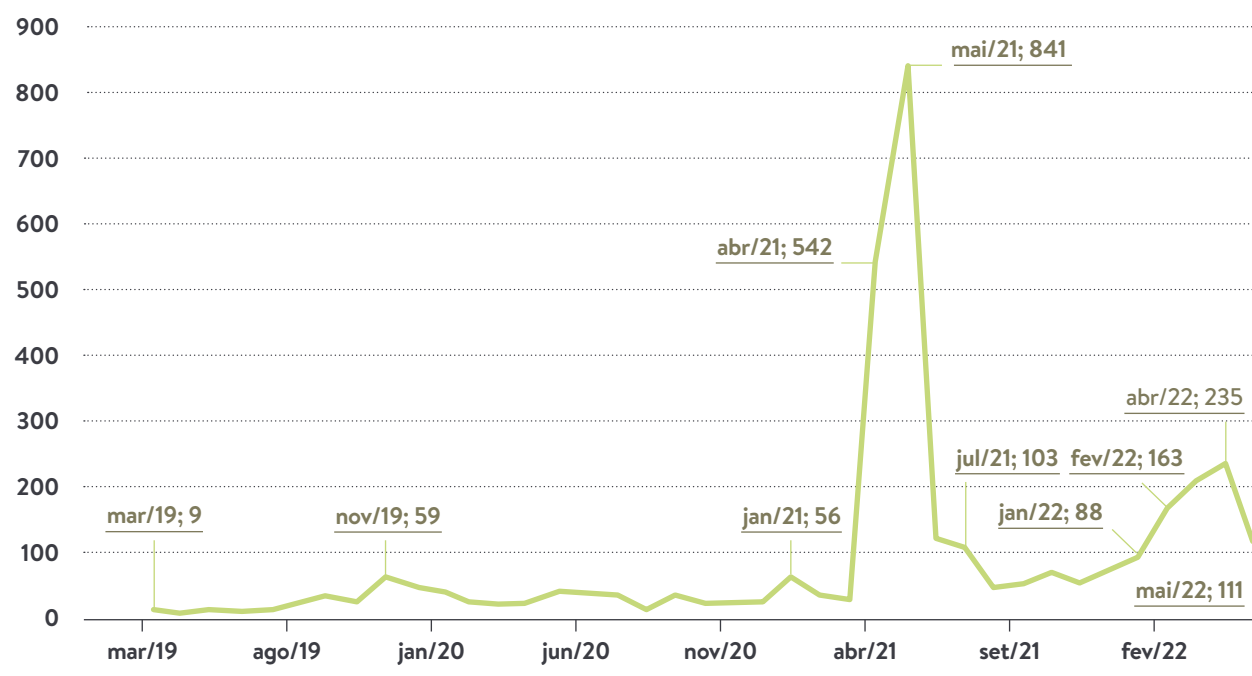


FIGURA 5 Importância percentual do número total de explorações agrícolas familiares por classes de área total (ha) no total das explorações agrícolas na UE-28 e subgrupos de EM, em 2010
Fonte: DGADR (2022).

sificadas] como familiares (...)” identificadas no Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, que consagra o Estatuto da Agricultura Familiar.

Aliás, foi precisamente a constatação da reduzida adesão ao Estatuto que esteve na base da aprovação do Decreto-Lei n.º 81/2021, de 11 de outubro, em vigor, que alterou o Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto. Como aí consta, “O debate e a reflexão efetuados em Portugal aquando da publicação do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, permitiram um conhecimento mais aprofundado sobre a agricultura familiar, sendo de salientar a existência de cerca de 242,5 mil explorações agrícolas classificadas como familiares, o que representava 94% do total das explorações. *Estes números faziam prever uma adesão a este estatuto da agricultura familiar (Estatuto) superior ao que veio a acontecer, tendo os seus objetivos de reconhecer e distinguir a especificidade da agricultura familiar ficado aquém do desejado.* Com efeito, o Governo encetou esforços no sentido de identificar que alterações poderiam tornar o processo de adesão mais ágil, mais abrangente e mais justo” (Decreto-Lei n.º 81/2021: itálicos nossos).

Contudo, este novo Decreto-Lei ou, melhor, as alterações que introduziu aos requisitos relativos à atribuição do título de reconhecimento do EAF, mais adiante detalhadas, também não parecem ter revertido a apatia dos agricultores familiares à adesão ao Estatuto.

De seguida, enumeram-se e analisam-se três hipóteses que, em alternativa ou cumulativamente, podem ajudar a explicar a reduzida adesão ao Estatuto por parte dos beneficiários a que este se dirige. A saber: i) desconhecimento da existência do Estatuto; ii) percepção, por parte do “público-alvo”, do pouco interesse/benefício que decorre da adesão ao Estatuto, e iii) desadequação dos requisitos exigidos para atribuição do Estatuto da Agricultura Familiar, e/ou dos conteúdos das medidas em vigor relativas à implementação dos direitos da Agricultura Familiar definidos no Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto.

03.01.01 DESCONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DO ESTATUTO POR PARTE DOS AGRICULTORES FAMILIARES

Embora pouco significativa Embora pouco significativa em termos numéricos, a informação empírica recolhida no âmbito do Projeto confirma, no entanto, aquele desconhecimento. De acordo com as respostas obtidas no item 2. Adoção do Estatuto de Agricultor Familiar (EAF) do inquérito por questionário, a maioria (52%) dos inquiridos responderam não ter conhecimento da existência do EAF. Por seu lado, dos 48% que conheciam a existência do mesmo, só 1/5 (20,3%) tinha requerido o acesso à titularidade do EAF. Destes 20,3%, menos de 1/3 (30,8%) respondeu já possuir a titularidade do EAF. Em valor absoluto, do total dos inquiridos (132) apenas quatro detinham o EAF (ver ANEXO I).

O facto destes quatro agricultores terem referido que a titularidade do Estatuto os tinha beneficiado com a majoração nos critérios de seleção das candidaturas aos apoios do PDR2020, concretamente, às Operações 10.2.1.1 – Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas e 10.2.1.4 – Cadeias Curtas e Mercados Locais geridas pelos GAL é um aspeto a reter. Deste modo, será retomado mais adiante.

QUADRO 11

Agricultores participantes nos Grupos Focais: total, que conheciam o Estatuto da Agricultura Familiar (EAF) e tinham requerido o EAF

Grupos Focais: Local de realização	Agricultores participantes nos Grupos Focais (N:º)		
	Total	Que conheciam o EAF	Que tinham requerido o EAF
Montemor-o-Novo	11	4	2
Lourinhã	14	1	-
Felgueiras	12	-	-
Trancoso	13	1	-
São Brás de Alportel	7	2	-
Montalegre	26	10	3
Total	83	18	5

De seguida, dão-se a conhecer os motivos, identificados pelos respondentes ao referido inquérito por questionário, para não terem requerido o acesso ao EAF²⁷. Para a grande maioria, o alheamento à adesão ao EAF resulta do facto de “acharem que não reúnem os requisitos” (64%). Outros referem razões distintas, a saber: “o volume de negócios anual ser superior ao máximo exigido” (4%); “não sabe como fazer” (18%); “não vê benefícios” (16%); “desconhecimento dos requisitos e vantagens” (10%); e “não teve tempo/ou falta de oportunidade” (4%). Só 2% do total dos 50 que responderam à questão não explicitou uma razão específica. Como tal, as respostas destes últimos foram classificadas na modalidade “outras razões”.

De notar que o desconhecimento do EAF não deve ser associado unicamente às respostas agrupadas na modalidade “desconhecimento dos requisitos e vantagens” (10% das respostas). Com efeito, as respostas às modalidades “acharem que não reúnem os requisitos” (64% das respostas) e “não sabe como fazer” (18%) indiciam, em larga medida, pou-

co interesse em obter informação sobre o EAF que, na prática, pode ser interpretado como desconhecimento do mesmo.

O desconhecimento da existência do EAF foi também constatado aquando da realização dos seis Grupos Focais (GF), como o Quadro 11 evidencia (ver também ANEXO II). Dos 83 agricultores que participaram nos GF, 22% disseram conhecer o EAF. Destes, só 28% disse ter requerido o título do mesmo.

²⁷ Esta pergunta permitia múltiplas respostas.

03.01.02

**PERCEÇÃO, POR PARTE
DO “PÚBLICO-ALVO”,
DO POUCO INTERESSE/BENEFÍCIO
QUE DECORRE DA ADESÃO AO ESTATUTO**

Como antes referido, dos respondentes ao inquérito por questionário que afirmaram não ter requerido o acesso ao **EAF**, 16% indicou como razão de tal decisão o facto de “não ver benefícios [da adesão ao Estatuto]”. São certamente vários os tipos de factores que contribuem para configurar este tipo de percepção e decisão que dela decorre.

Como também antes se deu a conhecer, alguns avisos de concurso do **PDR2020** levaram alguns agricultores familiares, ainda que em muito reduzido número face ao universo total, a solicitar o **EAF**. Ilustrou-se, a propósito da Operação 3.2.2 – Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola/Renovação do Parque de Tratores Agrícolas (10º Aviso), que as candidaturas dos titulares do **EAF** a este aviso/Operação específica “beneficiaram” de um ponto, comparativamente às dos não-titulares, na hierarquização das candidaturas.

A vantagem que decorreu/decorre da discriminação positiva de candidaturas a avisos de concursos do **PDR2020** — que, note-se, não são específicos para as Agriculturas Familiares, mas abrangentes a todos os tipos de Agriculturas — de titulares do **EAF** traduzem-se, como se viu, na atribuição de uma pontuação.

Qual o significado desta pontuação é, portanto, um aspeto relevante a apurar, uma vez que nos permite aferir as “vantagens reais” da aplicação da metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (**VGO**) utilizada na seleção e hierarquização de candidaturas de titulares do **EAF**, a qual, note-se, denota alguma complexidade em certas Operações do **PDR2020**²⁸. A aferição daquelas “vantagens reais” impõe conhecer, para cada um dos avisos/Operações do **PDR2020**, o número de candidaturas que beneficiaram da pontuação suplementar associada à titularidade do **EAF** e aquelas em que essa pontuação foi determinante para a aprovação.

De acordo com a informação disponibilizada pela Autoridade de Gestão (AG) do **PDR2020**, até ao momento (20 de julho de 2022) foram abertos 94 avisos de concurso em que o **EAF** era critério independente. Por critério independente entende-se os avisos que atribuíram majoração unicamente a titulares do **EAF**. Para todos os outros 577 avisos que discriminaram positivamente titulares do **EAF** e, simultaneamente, detentores do Estatuto de Jovem Empresário Rural não foi possível obter informação sobre cada uma destas duas titularidades. Face ao exposto, a informação de seguida dada a conhecer está, certamente, subavaliada.

A larga maioria daqueles 94 avisos foram da iniciativa de Grupos de Ação Local (88), no âmbito da Medida **LEADER**, concretamente, a Operação 10.2.1.4 – “Cadeias Curtas e Mercados Locais, componente Cadeias Curtas”. Os restantes 6 avisos foram de âmbito nacional e relativos às Operações 3.2.1 – “Investimento na Exploração Agrícola” e 3.2.2. – “Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola”. Os avisos tinham por objetivo a “Instalação de Redes Anti granizo em Pomares de Pomóideas e Prunóideas” (3.2.1), a “Construção de Charcas” (3.2.1), a “Renovação do Parque de Tratores Agrícolas” (3.2.2), a “Instalação de Painéis Fotovoltaicos” (3.2.2 – 2 avisos), e “Apoios Dirigidos a Territórios Vulneráveis a Incêndios” (3.2.2) (ver Quadro 12).


A ponderação do critério que pontua os titulares do **EAF** variou entre 5 e 15%, nos avisos abertos pelos Grupos de Ação Local (**GAL**), sendo que na maioria este valor foi de 10%. Por seu lado, nos avisos à escala do Continente nacional a ponderação do critério **EAF** foi de 5%, ou seja, 1 ponto em 20, e de 15% no aviso dirigido a “Territórios Vulneráveis a Incêndios” (3.2.2), ou seja, 3 pontos em 20.

Dos 94 avisos de concurso do **PDR2020** em que o **EAF** era critério independente, 11 encontravam-se, a 20 de julho de 2022, em processo de análise. De sublinhar que 23 daqueles 94 avisos não registaram qualquer candidatura.

Avisos/Operações do PDR2020

- Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola (3.1.2)
- Investimentos nas explorações agrícolas (3.2.1)
- Investimentos nas explorações agrícolas
 - Instalação de redes anti granizo em pomares de pomóideas e prunóideas (3.2.1)
- Pequenos investimentos nas explorações agrícolas (3.2.2)
- Pequenos investimentos na exploração agrícola
 - Renovação do parque de tratores agrícolas
 - Next Generation (3.2.2)
- Pequenos investimentos na exploração agrícola
 - Instalação de painéis fotovoltaicos (3.2.2)
- Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas | Apoio à aquisição de capacidade de armazenagem
 - Sector do Vinho (4.º Anúncio) (3.2.2.)
- Melhoria da eficiência dos regadios existentes (3.4.2)
- Pequenos investimentos nas explorações agrícolas (10.2.1.1)
- Pequenos investimentos na transformação e comercialização (10.2.1.2)
- Diversificação da atividade na exploração agrícola (10.2.1.3)
- Cadeias curtas e mercados locais (10.2.1.4)
- Apoio à reestruturação e conversão das vinhas
 - VITIS (2020-2021) – publicação da Portaria n.º 274-A/2020 de 2 de dezembro

QUADRO 12

Avisos/Operações do PDR2020 abertas à escala do Continente nacional com critérios de seleção priorizando os titulares do EAF. Fonte:  DGADR (acedido em 17 de junho de 2022).

²⁸ A complexidade associada ao cálculo do VGO para seleção e hierarquização dos pedidos de apoio é aqui ilustrada com o exemplo da Operação (10.2.1.1) – Pequenos Investimentos nas Explorações Agrícolas. Nesta Operação a fórmula aplicada foi a seguinte: $VGO = JA \times 0,05 + MFP \times 0,10 + PUE \times 0,10 + PD \times 0,20 + EDL \times 0,45 + AFJER \times 0,05 + MPB \times 0,05$, em que: JA – Jovem agricultor em 1.ª instalação; MFP – investimentos em melhoramentos fundiários ou plantações; PUE – Investimentos relacionados com proteção e utilização eficiente dos recursos; PD – Montante de pagamentos diretos recebidos pelo beneficiário, no ano anterior ao da candidatura; EDL – Contributo da candidatura para os objetivos da estratégia de desenvolvimento local; AFJER – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural. Atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento a um dos dois estatutos referidos, condicionado à sua aprovação; MPB – certificação sob controlo em modo de produção biológico.

Do total das 9 813 candidaturas submetidas à escala do Continente nacional aos 60 avisos de concurso (que registaram candidaturas e que já tinham o respetivo processo de análise concluído, pela **AG** do **PDR2020**), 2 831 (29%) foram aprovadas. Destas, 428 (15%) correspondiam a detentores do **EAF**.

Analisa-se, de seguida, a distribuição das 428 candidaturas aprovadas de titulares do **EAF** por aviso/Operação.

A larga maioria daquelas candidaturas (80%), concretamente 342, registaram-se no aviso destinado à “Renovação do Parque de Tratores Agrícolas” (3.2.2). De sublinhar o interesse dos agricultores familiares por este tipo de apoios públicos. Para além do principal pico de adesões ao **EAF** ter coincido, recorde-se, com a abertura deste aviso, 25% do total das candidaturas aprovadas neste mesmo aviso corresponderam a titulares do **EAF**.

As restantes candidaturas aprovadas de titulares do **EAF** distribuíram-se do seguinte modo: i) 58 foram aprovadas no aviso da mesma Operação para “Instalação de Painéis Fotovoltaicos” (isto é, Operação 3.2.2, que abriu novo aviso para a mesma finalidade, mas cuja análise das candidaturas se encontrava em curso à data de fecho deste relatório), 7 foram aprovadas no aviso da Operação 3.2.1 para “Construção de Charcas (3.2.1), e 1 no aviso da mesma Operação para “Instalação de Redes Anti granizo em Pomares de Pomóideas e Prunóideas”. Apenas 20 foram aprovadas no âmbito dos avisos de apoio às “Cadeias Curtas e Mercados Locais, componente Cadeias Curtas”, da iniciativa dos **GAL**.

Ainda de acordo com a informação disponibilizada pela **AG** do **PDR2020**, são de salientar os seguintes aspetos. Em 10 dos 11 avisos em que se registaram candidaturas aprovadas de titulares do **EAF**, a pontuação obtida pelo critério **EAF** não foi determinante para a aprovação das mesmas já que, pela pontuação obtida ou pela baixa procura (que não esgotava a dotação orçamental afetada a este aviso), tais candidaturas seriam igualmente aprova-

das, mesmo que o proponente não fosse titular do **EAF**. Apenas no caso do aviso “Renovação do Parque de Tratores Agrícolas”, que abrangeu o território do Continente nacional e registou muita procura, o critério da **EAF** mostrou-se determinante para 132 candidaturas, das 342 aprovadas de titulares do **EAF**. Ou seja, não fora o ponto extra obtido pelas candidaturas com base no critério associado ao **EAF**, aquelas 132 candidaturas teriam uma **VGO** inferior à da última candidatura aprovada, após hierarquização. Logo, não teriam sido aprovadas por limitações da dotação orçamental afetada a este aviso (ver Quadro 13).

Para além de ter abrangido todo o território do Continente, o elevado número de candidaturas submetidas ao aviso “Renovação do Parque de Tratores Agrícolas” não foi certamente alheio ao facto de o mesmo ter estado associado a um modelo de custos simplificados e com taxas de apoio superiores às normais. Sendo, deste modo, particularmente atrativo (muita procura), mas também concorrencial, levou a um esforço suplementar dos agriculto-

res, ou dos consultores que elaboraram os pedidos de apoio, no sentido de maximizar a Valia Global das Operações candidatas.

Em suma, o antes descrito parece, afinal, confirmar a justeza da perceção dos agricultores familiares. Ou seja, que a adesão ao **EAF** “não lhes traz benefícios significativos, ou relevantes”, nomeadamente, no que respeita a medidas de políticas públicas de apoio às atividades de exploração agrícola e florestal, nomeadamente no âmbito dos programas de desenvolvimento rural, financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.

Com efeito, com exceção do aviso “Renovação do Parque de Tratores Agrícolas”, os restantes avisos operacionalizados no âmbito do **PDR2020** (em que o **EAF** era critério independente) não suscitaram interesse por parte dos agricultores familiares. De notar, que a “mobilização” destes produtores agrícolas, ainda que longe de ser significativa dado o seu universo total, ilustra, no entanto, que os mesmos estão “atentos” às medidas de política que “lhes fazem sentido”. Isto é, que estão ajustadas às respetivas necessidades.

Por fim, importa enunciar um outro potencial aspeto que também poderá contribuir para o moldar da perceção dos agricultores familiares sobre o pouco interesse/benefício que para eles decorre da adesão ao **EAF**. Este aspeto, a ser desenvolvido no Ponto 4 deste documento, prende-se com o facto de nove dos 19 direitos da Agricultura Familiar, definidos no artigo 6.º do [Decreto-Lei n.º 64/2018](#), de 7 de agosto, não terem ainda medidas em vigor.

QUADRO 13

Candidaturas entradas, aprovadas, aprovadas a detentores de **EAF** e candidaturas em que o título do **EAF** foi determinante para aprovação da candidatura nos avisos em que a **AF** era critério independente e a análise se encontrava concluída
Fonte: Elaboração própria a partir da informação disponibilizada pela **AG** do **PDR2020**

Aviso	Candid. entradas	Candid. aprovadas	Candid. aprovadas a detent. EAF	Candid. onde o título EAF foi deter. para aprovação
PDR2020-321-023 Instalação de redes anti granizo em pomares	170	143	1	-
PDR2020-321-025 Construção de charcas	353	233	7	-
PDR2020-322-010 Renovação do parque de tratores	7 346	1 362	342	132
PDR2020-322-011 Instalação de painéis fotovoltaicos	1 722	924	58	-
56 Avisos Medida LEADER – Op. 10.2.1.4 Cadeias curtas e mercados locais – componente Cadeias curtas	222	169	20	-
Total	9 813	2 831	428	132

03.01.03

**DESADEQUAÇÃO DOS REQUISITOS
EXIGIDOS PARA ATRIBUIÇÃO
DO ESTATUTO DA AGRICULTURA
FAMILIAR, E/OU DOS CONTEÚDOS
DAS MEDIDAS EM VIGOR RELATIVAS
À IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR
DEFINIDOS NO ARTIGO
6.º DO DECRETO-LEI
N.º 64/2018, DE 7 DE AGOSTO**

Uma vez que no ponto seguinte (Ponto 4) do Relatório, os Direitos da Agricultura Familiar serão objeto de análise detalhada, a atenção foca-se, por ora, unicamente na potencial desadequação dos requisitos exigidos para a atribuição do **EAF** enquanto explicação possível para o reduzido número de adesões ao mesmo.

Como se sabe, a atribuição (ou não) do título de reconhecimento do **EAF** está dependente do cumprimento (ou não) dos requisitos, formalmente definidos, que constam do **EAF**. Neste âmbito, importa averiguar o contributo dos mesmos quer no indeferimento de candidaturas àquele título, quer, também, no reduzido número de solicitações de acesso ao título do **EAF**, registado entre o início da atribuição do título de reconhecimento deste Estatuto (7 de março de 2019) e 31 de maio de 2022.

Antes, porém, há que identificar não só aqueles requisitos, mas também as alterações que lhes foram sendo introduzidas.



03.01.04 REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE RECONHECIMENTO DO EAF: IDENTIFICAÇÃO E ALTERAÇÕES

O artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 64/2018](#), de 7 de agosto, regulamentado pela [Portaria n.º 73/2019](#), de 7 de março, define os requisitos necessários para o reconhecimento do título do EAF. Como aí consta:

“1 — O título de reconhecimento do Estatuto é atribuído ao responsável da exploração agrícola familiar que satisfaça cumulativamente os requisitos seguintes:

- a) Tenha idade superior a 18 anos;
- b) Tenha um rendimento coletável inferior ou igual ao valor enquadrável no 4.º escalão do imposto do rendimento de pessoas singulares;
- c) Receba um montante de apoio não superior a €5.000 decorrente das ajudas da Política Agrícola Comum incluídas no pedido único ou, no caso da Região Autónoma dos Açores, no sistema integrado de gestão e controlo, do ano anterior ao da apresentação do pedido de reconhecimento do Estatuto.

2 — O responsável referido no número anterior deve, ainda, ser titular de exploração agrícola familiar, enquanto proprietário, superficiário, arrendatário, comodatário ou outro direito, que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Se situe em prédios rústicos ou mistos descritos no registo e inscritos na matriz, bem como no cadastro geométrico da propriedade rústica do prédio;
- b) Utilize mão de obra familiar em percentagem igual ou superior a 50% do total de mão de obra utilizado.

3 — Caso os prédios rústicos ou mistos que constituem a exploração agrícola familiar se encontrem omissos no registo predial, não identificados na matriz ou não disponham de cadastro geométrico, o requisito previsto na alínea a) do número anterior é aplicável apenas quando o respetivo município estiver abrangido pelo sistema de informação cadastral simplificada criado pela [Lei n.º 78/2017](#), de 17 de agosto” (Diário da República, 1.ª série, n.º 151: 3947).

A 7 de março de 2019, a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) publica uma “Orientação Técnica” com informação complementar para a atribuição do EAF.

Posteriormente, a 2 de fevereiro de 2021, a DGADR publica outro documento também intitulado “Orientação Técnica”²⁹, cujo conteúdo tem por objetivo “a explicitação de informações complementares relativas à atribuição do título de reconhecimento do Estatuto de Agricultura Familiar, de acordo com o disposto no [Decreto-Lei n.º 64/2018](#), de 7 de agosto que o consagra e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da [Portaria n.º 73/2019](#), de 7 de março que define os procedimentos da sua atribuição” (Orientação Técnica, DGADR, 2021: 1).

Neste documento mais recente, a metodologia de cálculo do rendimento coletável é alterada. Assim, a partir daquela data (2 de fevereiro de 2021), no caso de pessoa singular, o rendimento do candidato ao título do EAF e dos membros do agregado familiar que vivam em situação de economia comum passou a ter em consideração o número de sujeitos passivos. Procurou-se, desta forma, que a tributação conjunta ou em separado, ou a variabilidade do número de pessoas a que dizem respeito os rendimentos do agricultor candidato ao EAF, fosse de maior equidade. O antes sintetizado encontra-se descrito na referida “Orientação Técnica” nos seguintes termos:

“B) Rendimento

Tratando-se de pessoa singular, deve apresentar o rendimento coletável, aferido pela última declaração de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) e respetiva nota de liquidação em sede de IRS, do candidato a este estatuto e dos membros do agregado familiar, que vivem em situação de economia comum e que fazem declaração de IRS.

O valor a considerar para validação deste requisito é obtido da seguinte forma:

- 1 Verificar o valor inscrito na linha 6 de todas as demonstrações de liquidação do agregado familiar;
- 2 Proceder ao somatório desses valores e dividir o resultado pelo número de sujeitos passivos que constem das declarações de IRS do agregado familiar.

A soma de todos os rendimentos coletáveis dividido pelo número de sujeitos passivos que constem das declarações de IRS dos membros do(s) agregado(s) familiar(es) terá que ser inferior ou igual ao valor enquadrável no 4º escalão do IRS.

²⁹ Disponível em <https://www.dgadr.gov.pt/agriculturafamiliar>, acedido em início de junho de 2022.

Decreto-Lei n.º 64/2018

“Artigo 5.º

Requisitos para o reconhecimento

- 1 – O título de reconhecimento do Estatuto é atribuído ao responsável da exploração agrícola familiar que satisfaça cumulativamente os requisitos seguintes:
- Tenha idade superior a 18 anos;
 - Tenha um rendimento coletável inferior ou igual ao valor enquadrável no 4.º escalão do imposto do rendimento de pessoas singulares [a];
 - Receba um montante de apoio não superior a €5.000 decorrente das ajudas da Política Agrícola Comum incluídas no pedido único ou, no caso da Região Autónoma dos Açores, no sistema integrado de gestão e controlo, do ano anterior ao da apresentação do pedido de reconhecimento do Estatuto.
- 2 – O responsável referido no número anterior deve, ainda, ser titular de exploração agrícola familiar, enquanto proprietário, superficiário, arrendatário, comodatário ou outro direito, que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:
- Se situe em prédios rústicos ou mistos descritos no registo e inscritos na matriz, bem como no cadastro geométrico da propriedade rústica do prédio;
 - Utilize mão de obra familiar em percentagem igual ou superior a 50 % do total de mão de obra utilizado.
- 3 – Caso os prédios rústicos ou mistos que constituem a exploração agrícola familiar se encontrem omissos no registo predial, não identificados na matriz ou não disponham de cadastro geométrico, o requisito previsto na alínea a) do número anterior é aplicável apenas quando o respetivo município estiver abrangido pelo sistema de informação cadastral simplificada criado pela Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto.”

Decreto-Lei n.º 81/2021 (*)

“Artigo 5.º

[...]

- 1 – O título de reconhecimento do estatuto é atribuído a pessoa singular titular da exploração agrícola familiar que satisfaça cumulativamente os requisitos seguintes:
-
 - Tenha um rendimento coletável, por sujeito passivo, inferior ou igual ao valor correspondente ao quarto escalão do imposto do rendimento de pessoas singulares [a];
 - O rendimento da atividade agrícola seja igual ou superior a 20% do total do rendimento coletável;**
 - Receba um montante de apoio não superior a €5.000, decorrente das ajudas do Regime de Pagamento Base e do Regime da Pequena Agricultura, da Política Agrícola Comum, incluídas no pedido único ou, no caso da Região Autónoma dos Açores, no sistema integrado de gestão e controlo, do ano anterior ao da apresentação do pedido de reconhecimento do estatuto.
- 2 –
- Se situe em prédios rústicos ou mistos identificados no sistema de identificação parcelar do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.;
 -
- 3 – (Revogado.)”

(*) Os sublinhados assinalam as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 81/2021, de 11 de outubro; a negrito (alínea c), corresponde à disposição legal que o mesmo Decreto-Lei veio introduzir.

[a] A [Lei n.º 12/2022, de 27 de junho](#), relativa ao Orçamento do Estado para 2022, altera os escalões de IRS, passando o limite superior do 4.º escalão de €25.075 para €19.696. Ou seja, o **valor do rendimento coletável** por sujeito passivo.

QUADRO 14 Requisitos para o reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar
Fonte: Elaboração própria.

Tratando-se de pessoa coletiva, deve apresentar o rendimento coletável, aferido pela última declaração de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC) e respetiva nota de liquidação em sede de IRC (inscrever o valor indicado no quadro 9 “Apuramento da matéria coletável”, do modelo 22 do IRC, e os rendimentos coletáveis dos sócios, aferidos pelas últimas declarações de IRS e respetivas notas de liquidação em sede de IRS - determinados como na situação anterior.

A soma de todos os rendimentos coletáveis terá que ser inferior ou igual ao valor enquadrável no 4º escalão do IRS” (DGADR, 2021: 1: negrito no original).

Ainda no mesmo ano, foram publicados o [Decreto-Lei n.º 81/2021](#), de 11 de outubro, e a [Portaria n.º 228/2021](#), de 25 de outubro, que o regulamenta.

Do Quadro 14 constam o conteúdo dos requisitos no âmbito do [Decreto-Lei n.º 64/2018](#), de 7 de agosto, e as alterações introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 81/2021](#), de 11 de outubro.

Em suma, para além da introdução de várias alterações, o (novo/em vigor) [Decreto-Lei n.º 81/2021](#), de 11 de outubro introduz ainda um novo requisito. Concretamente, “c) O rendimento da atividade agrícola seja igual ou superior a 20% do total do rendimento coletável”.

O [Decreto-Lei n.º 81/2021](#), 11 de outubro altera ainda o conteúdo do “artigo 4º”³⁰. De acordo com a nova redação, o artigo 4º passa a estipular que “(...) o estatuto é apenas atribuído a pessoa singular titular da exploração agrícola familiar, através da emissão de um título de reconhecimento pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)” (Diário da República, 1ª série, n.º 197: 5).

Por seu lado, na [Portaria n.º 228/2021](#), de 25 de outubro, que regulamenta aquele Decreto-Lei, também é definido que “o título passa a ser renovado de três em três anos, ao invés de anualmente como sucede presentemente”, “visando a simplificação do procedimento” e, ainda, que “o prazo de renovação do título é contado a partir da data da respetiva emissão” (Diário da República, 1ª série, n.º 207: 6).

30 O conteúdo do artigo 4.º “Título de reconhecimento” do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, era o seguinte: “o Estatuto é atribuído ao responsável da exploração agrícola familiar, através da emissão de um título de reconhecimento pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)” (Diário da República, 1.ª série, n.º 151: 3947).

03.01.05 REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE RECONHECIMENTO DO EAF E CANDIDATURAS INDEFERIDAS

As alterações introduzidas aos requisitos para a atribuição do título do EAF antes descritas explicam que a análise que se segue sobre candidaturas submetidas, deferidas e indeferidas, para aceder àquele título se desdobre em três momentos temporais. Em cada um destes, identificam-se: i) o número total de candidaturas submetidas deferidas e indeferidas (Quadro 15), e ii) a frequência de não cumprimento de cada requisito (Quadros 16 e 17). A análise tem por principal objetivo averiguar o impacto das alterações introduzidas, por via legislativa, no conteúdo dos requisitos para a atribuição do EAF.

De seguida, identificam-se cada um dos três períodos temporais, e a(s) peça(s) legislativa(s) e documentos que os baliza(m). Sintetizam-se, ainda, os requisitos para a atribuição do EAF em vigor em cada período (sublinhando-se a alteração do requisito, relativamente ao período anterior).

1º período: 07-03-2019 a 01-02-2021 (corresponde à entrada em vigor da [Portaria n.º 73/2019](#), de 7 de março (que regulamenta o [Decreto-Lei n.º 64/2018](#), de 7 de agosto), até ao dia anterior à publicação do documento da DGADR intitulado “Orientação Técnica” de 2 de fevereiro de 2021, que introduz alterações à metodologia do cálculo do rendimento coletável.

- Pessoa singular ou coletiva;
- >18 anos;
- Rendimento coletável do agregado ≤ €25.000/€25.075;
- Apoio do Pagamento Único (PU) ≤ €5.000;
- ≥50% mão de obra familiar;
- Prédios rústicos ou mistos inscritos na matriz;
- Titular de exploração.

2º período: 02-02-2021 a 09-11-2021 (corresponde ao início de funcionamento das alterações à metodologia de cálculo do rendimento coletável — requisito “Rendimento” —, de acordo com a formulação contida no documento da DGADR “Orientação Técnica” de 2 de fevereiro de 2021, até ao dia anterior à entrada em vigor da Portaria n.º 228/2021, de 25 de outubro).

- Pessoa singular ou coletiva;
- >18 anos;
- Rendimento coletável por sujeito passivo ≤ €25.075;
- Apoio do PU ≤ €5.000;
- ≥50% mão de obra familiar;
- Prédios rústicos ou mistos inscritos na matriz;
- Titular de exploração.

3º período: 10-11-2021 até 31-05-2022 (corresponde ao início de entrada em vigor da [Portaria n.º 228/2021](#) de 25 de outubro, que procede à primeira alteração da [Portaria n.º 73/2019](#), de 7 de março que regulamenta o procedimento consagrado no [Decreto-Lei n.º 64/2018](#), de 7 de agosto, na redação dada pelo [Decreto-Lei n.º 81/2021](#), de 11 de outubro, até à data do apuramento da informação disponível tendo por objetivo a realização deste ponto e Relatório).

- Pessoa singular;
- >18 anos;
- Rendimento coletável por sujeito passivo ≤ €25.075;
- Rendimento agrícola 20% do rendimento coletável;
- Apoios do Regime Pagamento Base ou do Regime Pequena Agricultura ≤ €5.000;
- ≥50% mão de obra familiar;
- Prédios rústicos ou mistos inscritos no Sistema Identificação do Parcelar do Instituto de Finan-

ciamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFAP).

A fim de facilitar a leitura dos quadros e figuras que se seguem esclarecem-se os seguintes aspetos. As candidaturas submetidas para acesso ao EAF podem ser deferidas, indeferidas ou encontrarem-se numa outra das seguintes situações: i) a aguardar avaliação; ii) em avaliação, por exemplo a decorrer a audiência de interessados; ou iii) não serem avaliadas, por falta de informação.

Desde o início de atribuição de título de reconhecimento do EAF até ao presente (31 de maio de 2022), cerca de três anos, foram deferidas 2 285 candidaturas, correspondendo a 69% do total das candidaturas submetidas, e indeferidas 709 (21%) (Ver Quadro 15 e Figura 6).

Ao longo do 2º período, e comparativamente ao primeiro, o número de aprovações (1 478) aumentou substancialmente (80%) (Quadro 15 e Figura 6). De sublinhar ainda que mais de metade (56%) do total das 3 304 candidaturas submetidas ao longo do arco temporal total em análise registaram-se neste período.

Durante o 1º período, coincidindo praticamente com os requisitos em vigor durante o 1º ano de atribuição do EAF, foram concedidos 279 títulos e indeferidas 251 candidaturas. Ou seja, 49% das candidaturas submetidas foram deferidas e 44% indeferidas (Quadro 15 e Figura 6).

Por fim, no 3º período, mais de metade (59%) das candidaturas submetidas foram deferidas, e 18% indeferidas. As restantes (23%) encontravam-se em avaliação (audiência prévia de interessados) e, portanto, ainda sem decisão (Quadro 15 e Figura 6).

Períodos temporais em que os requisitos são homogêneos	Indeferidas (n.º)	Deferidas (n.º)	Outras (*) (n.º)	Submetidas (n.º)
1.º período 07-03-2019 a 01-02-2021	251	279	40	570
2.º período 02-02-2021 a 09-11-2021	296	1 478	69	1 843
3.º período 10-11-2021 a 31-05-2022	162	528	201	891
Total	709	2285	310	3304

(*) Candidaturas a aguardar avaliação e/ou em avaliação e/ou não avaliadas por falta de informação

QUADRO 15 Candidaturas submetidas e respetiva situação (indeferidas, deferidas e outras situações) em Portugal continental, por período homogêneo de requisitos, entre 7 de março de 2019 e 31 de maio de 2022. Fonte: DGADR (2022).

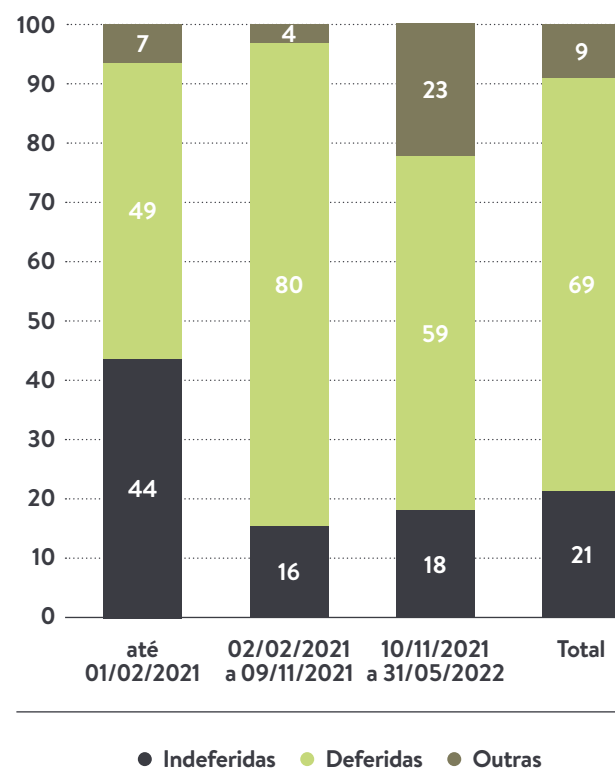


FIGURA 6 Candidaturas submetidas e respetiva situação, por período homogêneo de requisitos, e total (em percentagem) em Portugal Continental, entre 7 de março de 2019 e 31 de maio de 2022
Fonte: DGADR (2022).

De sublinhar que os requisitos em vigor no 3.º período, para aceder ao título do EAF, sofreram alterações significativas (com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 81/2021, de 11 de outubro), comparativamente aos que vigoravam no período temporal anterior (ver Quadro 14). Também é de referir que a limitar o fim do 3.º período temporal não está, como sucedeu nos dois anteriores, intervenções legislativas que produziram alterações dos (ou nos) conteúdos dos requisitos, mas, tão-só, a data limite para a execução deste Relatório. Assim, também este facto tende a explicar, no 3.º período, o elevado número de candidaturas a aguardar avaliação e/ou em avaliação e/ou não avaliadas por falta de informação, comparativamente aos períodos anteriores.

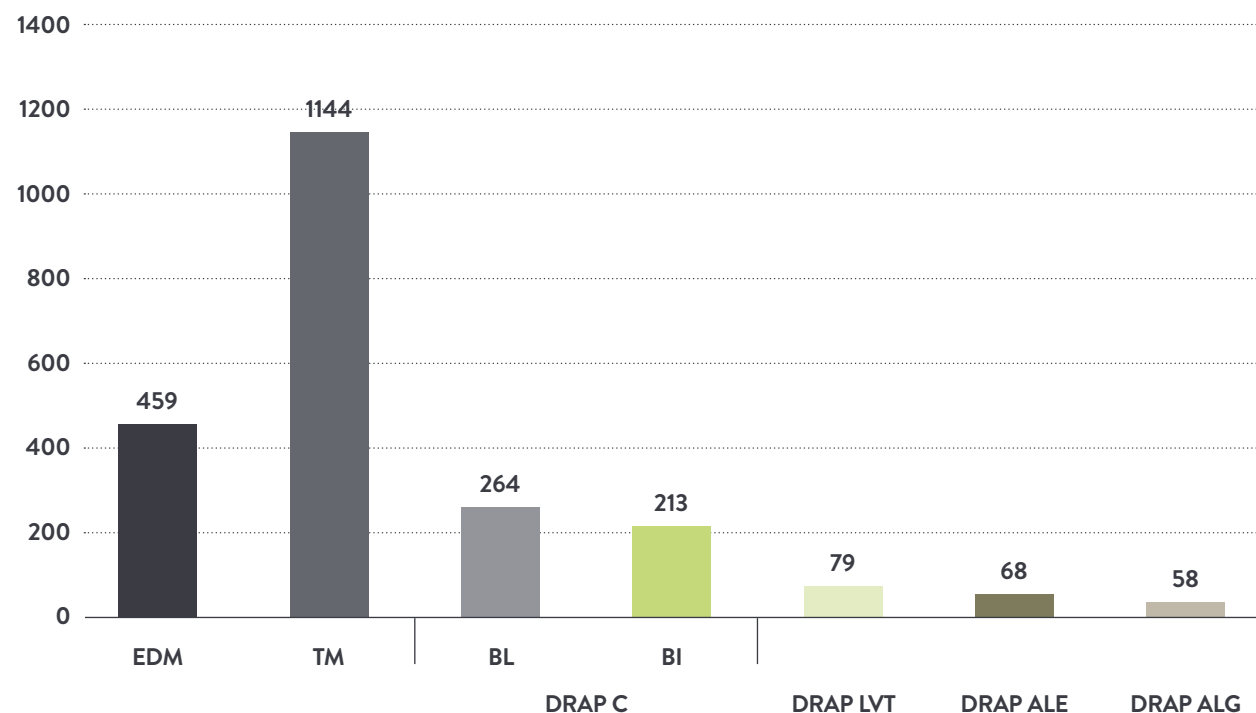


FIGURA 7 Candidaturas submetidas e respetiva situação, por período homogêneo de requisitos, e total (em percentagem) em Portugal Continental, entre 7 de março de 2019 e 31 de maio de 2022
Fonte: DGADR (2022).

Relativamente ao número de candidaturas deferidas/títulos atribuídos, por área de influência de cada Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) é de sublinhar, desde já, o lugar de destaque da DRAP Norte (Figura 7). Com efeito, do total das 2.285 candidaturas deferidas até 31 de maio 2022, quase 3/4 (70%) localizam-se no território abarcado pela DRAP Norte.

Para esta situação, sobressai o contributo da DRAP Norte – Trás-os-Montes, com 1.144 candidaturas deferidas que correspondem a 71% do total dos títulos atribuídos pela DRAP Norte, e a metade (50%) do total de candidaturas deferidas entre 7 de março de 2019 e 31 de maio de 2022 (ver Figuras 7 e 8).

Como a informação empírica recolhida também evidencia, o contributo do Entre Douro e Minho é menos significativo, comparativamente ao de Trás-os-Montes, no que respeita ao número de títulos deferidos, no contexto da DRAP Norte. Concretamente, 495 títulos, o equivalente a 1/5 (20%) do total dos títulos atribuídos no Continente nacional (Figuras 7 e 8). Ainda assim, aquele contributo é bastante expressivo sobretudo quando se analisam os resultados das restantes Direções Regionais de Agricultura e Pescas.

Em termos da importância relativa de número de títulos atribuídos, à DRAP Norte segue-se a do Centro com, concretamente, 21% do total. Para este

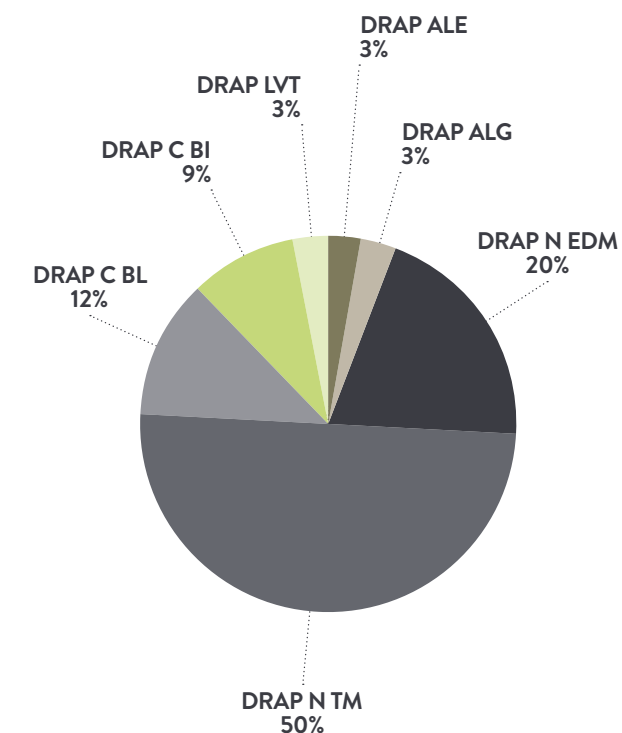


FIGURA 8 Percentagem das candidaturas deferidas entre 7 de março de 2019 e 31 de maio de 2022, por território de influência das Direções Regionais de Agricultura e Pescas
Fonte: DGADR (2022).

valor, o contributo dos agricultores localizados no âmbito da DRAP Centro – Beira Litoral (55%) e da DRAP Centro – Beira Interior (45%) é praticamente idêntico (Figuras 7 e 8).

Destaca-se, por fim, o carácter residual de atribuições do EAF nos territórios das restantes Direções Regionais de Agricultura e Pescas. Com efeito, o total de candidaturas ao EAF deferidas no âmbito das DRAP de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve (205) representam, tão-só, 9% do total. Ou seja, um valor igual ao registado no território da DRAP Centro-Beira Interior (Figuras 7 e 8).

Identificam-se, de seguida, os principais requisitos responsáveis pelos indeferimentos de candidaturas ao título do EAF (Quadros 16 e 17). De notar, desde já, que tais indeferimentos muito raramente resultam do incumprimento de um único requisito como, aliás, os conteúdos dos Quadros 16 e 17 evidenciam.

A informação disponível permite afirmar que, desde a entrada em vigor do EAF (7 de março de 2019) até 31 de maio de 2022, os requisitos com maior influência pelos indeferimentos não apresentam frequência idêntica em cada um dos três momentos temporais delimitados. Concretamente:

I) Entre 07-03-2019 e 01-02-2021 aqueles requisitos foram:

- “Mão de obra familiar utilizada na exploração agrícola deve ser em percentagem igual ou superior a 50% do total de mão de obra estimada para a exploração” que valida se o agricultor candidato ao acesso ao EAF é, ou não, um agricultor familiar³¹;
- “Rendimento” (que remete para o rendimento coletável (RC) do agregado familiar, o qual não pode ultrapassar o valor correspondente ao 4.º escalão do IRS. Recorde-se que pela [Lei n.º 12/2022, de 27 de junho](#), relativa ao Orçamento do Estado para 2022, foram alterados os escalões de IRS, passando o limite superior do 4.º escalão de €25.075 para €19.696);
- “Montante de apoio da PAC” (que estipula que os subsídios incluídos no pedido único (PU) não podem ser superiores ao montante de €5.000).

II) Entre 02-02-2021 a 09-11-2021 aqueles requisitos foram:

- “Mão de obra familiar utilizada na exploração agrícola deve ser em percentagem igual ou superior a 50% do total de mão de obra estimada para a exploração”;
- “Rendimento coletável do agregado”;
- “Montante de apoio da PAC”.

III) Por fim, entre 10-11-2021 a 31-05-2022, aqueles requisitos foram:

- “Mão de obra familiar utilizada na exploração agrícola deve ser igual ou superior a 50% do total de mão de obra estimada para a exploração”;
- Rendimento agrícola (RA), que deve ser \geq a 20% do rendimento coletável (RC) do agregado familiar.

É interessante observar que no 2.º momento temporal, o requisito “Rendimento coletável do agregado” perde importância, em termos de frequência nos indeferimentos, comparativamente à observada no período anterior. Este facto não é certamente alheio às alterações da metodologia de cálculo do rendimento coletável (RC) introduzida pela DGADR, no documento “Orientação Técnica”, de 2 de fevereiro de 2021, acima especificadas. Tais alterações e as consequências que delas resultaram evidenciam os aspetos positivos e a importância da monitorização das políticas públicas.

A atenção recai agora para o último período delimitado (10-11-2021 e 31-05-2022), cujos requisitos se mantêm em vigor.

Para além da “Mão de obra familiar utilizada na exploração agrícola deve ser em percentagem igual ou superior a 50% do total de mão de obra estimada para a exploração” — cujo conteúdo e método de cálculo a vigorar nos mesmos moldes desde o início da aplicação do EAF ([Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto](#)) — surge um novo requisito cuja frequência se impõe em termos de indeferimentos de candidaturas. Concretamente, o requisito “Rendimento agrícola (RA)” introduzido pelo [Decreto-Lei n.º 81/2021, de 11 de outubro](#). De acordo com a alínea c) do n.º 1 do Artigo 5.º deste DL, “o rendimento da atividade agrícola [tem de ser] igual ou superior a 20% do total do rendimento coletável” (ver Quadro 14).

Frequência de não cumprimento de cada requisito

Períodos temporais em que os requisitos são homogêneos	Req. (N.º e %)	Frequência de não cumprimento de cada requisito									Total de requisitos não cumpridos
		I	RC (*)	PU	MOF	TIT	PRus	RPB/RPA	SIP-IE (**)	RA	
07-03-2019 a 01-02-2021	251	13	167	55	166	39	13	-	-	-	453
	%	5	67	22	66	16	5				
02-02-2021 a 09-11-2021	296	0	92	165	152	22	11	-	-	-	442
	%	0	31	56	51	7	4				
10-11-2021 a 31-05-2022	162	0	32	-	66	-	-	14	32	113	257
	%	0	20		41			9	20	70	
Total	709	13	291	220	384	61	24	14	32	113	1 152
	%	2	41	31	54	9	3	2	5	16	

I – idade (\geq 18 anos e identificação dos sócios nas sociedades); RC – rendimento coletável do agregado (entre \leq €25.000 e €25.075); PU – pedido único (\leq €5.000); MOF – mão de obra familiar ($>$ 50%); TIT – titularidade; PRus – prédio rústico; RPB/RPA – Regime de pagamento base ou regime da pequena agricultura (\leq €5.000); SIP-IE – Sistema de Identificação Parcelar – Documento de caracterização da exploração agrícola (só no caso do candidato não ter PU); RA – rendimento agrícola (\geq 20% RC).

(*) No 2.º e 3.º períodos o RC passou, recorde-se, a ser considerado por sujeito passivo.

(**) Este requisito é aplicado unicamente a candidatos ao título do EAF que não beneficiam de PU, uma vez que para os que beneficiam deste apoio público a informação sobre a caracterização da exploração para efeitos de determinação da Orientação Técnica Económica (OTE) da exploração agrícola (com base na qual a DGADR calcula as UTA) já consta da base de dados do IFAP e, portanto, pode ser exportada (via *webservice*) para a plataforma da DGADR.

QUADRO 16

Número de candidaturas indeferidas e frequência de não cumprimento de cada requisito por período temporal considerado, entre 7 de março de 2019 e 31 de maio de 2022.
Fonte: DGADR (2022).

³¹ Como tal, a maior parte (\geq 50%) da mão de obra que trabalha na exploração agrícola deve ser assegurada pelo chefe de exploração e/ou por membros do respetivo agregado doméstico.

Frequência de cada requisito nos indeferimentos e % só com esse requisito ou com mais

Períodos temporais em que os requisitos são homogêneos	Req. (N.º e %)	I	RC (*)	PU	MOF	TIT	PRus	RPB/RPA	SIP-IE (**)	RA
07-03-2019 a 01-02-2021	Total (N.º)	13	167	55	166	39	13	-	-	-
	Com 1 (%)	8	21	42	19	15	46	-	-	-
	Com mais de 1 (%)	92	79	58	81	85	54	-	-	-
02-02-2021 a 09-11-2021	Total (N.º)	0	92	165	152	22	11	-	-	-
	Com 1 (%)	0	13	67	36	14	18	-	-	-
	Com mais de 1 (%)	0	87	33	64	86	82	-	-	-
10-11-2021 a 31-05-2022	Total (N.º)	0	32	-	66	-	-	14	32	113
	Com 1 (%)	0	16	-	29	-	-	43	6	50
	Com mais de 1 (%)	0	84	-	71	-	-	57	94	50

I – idade (≥18 anos e identificação dos sócios nas sociedades); RC – rendimento coletável do agregado (entre ≤ €25.000 e €25.075); PU – pedido único (≤ €5.000); MOF – mão de obra familiar (>50%); TIT – titularidade; PRus – prédio rústico; RPB/RPA – Regime de pagamento base ou regime da pequena agricultura (≤ €5.000); SIP-IE – Sistema de Identificação Parcelar – Documento de caracterização da exploração agrícola (só no caso do candidato não ter PU); RA – rendimento agrícola (≥ 20% RC).

(*) No 2.º e 3.º períodos o RC passou, recorde-se, a ser considerado por sujeito passivo.

(**) Este requisito é aplicado unicamente a candidatos ao título do EAF que não beneficiam de PU, uma vez que para os que beneficiam deste apoio público a informação sobre a caracterização da exploração para efeitos de determinação da Orientação Técnica Económica (OTE) da exploração agrícola (com base na qual a DGADR calcula as UTA) já consta da base de dados do IFAP e, portanto, pode ser exportada (via *webservice*) para a plataforma da DGADR.

QUADRO 17

Número de requisitos, frequência de cada requisito nos indeferimentos e percentagem só com esse requisito ou com mais por período temporal considerado, entre 7 de março de 2019 e 31 de maio de 2022.
Fonte: DGADR (2022).

De notar que aquele DL introduziu um outro novo requisito: “Inscrição dos prédios no Sistema de Identificação Parcelar” (SIP-IE)³². Também alterou o conteúdo do requisito relativo ao “Montante de apoio da PAC”, passando a considerar apenas os valores do Regime de Pagamento Base (RPB) ou do Regime da Pequena Agricultura (RPA). As alterações introduzidas, no âmbito deste último requisito, constam do Quadro 18.

Dada a importância, em cada um dos três momentos temporais; do requisito “Mão de obra familiar” nos processos de indeferimento de candidaturas ao título do EAF, revisita-se, de seguida, o documento da DGADR “Orientação Técnica” de 17 de junho de 2022³³. O objetivo é dar a conhecer os procedimentos de aferição do mesmo.

De acordo com aquela “Orientação Técnica”, a “Mão de obra familiar” utilizada na exploração agrícola deve ser em percentagem igual ou superior a 50% do total de mão de obra estimada para a exploração. A mão de obra total na exploração é aferida por estimativa, considerando os seguintes fatores:

a) Tipo de orientação produtiva da exploração (avalia combinação de culturas e atividades pecuárias da exploração) medida através da Orientação Técnico-Económica (OTE) de acordo com a tipologia comunitária das explorações agrícolas:

- 1 Especialização em culturas arvenses;
- 2 Especialização em horticultura;
- 3 Especialização em culturas permanentes;
- 4 Especialização em herbívoros;
- 5 Especialização em granívoros;
- 6 Policultura;
- 7 Polipequária;
8. Mistras.

b) Dimensão da exploração (avalia economias de escala, processos de mecanização, entre outros), medida através do Valor de Produção Padrão (VPP) de acordo com a tipologia comunitária das explorações agrícolas.

Decreto-Lei n.º 64/2018 de 7 de agosto (1)

“Artigo 5.º

Requisitos para o reconhecimento

1 – O título de reconhecimento do Estatuto é atribuído ao responsável da exploração agrícola familiar que satisfaça cumulativamente os requisitos seguintes:
c) Receba um montante de apoio não superior a €5.000 decorrente das ajudas da Política Agrícola Comum incluídas no pedido único ou, no caso da Região Autónoma dos Açores, no sistema integrado de gestão e controlo, do ano anterior ao da apresentação do pedido de reconhecimento do Estatuto.

Decreto-Lei n.º 81/2021 de 11 de outubro (2)

“Artigo 5.º

[...]

1 – O título de reconhecimento do estatuto é atribuído a pessoa singular titular da exploração agrícola familiar que satisfaça cumulativamente os requisitos seguintes:
d) Receba um montante de apoio não superior a €5.000, decorrente das ajudas do Regime de Pagamento Base e do Regime da Pequena Agricultura, da Política Agrícola Comum, incluídas no pedido único ou, no caso da Região Autónoma dos Açores, no sistema integrado de gestão e controlo, do ano anterior ao da apresentação do pedido de reconhecimento do estatuto.

32 Ver nota (**) nos Quadros 16 e 17.

33 Esta “Orientação Técnica” pode ser consultada em: <https://www.dgadr.gov.pt/agricultura-familiar> (sítio acedido em 4 de julho de 2022). Como já referidos, os procedimentos adotados para a estimativa da mão de obra familiar para efeitos de atribuição do EAF, pela DGADR, mantêm-se desde o início desta atribuição.

QUADRO 18

Requisitos para o reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar.
Fonte: Elaboração própria.

(1) [Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto](#), Diário da República, 1.ª série – n.º 151 – 7 de agosto de 2018;

(2) [Decreto-Lei n.º 81/2021, de 11 de outubro](#), Diário da República, 1.ª série – n.º 197 – 11 de outubro de 2021.

O responsável da exploração agrícola, previamente ao preenchimento do pedido para atribuição do Estatuto de Agricultura Familiar, deverá registar a sua identificação, as suas parcelas e as respetivas culturas no Sistema de Informação do IFAP, I.P (SIFAP).

c) Nível de intensidade da produção (avalia a intensidade de utilização de mão de obra associada a sistemas de regadio). O responsável da exploração deverá escolher a classe de Superfície Agrícola Utilizada (SAU) irrigada que melhor classifica a área irrigada da exploração, de entre as seguintes:

1. < 40%
2. ≥ 40%

A fórmula usada para calcular o total de mão de obra estimada para a exploração, em Unidade de Trabalho Anual (UTA), é a seguinte:

$$UTA \text{ exploração} = (a \times VPP^b) \times VPP / 1\ 000$$

Sendo a e b variáveis obtidas a partir do cruzamento da orientação produtiva e do nível de intensidade, em que o valor da UTA é função do VPP.

No âmbito da atividade da exploração agrícola, considera-se mão de obra familiar aquela que não é remunerada.

Considera-se que a mão de obra familiar é o trabalho realizado pelo titular da exploração agrícola e por membros do seu agregado familiar; ou unicamente o trabalho realizado pelo titular.

A composição do agregado familiar é aferida pela última declaração de IRS do titular da exploração e por declaração, sob compromisso de honra do responsável da exploração, identificando todos os elementos do agregado familiar que vivem em economia comum, assinalando os que participam na atividade da exploração de forma regular. Na declaração deverá constar a indicação do tempo (em horas/ano) da mão de obra dedicada à atividade da exploração de forma regular, por cada elemento assinalado.

A mão de obra familiar resulta do somatório do tempo disponibilizado à exploração pelos elementos do agregado, convertido em UTA (1 UTA = 1 920 horas de trabalho/ano).

A quantidade de mão de obra familiar utilizada na exploração agrícola deve ser igual ou superior a 50% do total de mão de obra estimada para a exploração. Ou seja:

$$UTA \text{ do agregado familiar} / UTA \text{ estimada para a exploração} \geq 0,5$$

Os cálculos necessários para a determinação das UTA são efetuados automaticamente”.



03.02**RECOMENDAÇÕES**

Do antes exposto ressaltam três grandes ordens de questões. Uma remetem para o (muito reduzido) número de candidaturas ao título do **EAF**. Outras dizem respeito à percepção dos agricultores sobre o pouco interesse/benefício que decorre da adesão ao Estatuto. Outros, ainda, prendem-se com os requisitos mais associados aos indeferimentos de candidaturas à titularidade do **EAF**. De seguida, sugerem-se algumas recomendações tendo em vista reverter a situação atual em cada uma das dimensões identificadas.

Começa-se pela questão da adesão ao **EAF**.

03.02.01**PROMOVER A DIVULGAÇÃO DO EAF**

A informação disponível evidencia o (muito) grande desconhecimento dos agricultores sobre a existência do **EAF** e, naturalmente, do conjunto de aspetos que lhe estão associados.

Face ao exposto, recomenda-se:

- > Definição, por parte do Ministério da Agricultura e Alimentação, de um **plano de divulgação do EAF em moldes participativos e descentralizado** (como, por exemplo, decorreram os GF realizados no âmbito do Projeto), que de forma pró-ativa envolva agricultores familiares, as várias DRAP, Cooperativas, Associações de Produtores, Autarquias, e vários tipos de entidades cuja esfera de ação se desenvolva à escala territorial local/regional como, por exemplo, os Grupos de Ação Local (**GAL**).

É certo que, em 2019, a **DGADR** realizou, em todas as **DRAP**, diversas ações de formação/sensibilização dirigidas aos técnicos, nas quais foi apresentada a plataforma do **EAF**. Também é certo que cada uma das **DRAP** definiu a sua estratégia para disseminação daquele Estatuto, através da elaboração de cartaz informativo, folheto ou vídeo, para divulgação nos postos de atendimento, em diversas sessões de esclarecimento e ainda nos respetivos sítios. Ainda de acordo com a informação dos relatórios das **DRAP** referentes a 2019, estas entidades divulgaram, junto de agricultores, o **EAF** com destaque para as medidas/vantagens associadas à obtenção do **EAF**, as condições de elegibilidade e a tramitação dos processos, em diferentes fóruns como, por exemplo, seminários, mesas redondas e workshops. Por fim, o **EAF** foi ainda divulgado, em 2021, no âmbito de ações desenvolvidas pela **DGADR** à escala regional.

Contudo, a informação empírica recolhida no momento presente evidencia a necessidade destas entidades em geral e, em particular, as **DRAP** Lisboa e Vale do Tejo, Algarve e Alentejo reforçarem esforços no que à divulgação do **EAF** diz respeito. Tanto mais quanto a presença relevante da AF nestes territórios, como o conteúdo do Ponto 2 do Relatório confirma.

A complementar a recomendação anterior, e tendo em vista: i) consolidar e articular o acima proposto plano de divulgação do **EAF**, e ii) proceder à introdução de alterações nos procedimentos até agora adotados, também se recomenda:

- > Averiguar:
 - o desempenho das entidades abarcadas no Artigo 9º do [Decreto-Lei n.º 64/2018](#), de 7 de agosto (“Artigo 9º — **Divulgação**: As entidades referidas no artigo anterior devem proceder à divulgação das medidas destinadas aos titulares do Estatuto.”)
 - as falhas na “**Integração e promoção do Estatuto**” a que reporta o Artigo 8º do EAF, a saber: “1 — Os serviços e organismos da administração direta ou indireta do Estado, nas áreas governativas relacionadas com as medidas constantes do artigo 6.º, [“Direitos da Agricultura Familiar”] *devem desenvolver as iniciativas necessárias à sua adequada implementação.* 2 — *As entidades gestoras de programas ou iniciativas de apoio, nacionais ou comunitários devem integrar e promover o Estatuto nos respetivos programas ou iniciativas*” (itálicos nossos).
 - as sinergias desenvolvidas com as Autarquias, nomeadamente as que dispõem de instrumentos específicos de apoio à “agricultura/desenvolvimento rural”.

03.02.02 ASSEGURAR A MONITORIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO EAF

O artigo 10º do EAF (Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto) cria a “Comissão Nacional da Agricultura Familiar (CNAF)” que, para além de 11 Ministérios, é ainda composta por representantes dos Governos Regionais da Madeira e dos Açores e também integra representantes de dez entidades. Por seu lado, o artigo 11º, define que as “Competências da Comissão Nacional da Agricultura Familiar”, são: “a) Acompanhar a aplicação do presente diploma, incluindo a respetiva regulamentação; [e] b) Proceder à avaliação anual do funcionamento do regime e à elaboração do respetivo relatório relativo à sua aplicação” (itálicos nossos).

Até ao momento presente, a CNAF reuniu duas vezes: uma em 14 de dezembro de 2018 e a outra em 28 de junho de 2019.

Por outro lado, no que refere aos “Direitos da Agricultura Familiar” (artigo 6º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto) muitos continuam a aguardar regulamentação, como será detalhado no Ponto 4 do presente Relatório.

Face ao exposto, recomenda-se:

- > **Proceder ao acompanhamento da aplicação do diploma e à avaliação anual do funcionamento do regime**, com elaboração do respetivo relatório relativo à sua aplicação, de acordo com o estipulado no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto;
- > **Instituir o regular funcionamento da Comissão Nacional da Agricultura Familiar** de acordo com o estipulado no Artigo 11º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto. Como aí é descrito, são competências da Comissão Nacional da Agricultura Familiar: “a) Acompanhar a aplicação do presente diploma, incluindo a respetiva regulamentação; b) Proceder à avaliação anual do funcionamento do regime e à elaboração do respetivo relatório relativo à sua aplicação”.

03.02.03 IDENTIFICAR/AVALIAR OS BENEFÍCIOS QUE DECORREM DA ADESÃO AO EAF

A informação disponibilizada pela AG do PDR2020 analisada, com detalhe, no item “3.1.2 Perceção, por parte do ‘público-alvo’, do pouco interesse/benefício que decorre da adesão ao Estatuto” permitiu concluir que, com exceção do aviso “Renovação do Parque de Tratores Agrícolas”, os restantes avisos operacionalizados pelo PDR2020 (em que o EAF era critério independente) não suscitaram interesse por parte dos agricultores familiares.

No que respeita aos benefícios que decorrem da adesão ao EAF convém recordar o Artigo 6.º, relativo aos Direitos da Agricultura Familiar, do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto. De acordo com este, “1 — A atribuição do título de reconhecimento do Estatuto permite o acesso: a) **A medidas específicas** de políticas públicas de apoio às atividades de exploração agrícola e florestal, nomeadamente no âmbito dos programas de desenvolvimento rural, financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural;” (itálicos e negritos nossos). Contudo, até ao momento, não foi ainda definida nenhuma medida específica de políticas públicas de apoio às atividades de exploração agrícola e florestal que contemplem as necessidades reais das Agriculturas Familiares, tendo em conta a sua diversidade de objetivos a alcançar, de funcionamento económico e de localização territorial, nem sequer abertos avisos de concurso específicos para os detentores do título do EAF. Em contraste, foram definidas *medidas orientadas para a agricultura nacional na sua globalidade/generalidade*. Tem sido neste âmbito que avisos/Operações do PDR2020 têm majorado, ou discriminado positivamente, candidaturas de detentores do EAF. Embora, como antes referido, os resultados desta majoração, ou pontuação “extra”, pela aplicação da metodologia de apuramento da

Valia Global da Operação (VGO) utilizada na seleção e hierarquização de candidaturas detentoras do EAF, não possam ser considerados muito significativos.

Procurando refletir o exposto e com o objetivo de possibilitar a concretização do Direito a) da Agricultura Familiar (Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto) acima transcrito, no Ponto 4 do Relatório são avançadas medidas de políticas públicas orientadas para algumas das necessidades específicas às Agriculturas e Agricultores Familiares.

Face ao exposto, recomenda-se:

- > **Definir medidas de políticas públicas orientadas para as necessidades específicas da(s) Agricultura(s) Familiar(es)** na sua diversidade de objetivos, de funcionamento económico e de localização territorial;
- > **Registar de forma “autónoma” os detentores do EAF e os titulares do Estatuto de Jovem Empresário Rural, no sistema de informação do PDR2020** (e futuramente do PEPAC), a fim de possibilitar:
 - a) monitorizar e avaliar a adesão dos agricultores familiares às medidas de políticas públicas orientadas para a agricultura nacional na sua globalidade/generalidade, no âmbito do PDR2020;
 - b) ponderar, com base nos resultados obtidos em a), a eventual necessidade de alteração dos valores da pontuação e/ou dos atribuídos aos fatores de ponderação na fórmula de cálculo da Valia Global da Operação do (VGO).



03.02.04 PROMOVER A ADEQUAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

A) Requisito “Mão de obra familiar utilizada na exploração agrícola”

A informação disponível evidencia que desde a entrada em vigor do **EAF** (7 de março de 2019) até 31 de maio de 2022, o requisito “Mão de obra familiar utilizada na exploração agrícola deve ser em percentagem igual ou superior a 50% do total de mão de obra estimada para a exploração” que valida se o agricultor candidato ao acesso ao **EAF** é, ou não, um agricultor familiar, mantém uma importância manifesta no número de indeferimentos de candidaturas.

Face ao exposto, recomenda-se:

- > **Refletir se a metodologia de cálculo da mão de obra está, de facto, adequada às tipologias de AF**, isto é, se tem devidamente em conta a sua diversidade de objetivos a alcançar, de funcionamento económico e de localização territorial, como foi detalhado no Ponto 1 deste documento e o Ponto 2 ilustra. A avaliação daquela adequação remete, concretamente, para:
 - a “fórmula usada para calcular o total de mão de obra estimada para a exploração, em Unidade de Trabalho Anual (**UTA**) $UTA_{exploração} = (a \times VPP^b) \times VPP / 1\ 000$ ”, e consequentemente
 - a informação secundária utilizada para o cálculo do total de mão de obra estimada para a exploração, em Unidade de Trabalho Anual (**UTA**);
 - atualizar a informação secundária utilizada para o cálculo do total de mão de obra esti-

mada para a exploração, em Unidade de Trabalho Anual (**UTA**), com base na informação do Recenseamento Agrícola de 2019.

Face ao exposto sugere-se:

- > Testar a aderência da fórmula às realidades da **AF**, nomeadamente, por amostragem com informação empírica cedida pelas **DRAP**;
- > Proceder a uma desagregação mais “fina”, a fim de adequar as características das **AF** à localização territorial, nomeadamente por **NUTS III**, em vez das **NUTS II** agora adotadas.
- **Reconsiderar o procedimento adotado na aferição/identificação das UTA familiares**³⁴, uma vez que contabiliza, nomeadamente, trabalho não remunerado e de entreatajuda no trabalho assalariado. Como a “Orientação Técnica” da **DGADR**, de 17 de junho de 2022 explicita “no âmbito da atividade da exploração agrícola, considera-se mão de obra familiar aquela que não é remunerada” (<https://www.dgadr.gov.pt/agriculturafamiliar>).

O mesmo documento da **DGADR** “Orientação Técnica” de 17 de junho de 2022 esclarece que “a mão de obra familiar resulta do somatório do tempo disponibilizado à exploração pelos elementos do agregado, convertido em **UTA** (1 **UTA** = 1 920 h de trabalho/ano)” (<https://www.dgadr.gov.pt/agriculturafamiliar>).

Contudo, o documento “Inquérito à Estrutura das Explorações Agrícolas de 2016” (<https://www.ine.pt>) refere que “os produtores agrícolas trabalharam em

média 17,8 horas por semana em 2016, sendo que menos de 1/5 trabalhou a tempo completo na exploração (225 dias ou 1 800 horas/ano ou 40 horas/semana)” ([INE](https://www.ine.pt), 2017: 34: itálicos nossos). Mais adiante, é de novo explicitado que “unidade de trabalho ano (**UTA**): unidade de medida equivalente ao trabalho de uma pessoa a tempo completo realizado num ano medido em horas (1 **UTA** = 225 dias de trabalho a 8 horas por dia)” ([INE](https://www.ine.pt), 2017: 40: itálicos nossos).

Mais recentemente, no “Manual de Instruções do Recenseamento Agrícola de 2019 - Continente” ([INE](https://www.ine.pt), 2019), no código 5 do quesito “Tempo de atividade agrícola” que faz correspondência com a modalidade “tempo completo (100%)”, o [INE](https://www.ine.pt) equipara-a a “≥40 horas/semana”; “≥20 dias/mês”; “≥225 dias/ano (*)”³⁵ ([INE](https://www.ine.pt), 2019: 168 e 170: itálicos nossos). Porém, no “Documento Metodológico: Recenseamento Agrícola 2019 (**RA2019**)”, o [INE](https://www.ine.pt) define “Unidade de Trabalho Ano (**UTA**) como a “Unidade de medida equivalente ao trabalho de uma pessoa a tempo completo realizado num ano medido em horas (1 **UTA** = 240 dias de trabalho a 8 horas por dia)” ([INE](https://www.ine.pt), 2019a: 37: itálicos nossos).

Também no “Modelo de Inquérito do Recenseamento Agrícola 2019 - Continente” na modalidade 5 do quesito 18, relativo ao “Tempo de atividade agrícola na exploração” — baseado no “Instrumento de Notação do Sistema Estatístico Nacional (<https://www.ine.pt>) Lei n.º 22/2008, de 13 de maio), de resposta obrigatória, registado no [INE](https://www.ine.pt) sob o n.º 10366, válido até 2020-12-31” —, o mesmo [INE](https://www.ine.pt) define “Tempo completo (225 dias ou 1 800 horas/ano)” ([INE](https://www.ine.pt), 2020: 14: itálicos nossos).

Por fim, no sítio do [INE](https://www.ine.pt) (“[Metainformação](https://www.ine.pt)”³⁶) é dado a conhecer que “Unidade de Trabalho Ano (**UTA**): Unidade de medida equivalente ao trabalho de uma pessoa a tempo completo realizado num ano medido em horas (1 **UTA** = 240 dias de trabalho a 8 horas por dia)” (itálicos nossos).

Face ao exposto, recomenda-se:

- > Trabalhar com o Gabinete de Políticas Públicas no sentido de clarificar a definição de **UTA** a ser adotada no âmbito do **EAF**.

34 “A composição do agregado familiar é aferida pela última declaração de IRS do titular da exploração e por declaração, sob compromisso de honra do responsável da exploração, identificando todos os elementos do agregado familiar que vivem em economia comum, assinalando os que participam na atividade da exploração de forma regular. Na declaração deverá constar a indicação do tempo (em horas/ano) da mão de obra dedicada à atividade da exploração de forma regular, por cada elemento assinalado” ([DGADR](https://www.dgadr.gov.pt), 2021).

35 (*) significa: “ou 12 meses por ano, incluindo 1 mês de férias” ([INE](https://www.ine.pt), 2019: 170).

36 https://www.ine.pt/bddXplorer/htdocs/minfo.jsp?var_cd=0004628&lingua=PT, acedido em 4 de julho de 2022.

03.02.05 OUTRAS RECOMENDAÇÕES

B) Requisito “Rendimento agrícola (RA)”

Para além do requisito “Mão de obra familiar utilizada na exploração agrícola deve ser em percentagem igual ou superior a 50% do total de mão de obra estimada para a exploração”, o “Rendimento agrícola (RA)” é o outro requisito que mais contribui para os indeferimentos de candidaturas ao título do **EAF**. Introduzido recentemente pelo [Decreto-Lei n.º 81/2021](#), de 11 de outubro, estabelece que “o rendimento da atividade agrícola [deve ser] igual ou superior a 20% do total do rendimento coletável”.

Assim, recomenda-se:

- No final do presente ano civil (2022) **proceder à atualização da frequência de não cumprimento de cada requisito, para o período temporal com início em 10/11/2021**³⁷. Um maior número de candidaturas analisadas poderá ser relevante para aferir, com maior assertividade, os “efeitos” daquele requisito, em termos de indeferimentos de candidaturas ao **EAF**.

- Caso a tendência se mantenha, analisar a adequação do valor percentual (20%) às realidades das **AF** e, eventualmente, alterar o mesmo.
- Passar, desde já, a **contabilizar os rendimentos associados à Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) de unidades de laboração e transformação de produtos alimentares de origem vegetal e/ou animal, no cálculo dos 20% do Rendimento Agrícola, para além da CAE agrícola já contemplada**.

Esta recomendação:

- Permite valorizar a agricultura familiar que (ainda) preserva saberes-fazer tradicionais locais/regionais aplicados à laboração e transformação de bens alimentares como, por exemplo, os vários tipos de produtos associados ao “fumeiro tradicional”, que também fazem parte do património gastronómico e cultural local/regional,
- Foi identificada como relevante durante o Grupo Focal realizado no concelho de Montalegre (ver **ANEXO II**).

A alteração da metodologia de cálculo do rendimento coletável introduzida pela **DGADR**, no documento “Orientação Técnica”, evidenciou, de imediato, impacto positivo no efeito do requisito “Rendimento”, manifesto na redução do número de indeferimentos. Esta constatação é verificável pelo contributo do requisito para os indeferimentos de candidaturas no 1.º e 2.º períodos temporais. O facto descrito evidencia a importância da monitorização das políticas públicas;

Face ao exposto, recomenda-se:

- **Monitorização periódica do processo de adesão ao EAF, a fim de se poder introduzir atempadamente correções/melhorias.**

Para além do exposto, existem outros aspetos que, embora ainda não explicitados, podem, eventualmente, estar a contribuir para inviabilizar a submissão, com sucesso, de candidaturas ao título do **EAF**. Tais fatores estão associados ao preenchimento do formulário para adesão ao **EAF**, disponível na plataforma *online* da **DGADR**.

Não sendo passíveis de serem detetados, não é possível aferir o contributo de tais fatores para o reduzido número de candidaturas ao **EAF**. Contudo, tal não impede, pelo contrário, que os mesmos não sejam aqui explicitados e ponderados a fim de se ultrapassar (se for o caso) os potenciais efeitos negativos que deles decorrem.

Face ao exposto, recomenda-se averiguar/alterar as seguintes situações:

- Aquando do registo na plataforma do **EAF**, os candidatos são solicitados a inscrever o código da **Classificação Portuguesa das Atividades Económica (CAE)** relacionado com a agricultura.

Esta inscrição corresponde à primeira triagem de avaliação ao cumprimento do requisito rendimento agrícola. Em sede de avaliação (**DGADR**) é posteriormente aferido se o montante que corresponde ao valor dos rendimentos provenientes das atividades agrícolas que são identificados pela **CAE** agrícola representa pelo menos de 20% do rendimento coletável. Deste modo, todos os agricultores que não estejam coletados nas finanças com **CAE** agrícola são impedidos de progredir no preenchimento do formulário para adesão ao **EAF**. Em suma, não estar coletado nas Finanças pode ser um fator que, eventualmente, ajude a explicar algumas não-adesões ao **EAF**.

- Aquando do registo na plataforma do **EAF**, o agricultor tem obrigatoriamente de preencher o requisito relacionado com a inscrição dos prédios rústicos ou mistos no Sistema de Identificação Parcelar (**SIP**) do **IFAP**. Deste modo, não estar inscrito no **SIP** impede a progressão do preenchimento do formulário de adesão àquele Estatuto e, conseqüentemente, poderá também explicar algumas não-adesões ao mesmo.

De sublinhar, por fim, que as recomendações especificadas estão em sintonia com as preocupações que constam do [Decreto-Lei n.º 64/2018](#), de 7 de agosto que consagra o **EAF**. Estão também em conformidade com os objetivos do [Decreto-Lei n.º 81/2021](#), de 11 de outubro em vigor, e que alterou o Decreto-Lei (**DL**) anterior. Embora já referido no início deste ponto do Relatório, convém recordar que subjacente à aprovação deste último **DL** esteve a constatação da reduzida adesão ao **EAF**. Com o **DL** em vigor, “o Governo encetou esforços no sentido de identificar que alterações poderiam tornar o processo de adesão mais ágil, mais abrangente e mais justo” ([Decreto-Lei n.º 81/2021](#), de 11 de outubro: itálicos nossos).

³⁷ Tal como foi feito no presente Relatório e cujos resultados constam dos Quadros 6 e 7.

04

De seguida, a atenção centra-se nos 19 “Direitos da Agricultura Familiar” enumerados no Artigo 6.º do [Decreto-Lei n.º 64/2018](#), de 7 de agosto. Este ponto tem por objetivo apresentar propostas de medidas a serem implementadas no contexto de cada um dos Direitos da Agricultura Familiar.

Para a elaboração daquelas propostas foi mobilizada informação empírica recolhida aquando da realização dos Grupos Focais (ver **ANEXO II**) e informação secundária de natureza diversa.



**O ESTATUTO
DA AGRICULTURA FAMILIAR:
DIREITOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR**

DIREITO DA ALÍNEA A

Acesso a medidas específicas de políticas públicas de apoio às atividades de exploração agrícola e florestal, nomeadamente no âmbito dos programas de desenvolvimento rural, financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural

MEDIDAS IMPLEMENTADAS


CONCURSOS ESPECÍFICOS JÁ REALIZADOS

- Ações de Informação (2.1.4)
- Aviso medida 4 – Rede Rural Nacional 20.2.4

OPERAÇÕES (E AVISOS) COM CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PRIORIZANDO OS AGRICULTORES FAMILIARES RECONHECIDOS:

- Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola (3.1.2)
- Investimentos nas explorações agrícolas (3.2.1)
- Investimentos nas explorações agrícolas – Instalação de redes anti granizo em pomares de pomóideas e prunóideas (3.2.1)
- Pequenos investimentos nas explorações agrícolas (3.2.2)
- Pequenos investimentos na exploração agrícola – Renovação do parque de tratores agrícolas – Next Generation (3.2.2)
- Pequenos investimentos na exploração agrícola – Instalação de painéis fotovoltaicos (3.2.2)
- Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas | Apoio à aquisição de capacidade de armazenagem – Sector do Vinho (4º Anúncio) (3.2.2.)
- Melhoria da eficiência dos regadios existentes (3.4.2)
- Pequenos investimentos nas explorações agrícolas (10.2.1.1)
- Pequenos investimentos na transformação e comercialização (10.2.1.2)
- Diversificação da atividade na exploração agrícola (10.2.1.3)
- Cadeias curtas e mercados locais (10.2.1.4)
- Apoio à reestruturação e conversão das vinhas – VITIS (2020-2021) – publicação da Portaria nº 274-A/2020 de 2 de dezembro

Tal como referido no Ponto 3, foi aberto um conjunto de avisos em que a detenção do título do **EAF** constituía um dos critérios de seleção e hierarquização das candidaturas. Para além disso, foram abertos dois avisos específicos, da operação Ações de Informação e da operação da Assistência Técnica – Rede Rural Nacional.

Estando o  PEPAC – Plano Estratégico da Política Agrícola Comum ainda em fase de aprovação, apresenta-se uma leitura orientada da versão enviada à Comissão Europeia, com propostas provisórias e alertas que salvaguardem os interesses dos agricultores familiares.

Na fase de execução do **PEPAC**, nas medidas em que for aplicável, deverá continuar a haver uma **discriminação positiva em favor dos agricultores familiares com EAF** sob as formas de:

- 1 Avisos de abertura de concursos específicos para os agricultores com **EAF**;
- 2 Majoração nos critérios de seleção de concursos não específicos, mas que incluem os agricultores familiares nos beneficiários.

Relativamente a medidas com referência específica à agricultura familiar no **PEPAC**³⁸:

38 É elegível no PEPAC o Agricultor Ativo definido como a pessoa singular ou coletiva que é agricultor na aceção do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115 e que exerce atividade agrícola em território nacional assumindo o risco de gestão associado a essa atividade agrícola, e que respeita as seguintes condições: a) está inscrito no registo do agricultor no Organismo Pagador; b) cumpre as obrigações de inscrição na Autoridade Tributária e no caso de pessoa coletiva deter CAE agrícola ou florestal; c) deter parcelas elegíveis inscritas no Sistema de Identificação do Parcelário (ISIP) ou marca de exploração no âmbito do Regime do Exercício da Atividade Pecuária. Para efeitos da atividade agrícola mínima, nas situações em que as explorações sejam constituídas exclusivamente por parcelas de prado e pastagem permanente ou pousio que não sejam utilizadas para produção, devem ser demonstradas evidências de que a parcela se encontra em condições de poder ser utilizada para a atividade agrícola. São considerados agricultores ativos os agricultores que tenham no ano anterior um montante de pagamentos diretos que não exceda os €2.000, antes de aplicação de sanções ou reduções previstas no Regulamento (UE) n.º 2021/2116. No continente a média de pagamentos diretos por beneficiários que detêm até 20 hectares de superfície agrícola no Pedido Único de 2020 foi igual a €1.537. Considera-se assim o montante de €2.000 de pagamentos diretos adequado como forma de simplificação administrativa tendo em conta o efeito da convergência externa no aumento do envelope total de pagamentos diretos no período de 2023-2027. (Condições satisfeitas no EAF).

NO EIXO A RENDIMENTO E SUSTENTABILIDADE, NO DOMÍNIO A.2 – EQUIDADE:

A.2.1 Pagamento aos Pequenos Agricultores

Esta medida visa especificamente “apoiar a pequena e média agricultura familiar e a sua integração no mercado”. No período de programação atual o valor do pagamento é de €850 para todos os agricultores. Na proposta de **PEPAC** estão definidos 3 níveis de pagamento diferenciados em função do número de hectares elegíveis: até 1 ha elegível €500; de 1 até 2 ha €850; mais de 2 ha €1.050. Não se compreende a introdução destes níveis e valores que penalizam os agricultores com menores áreas. **O nível até 1 ha deve ter no mínimo o valor já anteriormente recebido, os €850 e não baixar para os €500.**

NO EIXO C DESENVOLVIMENTO RURAL, NO DOMÍNIO C.1 – GESTÃO AMBIENTAL E CLIMÁTICA:

C.1.2 Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas com Condicionantes Naturais e Outras Condições Específicas

Trata-se de uma medida em que também há uma referência específica à pequena e média agricultura familiar. Estes apoios têm chegado a um elevado número de agricultores familiares, contudo a definição das zonas, em particular as zonas que não de montanha sujeitas a outras condicionantes específicas, estão definidas de forma muito abrangente, o que tem como consequência a redução (rateio) e dispersão dos apoios.

- Assim, esta medida, **deverá ser mais focada nos beneficiários que efetivamente são prejudicados por essas condicionantes e que garantam a manutenção da atividade agrícola**, permitindo concentrar e por essa via aumentar os níveis de apoio.

NO EIXO D**ABORDAGEM TERRITORIAL INTEGRADA,
NO DOMÍNIO D.1- DESENVOLVIMENTO
LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA/LEADER****D.1.2 DLBC/LEADER**

No **PDR2020** a Medida 10 – **LEADER** canalizou um conjunto de apoios que beneficiaram a agricultura familiar, inseridos nas Estratégias de Desenvolvimento Local (**EDL**): pequenos investimentos agrícolas e na transformação e comercialização de produtos; diversificação para atividades não agrícolas; cadeias curtas e mercados locais; promoção de produtos de qualidade locais. O **PEPAC** não discrimina tipos de apoio a incluir nas **EDL** financiadas pelo **FEADER**, mas será de admitir que os referidos e eventualmente outros apoios venham a ser elegíveis no próximo **DLBC/LEADER**. As **EDL** pela sua natureza permitem diferenciar os apoios nos diferentes territórios ajustando-os às necessidades efetivas dos diferentes destinatários e, em particular dos agricultores familiares.

- Uma **diferenciação dos apoios a introduzir para os agricultores familiares com Estatuto** poderá ser feita nas fases de elaboração das **EDL**, destacando a agricultura familiar com medidas específicas, e na fase de execução pelas duas formas já atrás indicadas:
 - i) **Avisos de abertura de concursos específicos** para os agricultores com **EAF**;
 - ii) **Majoração nos critérios de seleção de concursos não específicos**, mas que incluem os agricultores familiares nos beneficiários.

No que toca a *medidas não específicas do PEPAC* que podem beneficiar a agricultura familiar salientam-se:

NO EIXO A**RENDIMENTO E SUSTENTABILIDADE,
NO DOMÍNIO A.1 – RENDIMENTO E RESILIÊNCIA
A.1.1 APOIO AO RENDIMENTO BASE E APOIO
REDISTRIBUTIVO COMPLEMENTAR**

Destinado às explorações de pequena e média dimensão — estas medidas podem ser uma opção para os agricultores familiares que as possam ter como mais vantajosas, em relação ao Pagamento aos Pequenos Agricultores.

A.1.2 APOIO ASSOCIADO

Os agricultores familiares têm vindo a beneficiar, nomeadamente, dos pagamentos a vacas em aleitamento e pequenos ruminantes. O alargamento destes apoios associados às proteaginosas, cereais praganosos, milho para grão, milho silagem têm como um dos requisitos a comercialização ser feita através de Organizações de Produtores (**OP**) reconhecidas o que pode ser um fator limitante.

- Haverá que **garantir que os agricultores familiares não são excluídos por OP já existentes e reconhecidas por razões de gestão económica, caso não constituam agrupamentos de produtores multiprodutos.**

**NO DOMÍNIO A.3 – SUSTENTABILIDADE
(ECO REGIMES): A.3.3 GESTÃO DO SOLO –****A.3.3.1 MANEIO DA PASTAGEM PERMANENTE**

Destaca-se este eco regime pelo possível apoio à execução de planos de gestão do pastoreio e de fertilização nos Baldios, que beneficiem agricultores familiares. Outros ecos regimes têm tido e terão certamente agricultores familiares interessados, mas os seus trâmites já são conhecidos, nomeadamente os eco regimes Agricultura Biológica e Produção integrada (**PRODI**), cujos apoios têm vindo a transitar de quadros comunitários anteriores noutra tipo de medidas.

NO EIXO B**ABORDAGEM SECTORIAL INTEGRADA**

Esta abordagem é composta por três Programas Nacionais (PN):

- i) PN para apoio ao Sector da Fruta e dos Produtos Hortícolas;
- ii) PN para apoio ao Sector da Apicultura;
- iii) PN para apoio ao Sector Vitivinícola.

Dos três, o **PN para apoio ao Sector da Fruta e dos Produtos Hortícolas é o mais completo** (integra todas as questões relativas ao sector, incluindo retiradas do mercado quando há excesso de produção), mas a sua execução é feita por **OP** reconhecidas. Neste caso não parece que os agrupamentos de produtores multiprodutos possam ter essas competências.

- Assim, haverá que **garantir que os agricultores familiares que o desejem possam ser incluídos em OP já existentes e reconhecidas e não marginalizados por razões de gestão económica das OP.**

NO EIXO C**DESENVOLVIMENTO RURAL**

Este eixo encontra-se dividido em cinco domínios, todos eles relevantes para os agricultores familiares:

C.1 GESTÃO AMBIENTAL E CLIMÁTICA

No qual já se destacou a **medida C.1.2 Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas com Condiçantes Naturais e Outras Condições Específicas**;

C.2 INVESTIMENTO E REJUVENESCIMENTO

No qual se destacou o **investimento na exploração agrícola a integrar nas EDL/LEADER**;

C.3 SUSTENTABILIDADE DAS ZONAS RURAIS

Com a **componente C.3.1 Investimento na bioeconomia** de base agrícola/florestal, a integrar também nas **EDL/LEADER**;

C.4 RISCO E ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Onde se destacam o **C.4.1.1 Seguros**, **C.4.3.1 Criação de agrupamentos e organizações de produtores**, a tratar em alíneas próprias dos Direitos do **EAF**;

C.5 CONHECIMENTO

A tratar também em alínea própria dos Direitos do **EAF**.

NO EIXO D**ABORDAGEM TERRITORIAL INTEGRADA**

Esta abordagem divide-se em três domínios, com relevância para os agricultores familiares.

**D1 DESENVOLVIMENTO LOCAL
DE BASE COMUNITÁRIA**

Já tratado acima;

**D2 PROGRAMAS DE AÇÃO
EM ÁREAS SENSÍVEIS**

Onde se destacam os planos zonais para as áreas protegidas que dão continuidade aos planos anteriores;

D3 REGADIOS COLETIVOS SUSTENTÁVEIS.

Finalmente, em termos gerais, para este direito previsto na alínea a) propõe-se que no conjunto de indicadores de execução do **PEPAC** se **incluam também indicadores que permitam a monitorização dos seus efeitos na agricultura familiar.**

DIREITO DA ALÍNEA B

Acesso a medidas no âmbito dos Programas Operacionais (PO) financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), nomeadamente o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo Social Europeu, enquanto medidas de caráter complementar aos apoios à agricultura familiar.

DIREITO AINDA NAO REGULAMENTADO

Não sendo possível ter já uma visão tão completa para os PO nacionais e regionais financiados pelos outros Fundos Europeus, nomeadamente o FEDER e o FSE destacam-se apenas os seguintes domínios em que o financiamento desses Fundos nos parece muito importante para a agricultura familiar.

- Nos regimes de incentivos a criar para os Fundos FEEI propõe-se a **discriminação positiva dos empresários em nome individual** sob as duas formas possíveis:
 - 1 Avisos de abertura de concursos específicos;
 - 2 Majoração nos critérios de seleção de concursos não específicos.
- **Medida de Infraestruturas e equipamentos**, a financiar pelo FEDER – como **complemento aos financiamentos do FEADER**. Propõe-se o financiamento pelo FEDER de **infraestruturas e equipamentos coletivos**, a candidatar pelas autarquias locais ou entidades particulares sem fins lucrativos, nomeadamente a recuperação de mercados locais/municipais, armazéns equipados para manuseamento e embalagem de produtos agrícolas e alimentares, instalações de frio, laboratórios de análise, áreas de localização de indústrias agroalimentares e operadores logísticos;
- **Medida de Formação profissional e apoio ao emprego** a financiar pelo FSE – também como **complemento aos financiamentos do FEADER**. Propõe-se o financiamento de **ações de formação profissional e apoio ao emprego**. (A compatibilizar com o direito previsto na alínea k). Esta medida implica a **realização prévia de uma identificação de necessidades**.

Propõe-se igualmente a **criação de indicadores a fim de permitir a monitorização** deste direito da AF.



DIREITO DA ALÍNEA C

Acesso a medidas de caráter excepcional que contribuam para o ordenamento do território e a preservação da atividade agrícola e florestal nas zonas desfavorecidas, com manifestos pontos fracos em relação a fatores naturais e sociais, ou em zonas protegidas

MEDIDAS IMPLEMENTADAS

ABERTURA DE CONCURSO

- 1º Aviso do Programa Emparcelar para Ordenar de 14-12-2021 a 19-04-2022. Das 7 candidaturas submetidas, nenhuma foi apresentada por detentor de Estatuto da Agricultura Familiar.

O **ordenamento do território** e preservação da atividade agrícola e florestal nas zonas desfavorecidas estão consignados em primeiro lugar nas bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, [Lei n.º 31/2014](#), de 30 de maio, com as alterações introduzidas pela [Lei n.º 74/2017](#), [Decreto-Lei n.º 20/2020](#), [Decreto-Lei n.º 3/2021](#) e [Decreto-Lei n.º 52/2021](#).

A política de solos e o sistema de gestão territorial, têm particular relevância para a agricultura familiar não só pela proteção ao uso do solo agrícola e florestal e criação de condições favoráveis à sua gestão, como também pela gestão territorial concertada entre programas públicos nacionais, regionais e especiais e planos territoriais, intermunicipais e municipais, que vinculam os particulares.

A estruturação da propriedade segundo unidades prediais adequadas ao aproveitamento do solo, e a definição clara das áreas de construção ou a aplicação de parâmetros e índices quantitativos e qualitativos, de aproveitamento ou de edificabilidade, são instrumentos de política pública a inserir em planos territoriais que podem contribuir para a proteção e viabilização da agricultura familiar. Acresce a relevância dada à Bolsa de Terras nos meios de intervenção administrativa no solo, nomeadamente no arrendamento forçado e disponibilização de prédios na Bolsa de Terras.

O regime jurídico da estruturação fundiária estabelecido na [Lei n.º 111/2015](#), de 27 de agosto operacionaliza alguns desses instrumentos, define quem deve tomar a iniciativa, competências e níveis de decisão central ou local (municípios). Estabelece também isenções e incentivos à sua aplicação. Estão em causa o emparcelamento rural (simples e integral), a valorização fundiária (obras de melhoramentos fundiários) e o regime de fracionamento de prédios rústicos.

Também o regime jurídico da reconversão da paisagem através de Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP) e Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), estabelecido no [Decreto-Lei n.º 28-A/2020](#), de 26 de junho com as alterações introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 16/2022](#), de 14 de janeiro, é importante para a agricultura familiar, muito embora seja aplicado apenas aos territórios classificados como vulneráveis, definidos pela [Portaria n.º 301/2020](#), de 24 de dezembro. Neste regime estão previstos apoios, na modalidade multifundos, para as ações a desenvolver, destacando-se o apoio aos municípios para a execução do cadastro.

Associado também aos territórios vulneráveis está o Programa de Apoio ao Emparcelamento Rural Simples, designado por “Emparcelar para Ordenar” com vista a fomentar o aumento da dimensão física dos prédios rústicos, criado pelo [Decreto-Lei n.º 29/2020](#), de 29 de junho. Neste programa foi criada uma linha de crédito e um subsídio não reembolsável para apoiar a aquisição de prédios rústicos nas operações de emparcelamento rural simples, estabelecendo uma discriminação positiva para os detentores do Estatuto da Agricultura familiar.

A nível da política agrícola (comum) são de destacar as ajudas do PDR/PEPAC relativas à manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas e os pagamentos Rede Natura, para além de outras que podem contribuir para o mesmo objetivo.

Neste quadro institucional que parece muito completo, mas com fraca articulação entre as diferentes políticas, programas e planos, as medidas excecionais a propor dizem respeito a **uma melhor articulação entre as políticas, programas e planos, à consolidação da propriedade e posse da terra da agricultura familiar e em última análise à regulação dos mercados fundiário e de arrendamento.**

Em articulação com os direitos previstos as alíneas h) e j) dos direitos do Estatuto, propõe-se:

- **A criação de planos específicos que visem as áreas da agricultura familiar** (onde resiste e importa preservar), **articulando as políticas, programas, planos e ações a nível local** (territorial, intermunicipal e municipal);
- **A regulação dos mercados fundiário e de arrendamento com o reforço da regulamentação já existente e uma maior eficácia na sua aplicação.** Refere-se em particular a proteção ao uso do solo agrícola, proibindo outros usos que inflacionam os preços da terra e do arrendamento e situações de abandono especulativo. Neste último caso, nas zonas classificadas como vulneráveis, promover a compra ou arrendamento forçado e disponibilização de prédios na Bolsa de Terras;
- **O alargamento dos incentivos e apoios ao emparcelamento rural simples às zonas não classificadas como vulneráveis**, com vista a aumentar a dimensão física e económica dos prédios rústicos da agricultura familiar.

Propõe-se também a definição de **indicadores a fim de permitir a monitorização** deste direito da AF.

DIREITO DA ALÍNEA D

Acesso a um regime simplificado, em matéria de licenciamento de unidades de produção ao nível da higiene e segurança alimentares

NÃO EXISTEM MEDIDAS EM IMPLEMENTAÇÃO

Apesar de não existirem medidas em implementação, existe enquadramento legislativo comunitário e trabalho de reflexão a nível nacional.

O [Regulamento \(CE\) N.º 852/2004](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, estabelece as regras gerais destinadas aos operadores das empresas do sector alimentar no que se refere à higiene dos géneros alimentícios e aplica-se em todas as fases da produção, transformação e distribuição de alimentos.

O regulamento referido estabelece as disposições gerais e requisitos aplicáveis à produção primária das empresas do sector alimentar e operações conexas em todas as fases da produção, transformação e distribuição de géneros alimentícios em matéria de boas práticas de higiene, análise dos perigos e controlo dos pontos críticos e manutenção de registos (Ver [Regulamento \(CE\) N.º 852/2004](#), Anexos I e II).

Todavia, aquele regulamento não se aplica:

- À produção primária destinada a uso doméstico privado;
- À preparação, manipulação e armazenagem doméstica de alimentos para consumo doméstico privado;
- Ao fornecimento direto, pelo produtor, de pequenas quantidades de produtos de produção primária ao consumidor final ou ao comércio a retalho local que fornece diretamente o consumidor final;
- Aos centros de recolha e fábricas de curtumes abrangidos pela definição de empresa do sector alimentar apenas por tratarem materiais crus para a produção de gelatina ou colagénio.

Por sua vez, o [Regulamento \(CE\) n.º 853/2004](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril estabelece regras específicas para os operadores

das empresas do sector alimentar no que se refere à higiene dos géneros alimentícios de origem animal. Estas regras complementam as previstas no [Regulamento \(CE\) n.º 852/2004](#) e abrangem um vasto leque de produtos de origem animal transformados e não transformados.

Entre outros, são estabelecidos um conjunto de requisitos gerais (Anexo II do regulamento) em matéria de:

- Registo e aprovação dos estabelecimentos;
- Aposição e forma da marca de salubridade e de identificação;
- Procedimentos baseados nos princípios HACCP;
- Informações relativas à cadeia alimentar.

O regulamento estabelece ainda um conjunto de requisitos específicos para cada um dos diferentes produtos abrangidos, conforme se pode verificar no Anexo III do Regulamento.

À semelhança do regulamento anterior, também o [Regulamento \(CE\) n.º 853/2004](#) não é aplicável:

- À produção primária destinada a uso doméstico privado;
- À preparação, manipulação e armazenagem domésticas de géneros alimentícios para consumo privado;
- Ao fornecimento direto, pelo produtor, de pequenas quantidades de produtos primários ao consumidor final ou a estabelecimentos de comércio retalhista que abasteçam diretamente o consumidor final;
- Ao fornecimento direto, pelo produtor, de pequenas quantidades de carne de aves de capoeira e de lagomorfos abatidos na exploração, ao consumidor final ou a estabelecimentos de comércio retalhista que abasteçam diretamente o consumidor final com esta carne fresca;
- A caçadores que forneçam pequenas quantidades de caça ou de carne de caça selvagem diretamente ao consumidor final ou a estabelecimentos de comércio retalhista que abasteçam diretamente o consumidor final.

A [Portaria n.º 74/2014](#), de 20 de março vem regulamentar as derrogações e medidas nacionais previstas no Regulamento (CE) [n.º 852/2004](#) e [853/2004](#).

Atendendo à legislação propõe-se:

- **Identificar atividades que possam ter licença padronizada.** A título de exemplo, o mel poderia ser uma atividade com interesse para este tipo de agricultura, mas poderão ser identificados outros tipos de atividades;
- **Analisar condições técnicas das licenças padronizadas, que eventualmente apresentam uma exigência muito elevada e restritiva em alguns casos,** por exemplo ao nível dos seguros exigidos ou das condições de licenciamento dos edifícios para as pequenas unidades de transformação;
- **Efetuar um trabalho de sensibilização das autarquias para a forma como se analisa o pedido de licenciamento em contexto rural,** uma vez que se constata dificuldades técnicas no licenciamento no âmbito do [Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação \(RJUE\)](#), dado que existem particularidades e necessidades no espaço rural que não existem no espaço urbano.

Deverá também proceder-se à criação de **indicadores a fim de permitir a monitorização deste direito da AF.**

DIREITO DA ALÍNEA E

Acesso aos mercados e aos consumidores, concretizado através do apoio à criação e reativação de mercados de proximidade e de circuitos curtos de comercialização

MEDIDAS IMPLEMENTADAS

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

- Publicada a [Portaria n.º 133/2019](#), de 9 de maio, que altera a [Portaria n.º 152/2016](#) de 25 de maio. A alteração, entre outros aspetos, permite como critério de seleção o Estatuto da Agricultura Familiar nas operações da ação 10.2 “Implementação das Estratégias” integrada na medida n.º 10, “LEADER”, da área n.º 4 “Desenvolvimento Local” do PDR 2020. Concursos com critérios de seleção priorizando os agricultores familiares reconhecidos: Cadeias curtas e mercados locais (10.2.1.4)

À escala da UE é reconhecida a necessidade (urgente) de reconfigurar/redesenhar os atuais processos intensivos e industriais da produção agroalimentar. Para tal, impõe-se a necessidade de implementar Sistemas Agroalimentares Sustentáveis. Isto é, ajustados às características quer dos ecossistemas, quer do funcionamento socioeconómico e institucional dos territórios locais/regionais, que permitam assegurar uma alimentação adequada para todos, regenerar e manter os ecossistemas e, ainda, revitalizar os territórios rurais.

A necessidade (e a urgência) de repensar e redesenhar o sistema agroalimentar industrial também vem sendo enfatizada nas agendas políticas europeias, como os conteúdos do “Pacto Ecológico Europeu” ([Comissão Europeia, 2019](#)), da “Estratégia do Prado ao Prato” ([Comissão Europeia, 2020](#)), e da “Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030” ([Comissão Europeia, 2020](#)) confirmam. Também à escala nacional encontramos idênticas preocupações plasmadas, concretamente, na Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030.

A implementação de projetos de Sistemas Agroalimentares Sustentáveis (SAS) enquadra-se e articula-se com vários dos “princípios” (ou “filosofia”) da abordagem LEADER. De seguida enumeram-se dimensões relevantes dos (SAS) que, direta e indiretamente, estão relacionados com aquela “filosofia”:

- 1 Tem vantagens para o universo da Agricultura Familiar (melhoria dos rendimentos e da qualidade de vida), dos territórios rurais (manutenção de populações e sustentabilidade ambiental) e da Sociedade (redução das perdas e desperdício alimentar e emissão de GEE, melhoria da qualidade nutritiva das dietas alimentares e, conseqüentemente, redução de vários tipos de doenças associadas ao tipo de alimentação, entre outros aspetos);
- 2 Articulam as dimensões económica, social, territorial tendo em vista encontrar:
 - a) Soluções técnicas adequadas à dimensão física e económica da Agricultura Familiar (práticas agroecológicas que permitem a

- gestão eficiente dos recursos naturais, com base na abordagem holística dos agroecossistemas);
 - b) Soluções de comercialização da produção que, para além de serem social e ambientalmente sustentáveis, também permitem responder às necessidades dos produtores, consumidores e territórios locais/regionais (Circuitos Curtos Agroalimentares);
 - c) Soluções de garantia de qualidade da produção e da sustentabilidade ambiental das práticas produtivas adotadas (Sistemas Participativos de Garantia);
- 3 Constituem processos:
 - a) Bottom-up, logo, participativos e ajustados às características e funcionamento dos territórios locais/regionais onde aqueles Sistemas funcionam;
 - b) Coconstruídos por vários tipos de atores locais/regionais (produtores e consumidores, mas também técnicos e entidades públicas e/ou privada locais regionais onde aqueles Sistemas funcionam;
 - c) Que exigem copartilha de conhecimentos entre todas as partes interessadas, que permite o progressivo aprofundamento das soluções técnicas, de comercialização e de garantia de qualidade, antes descritas;
 - 4 Permitem aplicar e potenciar muitos dos conhecimentos e experiências acumuladas em torno de metodologias e instrumentos de suporte ao desenvolvimento rural local/regional que há muito vêm sendo desenvolvidas e aplicadas no terreno por muitos GAL que são cruciais para a implementação de projetos de SAS. Referimo-nos, concretamente:
 - a) À metodologia [PROVE](#) em aplicação, com sucesso, há vários anos na implementação de CCA na modalidade “Cabaz”, sobejamente conhecida e reconhecida;
 - b) Aos conhecimentos e experiências recentemente adquiridas, relativamente:
 - i) Ao acesso a conteúdos científicos especificamente elaborados com objetivos de divulgação e apoio dos agricultores à ado-

ção de Práticas Agrícolas ambientalmente sustentáveis (Agroecologia)

- ii) A metodologias de implementação de Sistemas Participativos de Garantia (SPG). Para tal, ver resultados do projeto “Sistema Participativo de Garantia dos Circuitos Curtos Agroalimentares (CCA)”.³⁹

Atendendo ao explicitado propõe-se, para este direito, o seguinte:

- **Introduzir, no desenho da Medida de Implementação das Estratégias LEADER, a possibilidade de desenvolver projetos de “Sistemas Agroalimentares Sustentáveis Territoriais”, articulando de forma integrada e coerente as várias medidas sectoriais do PEPAC, onde se incluem as dirigidas à distribuição e comercialização dos produtos em Circuitos Curtos Agroalimentares (CCA);**
- **Isenção ou redução das taxas de acesso aos mercados locais, municipais e outros.**

Para além disso, propõe-se a criação de indicadores a fim de permitir a monitorização deste direito da AF.

³⁹ Projeto aprovado no âmbito da Ação 20.2 – Rede Rural Nacional – Área de Intervenção 3, da Medida 20 – Assistência Técnica do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020. Decorreu entre março de 2018 e março de 2022, e abarcou as seguintes entidades parceiras: ADREPES (Responsável/ Chefe do Projeto); ADER-SOUSA; ADIRN; ATAHCA; CoimbraMaisFuturo; MONTE; PRÓ-RAIA; TAGUS e DRAP Lisboa e Vale do Tejo. O Instituto Superior de Agronomia (ISA) da Universidade de Lisboa foi a entidade Consultora Científica, e o Instituto Politécnico de Setúbal a entidade Avaliadora do Projeto.



DIREITO DA ALÍNEA F

Acesso a um regime específico de contratação pública para fornecimento de proximidade de bens agroalimentares (escolas, hospitais, Instituições Particulares de Solidariedade Social e Forças Armadas)

MEDIDAS IMPLEMENTADAS

PUBLICAÇÃO DE LEI

- Publicada a [Lei n.º 34/2019](#), de 22 de maio, que define os critérios de seleção e aquisição de produtos alimentares, promovendo o consumo sustentável de produção local nas cantinas e refeitórios públicos, com especificidades no que toca ao abastecimento com produtos provenientes de explorações com EAF.
- Publicada a [Lei n.º 30/2021](#), de 21 de maio, que aprova medidas especiais de contratação pública, com especificidades no que toca ao abastecimento com produtos fornecidos por detentores do EAF.

A fim de “acomodar” o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), foram introduzidas alterações ao Código dos Contratos Públicos (CCP) / [Decreto-Lei n.º 18/2008](#), de 29 de janeiro. É neste contexto que surge a [Lei n.º 30/2021](#), de 21 de maio, que aprova medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 18/2008](#), de 29 de janeiro, o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado em anexo à [Lei n.º 15/2002](#), de 22 de fevereiro, e o [Decreto-Lei n.º 200/2008](#), de 9 de outubro.

No Capítulo II “Medidas especiais de contratação pública”, o Artigo 8.º da [Lei n.º 30/2021](#), de 21 de maio nos “Procedimentos pré-contratuais relativos a bens agroalimentares” é referido que:

- “Para a celebração de contratos que tenham por objeto a aquisição de bens agroalimentares, as entidades adjudicantes podem iniciar procedimentos de ajuste direto simplificado nos termos do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, quando o valor do contrato for igual ou inferior a 10 000 €, desde que tais bens sejam:
 - a) Provenientes de produção em modo biológico;
 - b) Fornecidos por **detentores do Estatuto da Agricultura Familiar**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto; ou
 - c) Fornecidos por detentores do estatuto de “Jovem Empresário Rural”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2019, de 18 de janeiro.” (sublinhados nossos)

Porém, na “Secção III “Fiscalização”, no número 2 do Artigo 17.º “Tribunal de Contas” da Lei n.º 30/2021 é referido que:

- “Os contratos celebrados na sequência de quaisquer procedimentos adotados ao abrigo do disposto na secção i do presente capítulo de valor inferior ao fixado no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, devem ser eletronicamente remetidos ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização concomitante, até 10 dias após a respetiva celebração e acompanhados do respetivo processo administrativo.” (sublinhados nossos)
- Atendendo a isto, propõe-se que:
- **A obrigatoriedade de submeter ao Tribunal de Contas os contratos, de valor igual ou inferior a €10.000, que tenham por objeto a aquisição de bens agroalimentares fornecidos por detentores do EAF seja eliminada.**

A eliminação desta obrigatoriedade justifica-se pelo facto de:

- i) Não estar em sintonia e constituir uma limitação ao cumprimento dos “Objetivos” (Artigo 2.º) do EAF ([Decreto-Lei n.º 64/2018](#), de 7 de agosto), a saber:
 - “a) Reconhecer e distinguir a especificidade da Agricultura Familiar nas suas diversas dimensões: económica, territorial, social e ambiental;
 - b) Promover políticas públicas adequadas para este estrato socioprofissional;
 - c) Promover e valorizar a produção local e melhorar os respetivos circuitos de comercialização;
 - d) Promover uma agricultura sustentável, incentivando a melhoria dos sistemas e métodos de produção;
 - e) Contribuir para contrariar a desertificação dos territórios do interior;
 - f) Conferir à Agricultura Familiar um valor estratégico, a ter em conta, designadamente nas prioridades das políticas agrícolas nacional e europeia;

g) Promover maior equidade na concessão de incentivos e condições de produção às explorações agrícolas familiares”;

- ii) A obrigatoriedade do Artigo n.º 75 da [Lei n.º 30/2021](#) intitulado “Fatores e subfatores [do critério de adjudicação]” (ver o mesmo Artigo do [Decreto-Lei n.º 18/2008](#), de 29 de janeiro / Código dos Contratos Públicos (CCP)) contemplar os seguintes aspetos:
 - “Os fatores e os eventuais subfatores podem ser, em função dos objetivos e das necessidades da entidade adjudicante, designadamente os seguintes:”
 - “d) Sustentabilidade ambiental ou social do modo de execução do contrato, designadamente no que respeita ao tempo de transporte e de disponibilização do produto ou serviço, em especial no caso de produtos perecíveis, à denominação de origem ou indicação geográfica, no caso de produtos certificados, à eficiência energética, em especial no fornecimento de energia, e à utilização de produtos de origem local ou regional, de produção biológica, bem como de produtos provenientes de detentores do Estatuto de Agricultura Familiar;” (sublinhados nossos)
- iii) Permitir ultrapassar dificuldades burocráticas e todos os custos de transação relacionados.

Para além disso propõe-se a **definição de indicadores a fim de permitir a monitorização deste Direito da AF.**

DIREITO DA ALÍNEA G

Acesso a um regime simplificado, em matéria de licenciamento de unidades de produção ao nível da higiene e segurança alimentares

MEDIDAS IMPLEMENTADAS

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

- Publicada a [Portaria n.º 123/2021](#), de 18 de junho, que estabelece as regras nacionais de reconhecimento de agrupamentos de produtores multiprodutos.

Em 2021 foi publicada a [Portaria n.º 123/2021](#), de 18 de junho, que estabelece as regras nacionais de reconhecimento de agrupamentos de produtores multiprodutos, designadamente de produtores detentores do EAF. Contudo, de acordo com a DGADR não existem até ao momento pedidos de reconhecimento submetidos ou Agrupamentos de Produtores Multiprodutos (APM) reconhecidos na tipologia “APM detentor do Estatuto de Agricultura Familiar”.

Para este direito propõe-se:

- **A monitorização da implementação da referida Portaria e efeitos da mesma** no âmbito dos detentores do EAF.

DIREITO DA ALÍNEA H

Acesso a linhas de crédito adaptadas a este segmento da agricultura

MEDIDAS IMPLEMENTADAS

PUBLICAÇÃO DE DECRETOS E PORTARIA

- Publicado o [Decreto-Lei n.º 29/2020](#), de 29 de junho, que cria um programa de apoio ao emparcelamento rural simples, designado "Emparcelar para ordenar", e prevê a criação de uma linha de crédito e um subsídio não reembolsável para aquisição de prédios rústicos.
- Publicado o [Decreto-Lei n.º 81/2021](#), de 11 de outubro que altera os requisitos para obtenção de EAF Familiar e promove a adaptação da linha de crédito de curto prazo.
- Publicada a [Portaria n.º 159/2022](#), de 14 de junho, que cria uma linha de crédito com juros bonificados, designada “Linha de Tesouraria — setor agrícola”. Esta linha de crédito não prevê condições especiais para os detentores do Estatuto da Agricultura Familiar.

Foi publicado, em 2021, o [Decreto-Lei n.º 81/2021](#), de 11 de outubro, que altera os requisitos para obtenção de EAF Familiar e promove a adaptação da linha de crédito de curto prazo.

No referido diploma é indicado que o mesmo procede ao aditamento do artigo 3.º-A ao [Decreto-Lei n.º 298/98](#), de 28 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:

- “Nas situações em que o crédito é contratado por entidades que comprovadamente detenham título de reconhecimento do estatuto da agricultura familiar, consagrado no [Decreto-Lei n.º 64/2018](#), de 7 de agosto, e em que o valor do financiamento não ultrapasse o limite anual de (euro) 5.000, o nível da bonificação referida no n.º 2 do artigo 3.º é majorado para 50 %.”

Os agricultores familiares que procurem aumentar a produção e produtividade, introduzir novas culturas, redimensionar e reequipar a suas explorações, necessitam de ter acesso a meios financeiros, acesso ao crédito e subsídios não reembolsáveis públicos, que lhe facultem fundos de tesouraria a curto prazo e fundos de investimento a médio e longo prazo.

A linha de crédito criada pelo [Decreto-Lei n.º 81/2021](#), de 11 de outubro, que altera os requisitos para obtenção de Estatuto da Agricultura Familiar e promove a adaptação da linha de crédito de curto prazo ao segmento da agricultura familiar, que passa a beneficiar de um nível de bonificação de juros de 50 %, para um limite anual de crédito de €5.000, em execução parece dar resposta às necessidades financeiras de curto prazo dos agricultores familiares.

Já a linha de crédito criada pelo [Decreto-Lei n.º 29/2020](#), de 29 de junho, que cria um programa de apoio ao emparcelamento rural simples, designado "Emparcelar para ordenar", e prevê a criação de uma linha de crédito e um subsídio não reembolsável para aquisição de prédios rústicos, dá uma resposta muito incompleta às necessidades de acesso

ao crédito de médio e longo prazo dos agricultores familiares. Não só por estar focada apenas na aquisição de prédios rústicos como a sua aplicação se restringir aos territórios classificados como vulneráveis.

Mais recentemente foi publicada a [Portaria n.º 159/2022](#), de 14 de junho, que cria uma linha de crédito com juros bonificados, designada «Linha de Tesouraria - setor agrícola», dirigida aos operadores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas, com o objetivo de apoiar encargos de tesouraria para financiamento da sua atividade.

Nestas condições, propõe-se:

- **O alargamento do crédito a médio e longo prazo para aquisição de prédios rústicos associada a ações de emparcelamento**, estabelecido no [Decreto-Lei n.º 29/2020](#), de 29 de junho, a todo o Continente.
- **Em alternativa, a criação de uma linha de crédito para as zonas não classificadas como vulneráveis, semelhante ao antigo** [Crédito PAR](#) – Programa de Financiamento a Arrendatários Rurais (que incluía a aquisição de prédios rústicos, o pagamento de tornas a herdeiros diretos e ações de emparcelamento).
- Para facilitar a execução do próximo PDR propõe-se que se encontrem **outras formas de apoio financeiro aos investimentos, articulando por exemplo subsídios reembolsáveis e subsídios não reembolsáveis**. Esta proposta poderá ser incluída **no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local DLBC/LEADER**, encontrando soluções diferenciadas para cada território.

Para além disso, propõe-se a **criação de indicadores a fim de permitir a monitorização** deste Direito da AF.

DIREITO DA ALÍNEA I

Acesso prioritário ao arrendamento e compra de terras do domínio privado do Estado

NÃO EXISTEM MEDIDAS EM IMPLEMENTAÇÃO

Relativamente a este direito considera-se que:

- O direito deve ser **regulamentado e executado**.
- Devem promover-se **concursos de bancos de terras municipais ou Bolsa Nacional de Terras, nos quais os critérios privilegiem os detentores de EAF**, designadamente no direito de preferência de modo a promover e a tornar mais eficiente a exploração agrícola na zona.;
- **Avaliar da possibilidade de adaptar no âmbito da gestão de áreas florestais a** [Lei n.º 7/2012](#), de 28 junho, **de montes de Galicia**, permitindo aos detentores de explorações cujo titular seja EAF ter **preferência na alienação de espaços florestais cuja gestão seja efetuada pelo Estado**, e que resulte de procedimentos no âmbito do [Decreto-Lei n.º 15/2019](#), de 21 de janeiro, complementado pelo [Decreto-Lei n.º 149/2019](#), de 9 de outubro, e/ou dos [Projetos de Lei n.º 280/XV](#) e [n.º 297/XV/1.ª](#) que criam um banco nacional de terras para utilização agrícola, silvopastoril ou florestal, e o Fundo de Mobilização de Terras.

Devem também ser **criados indicadores a fim de permitir a monitorização deste Direito da AF**.

DIREITO DA ALÍNEA J

Acesso a um procedimento especial simplificado e de custos reduzidos relativo ao registo de primeira inscrição de aquisição, de reconhecimento da propriedade ou de mera posse de prédios rústicos ou mistos omissos da exploração agrícola familiar, a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça

MEDIDAS IMPLEMENTADAS

PUBLICAÇÃO DE LEI

- [Lei n.º 65/2019](#), de 23 de agosto que regulamenta o Balcão Único do Prédio (BUPI). Dirigido a todos os agricultores.

Propõe-se a avaliação periódica da aplicação desta Lei



DIREITO DA ALÍNEA K

Acesso a apoios específicos para formação, informação e aconselhamento agrícola e florestal

NÃO EXISTEM MEDIDAS EM IMPLEMENTAÇÃO

Em trabalhos recentes apoiados pela Comissão Europeia (Beck *et al.*, 2021; Labarthe *et al.*, 2020; SALSA, 2020) foram apontados os fracos resultados obtidos com os serviços de aconselhamento nos diferentes países da UE, dando destaque ao reduzido número de agricultores europeus abrangidos pelas medidas. Em Portugal, por exemplo, o número proposto de beneficiários das medidas de aconselhamento inscrito no último Plano de Desenvolvimento Rural foi de 6.303 (GPP, 2022: 427). Este número colocou o país em sexto lugar no conjunto de países com o menor número de potenciais beneficiários do aconselhamento agrícola (Labarthe e Beck, 2022).

Uma das causas identificadas para o insucesso destas medidas na UE tem sido a complexidade dos sistemas de aconselhamento inscritos nos últimos Planos de Desenvolvimento Rural de vários Estados Membros, nos quais Portugal se inclui. São sistemas com uma multiplicidade de tópicos que procuram responder a diferentes prioridades do segundo Pilar da PAC, desde a competitividade, passando pela gestão da cadeia de valor, gestão dos ecossistemas, desenvolvimento local, entre outros. A formação mistura ações orientadas para as necessidades diretas dos agricultores (técnicas, económicas e sociais) com necessidades de âmbito mais lato e societal (biodiversidade, bem-estar animal, ambiente, entre outros). Outras causas apontadas ligam-se com os serviços de aconselhamento agrícola, nomeadamente, a deficiente formação de conselheiros, a heterogeneidade dos perfis dos agentes formadores acreditados e a importância crescente da privatização destes serviços. A ausência de controlo da entrada no mercado de conselheiros privados em domínios específicos como o dos agroquímicos é mais uma fragilidade apontada a estes sistemas (SALSA, 2020).

A Comissão Europeia também reconhece que a política de apoio ao aconselhamento falhou por não terem sido definidos grupos de agricultores-alvo das medidas de aconselhamento e também pela falta de monitorização destas ações.

Em relação a este direito identificam-se um conjunto de medidas não específicas do PEPAC, que podem beneficiar a agricultura familiar: O reforço do sistema de conhecimento e inovação agrícolas é abrangido por um conjunto de medidas enquadradas:

NO EIXO C

DESENVOLVIMENTO RURAL

NO DOMÍNIO C.5 – CONHECIMENTO

C.5.1 – GRUPOS OPERACIONAIS

Nesta intervenção é dado destaque ao desenvolvimento de projetos-piloto em ambientes representativos das condições de funcionamento da vida real que possibilitem obter resultados preliminares de aplicação de novas técnicas, processos e práticas.

Dos diferentes domínios temáticos nos quais se podem desenvolver esta tipologia de projetos destaca-se o tema 3.4 – Inserção das pequenas explorações nos mercados com interesse particular para as explorações agrícolas familiares.

C.5.2 – FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO ESPECIALIZADA

Esta intervenção está orientada para a promoção das competências do jovem agricultor e para o fortalecimento dos objetivos agroambientais-climáticos. É igualmente dado destaque à literacia digital e financeira dos beneficiários da ação. Salienta-se aqui a linha de ação 8.5 da Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030, em que é dada prioridade ao lançamento de um programa de capacitação em agricultura 4.0 e literacia digital que promova o acesso e participação de grupos mais excluídos, designadamente as mulheres.

C.5.3 – ACONSELHAMENTO

Esta intervenção é de dois tipos:

- 1 Apoio ao fornecimento de serviços de aconselhamento agrícola e florestal;
- 2 Apoio à formação de conselheiros das entidades prestadoras do serviço de aconselhamento.

Destacam-se as ligações a outra legislação, designadamente ao Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF), criado pela Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio.

As explorações agrícolas familiares têm características específicas e justificadas que lhes permitem usufruir de aconselhamento de grupo identificado neste tipo de intervenção. Assim, deverão ser considerados apoios específicos que visem, de uma forma integrada, promover a transmissão de conhecimentos para grupos de agricultores familiares com o EAF, fomentando o desenvolvimento de redes de troca de conhecimentos e grupos de discussão.

O apoio ao fornecimento do serviço de aconselhamento agrícola deverá incidir em todos os requisitos condições e compromissos de gestão aplicáveis aos agricultores familiares e de acordo com as necessidades identificadas pelos próprios.

C.5.4 – CONHECIMENTO AGROAMBIENTAL E CLIMÁTICO

Esta intervenção foca-se na transmissão de um conhecimento específico sobre práticas ligadas às alterações climáticas, recursos naturais e biodiversidade que assente na testagem e experimentação em condições reais.

As explorações agrícolas para poderem participar na produção deste tipo de conhecimento têm de ter área elegível e apoios ao abrigo do Sistema Integrado de Gestão e Controlo (SIGC). As parcelas deverão estar identificadas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) para serem reconhecidas pela Autoridade de Gestão como parcela de experimentação – Conhecimento agroambiental e climático.

As explorações agrícolas familiares pela sua especificidade e por serem repositórios de conhecimentos e práticas agrícolas (ainda) ajustadas aos funcionamentos dos ecossistemas que gerem, estarão em condições de participarem em projetos de investigação e inovação nesta ótica de aprendizagem em contexto real.

Atendendo ao explicitado propõe-se o seguinte:

- **Criação de grupos operacionais e de projetos-piloto:** orientados para agricultores detentores do EAF e cujas áreas temáticas e/ou as matérias a divulgar/transmitir respondam efetivamente às necessidades dos agricultores envolvidos segundo a opinião dos mesmos. Ou seja, definir o aconselhamento técnico com os agricultores familiares, em vez de para os agricultores familiares.
- **Acautelar a inclusão da mulher agricultora com EAF em grupos operacionais e projetos-piloto.**
- **Definir**, no âmbito do novo quadro comunitário, **apoios financeiros específicos para aconselhamento agrícola cujo público-alvo sejam agricultores detentores do EAF**, tendo por finalidade responder às necessidades efetivas destes últimos.
- **Promover a adesão simplificada das parcelas das explorações familiares com EAF ao Sistema Integrado de Gestão e Controlo (SIGC)** por forma a possibilitar a sua classificação como parcelas de experimentação – Conhecimento agroambiental e climático.
- No âmbito da informação e divulgação **definir quintas de demonstração** ao abrigo da medida 5.4 – Conhecimento agroambiental e climático **cujo foco seja a agroecologia e permita divulgar, implementar e testar, nesse âmbito, o Sistema Participativo de Garantia (SPG).**

Para além disso propõe-se **criar indicadores a fim de permitir a monitorização** deste Direito da AF. Considera-se que, tal como defendido por [Lambarthe e Beck \(2022\)](#), a monitorização das medidas de aconselhamento deverá ser periódica através de um levantamento de informação demográfica e estrutural que permita caracterizar os beneficiários das medidas e que possa ser comparada com a informação obtida nos Recenseamentos Agrícolas.

DIREITO DA ALÍNEA L

Acesso a benefícios adicionais na utilização do gasóleo colorido e marcado

MEDIDAS IMPLEMENTADAS

PUBLICAÇÃO DE LEI

- [Lei n.º 12/2022](#), de 27 de junho, relativa ao Orçamento do Estado para 2022, que prevê benefício para os detentores do EAF.

No que toca a este direito, foi publicada a [Lei n.º 12/2022](#), de 27 de junho, relativa ao Orçamento do Estado para 2022.

Do Artigo 247º – Consignação de receita do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, do referido diploma, consta o seguinte:

- “Em 2022, a receita do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) cobrado sobre gasóleo colorido e marcado é consignada, até ao montante de 10.000.000 (euro), ao financiamento da contrapartida nacional dos programas PDR 2020 e Mar 2020, preferencialmente em projetos dirigidos ao apoio à agricultura familiar e à pesca tradicional e costeira, na proporção dos montantes dos fundos europeus envolvidos, devendo esta verba ser transferida do orçamento do subsector Estado para o orçamento do IFAP, I. P.”

Já no Artigo 248º – Majoração dos subsídios relativos à utilização de gasóleo colorido e marcado é referido que:

- “Durante o ano de 2022, os pequenos agricultores, os detentores do estatuto de agricultura familiar, os pequenos aquicultores e a pequena pesca artesanal e costeira, que utilizem gasóleo colorido e marcado com um consumo anual até 2000 l, têm direito a uma majoração dos subsídios, a conceder pelas áreas governativas da agricultura e da alimentação, de 0,06 (euro) por litro sobre a taxa reduzida aplicável por força do disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 93º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (Código dos IEC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 73/2010, de 21 de junho.”

No entanto, a redação do Artigo 248º do OE não possibilita a diferenciação do detentor do EAF dos restantes agricultores que têm um consumo de gasóleo até 2000 litros, pelo que não concretiza benefícios adicionais aos detentores do EAF.

Assim, propõe-se que:

- **Para os detentores de EAF seja efetivada a majoração do subsídio ao gasóleo colorido e marcado no valor de €0,10 no orçamento para 2023.**

Propõe-se também a criação de **indicadores a fim de permitir a monitorização** deste Direito da AF.

DIREITO DA ALÍNEA M

Acesso a condições mais favoráveis em matéria de seguros agrícolas cofinanciados

MEDIDAS IMPLEMENTADAS

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

- [Portaria n.º 59/2021](#), de 16 de março, que procedeu à quarta alteração ao Regulamento do Seguro de Colheitas e da Compensação de Sinistralidade e inclui benefício para os detentores do EAF.

A [Portaria n.º 59/2021](#), de 16 de março, que procedeu à quarta alteração ao Regulamento do Seguro de Colheitas e da Compensação de Sinistralidade prevê, no Artigo 10º, que a determinação do valor do apoio é de 70 % do prémio para os detentores de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar.

Propõe-se a criação de indicadores a fim de permitir a monitorização deste Direito da AF.

DIREITO DA ALÍNEA N

Acesso a um incentivo à gestão eficiente de custos e redução dos custos de energia

MEDIDAS IMPLEMENTADAS

ABERTURA DE CONCURSO

- Concurso da operação 3.2.2 do PDR2020 para apoio a investimentos nas explorações agrícolas para aquisição de tratores, com ponderação de 20 pontos ao promotor detentor do EAF.

Este concurso é um exemplo do tipo de incentivos que podem ser aplicados pela política agrícola para uma gestão eficiente de custos e redução dos custos de energia.

- Assim, **propõe-se que novos incentivos, pontuais ou incluídos em estratégias mais integradas, sejam aplicados à realização de investimentos que só por si ou associados a práticas de gestão mais eficientes permitam atingir essa redução de custos.**

Propõe-se também a criação de **indicadores a fim de permitir a monitorização** deste Direito da AF.

DIREITO DA ALÍNEA O

Acesso a incentivos à utilização de energias com base em fontes de produção renovável

MEDIDAS IMPLEMENTADAS

ABERTURA DE CONCURSO

- Concurso da operação 3.2.2 para pequenos investimentos na exploração agrícola, visando a instalação de painéis fotovoltaicos, em que a candidatura foi pontuada com 20 pontos se apresentada por detentor do EAF.

Também este concurso é um exemplo do tipo de incentivos que podem conduzir a agricultura familiar à utilização de energias com base em fontes de produção renováveis. Contudo, há outras fontes de energia renovável e nem todos os projetos têm que ser individuais, em particular quando os custos do investimento são muito elevados face aos rendimentos obtidos com a exploração agrícola.

- Assim, **propõe-se que novos incentivos sejam aplicados, não só à fonte de energia solar, mas também a outras fontes, nomeadamente à biomassa, em projetos individuais ou coletivos.**

Propõe-se também a criação de **indicadores a fim de permitir a monitorização** deste Direito da AF.

DIREITO DA ALÍNEA P

Acesso ao regime fiscal adequado à Agricultura Familiar nos termos da lei

DIREITO AINDA NÃO REGULAMENTADO

No quadro deste direito propõe-se o seguinte:

- **Para efeitos de tributação em sede de IRS, a aplicação de um coeficiente de 0,075 sobre as vendas de mercadorias e produtos, bem como das prestações de serviços efetuados no âmbito de atividades agrícolas;**
- **Redução e isenções de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para prédios rústicos.**

Para além disso, **propõe-se a criação de indicadores a fim de permitir a monitorização** deste Direito da AF.

DIREITO DA ALÍNEA Q

Acesso a um regime de segurança social adequado à Agricultura Familiar nos termos da lei

DIREITO AINDA NÃO REGULAMENTADO

No contexto do projeto não se identificaram propostas para este direito.

DIREITO DA ALÍNEA R

Acesso à disponibilização no “Espaço Cidadão” dos serviços destinados à Agricultura Familiar

DIREITO AINDA NÃO REGULAMENTADO

No contexto do projeto considera-se que não existem verdadeiras mais-valias.

DIREITO DA ALÍNEA S

Acesso prioritário a ações desenvolvidas por Centros de Competências quando promovam o desenvolvimento tecnológico de produções de pequena escala e emergentes e a inovação social na organização sectorial e territorial

DIREITO AINDA NÃO REGULAMENTADO

A criação do Centro de Competências para a Agricultura Familiar e Agroecologia (CeCAFA) foi um contributo importante para a ativação deste direito.

No que toca a este direito:

- Para além das ações desenvolvidas pelo CeCAFA, **deverão estabelecer-se indicadores** (por exemplo: percentagem de agricultores com EAF, número e tipos de ações) **no âmbito das ações desenvolvidas pelos Centros de Competências de fileira no âmbito da seleção e hierarquização de candidaturas a financiamento por parte desses Centros.**

05

Sem minimizar os conteúdos aqui desenvolvidos a propósito dos temas mobilizados no âmbito deste Relatório do Projeto *Agricultura Familiar – Conhecimento, Organização, Linhas Estratégicas*, neste Ponto retêm-se tão-só, como referido na Introdução, as principais conclusões e recomendações explicitadas, respetivamente, nos Pontos 1, 2 e 3, 4.

Do Ponto 1, onde se procedeu a uma breve contextualização da temática da Agricultura Familiar à escala europeia e nacional, são de reter as seguintes principais conclusões, aqui limitadas ao caso português.

Apesar do longo debate académico em torno da Agricultura Familiar (AF) na sua globalidade e, sobretudo, especificidades, só recentemente o tema passou a integrar algumas agendas políticas, ainda que timidamente e (ainda) com escassos resultados práticos. Para aquela integração, a comemoração em Portugal, à semelhança do que aconteceu noutras geografias, da declaração do ano de 2014 como Ano Internacional da Agricultura Familiar (AIAF 2014) teve a sua relevância.

Embora a AF tenha estado praticamente arredada dos Programas de Desenvolvimento Rural nacionais, a análise de vários documentos oficiais elaborados a propósito daquela comemoração, no nosso país, permitiu concluir que esta última facilitasse o despertar do interesse pela temática da AF, por parte de alguns organismos oficiais. Com efeito, é no âmbito das referidas comemorações que a AF é identificada como assegurando diferentes tipos de funções e é também afirmada a necessidade de a mesma dever ser reposicionada nas agendas de políticas nacionais. É ainda na sequência daquela comemoração que, quatro anos mais tarde, surge o **Estatuto da Agricultura Familiar** ([🔗](#) Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto).

CONCLUSÕES

E RECOMENDAÇÕES



Da análise da legislação publicada no âmbito do Estatuto da Agricultura Familiar (EAF) sobressai o designado por “hesitação” conceptual. Esta manifesta-se nomeadamente no conteúdo do [Despacho n.º 7423/2017](#), de 23 de agosto, quando a AF é associada quer à “pequena agricultura”, quer a um “estrato socioprofissional”, quer ainda à “Pequena Agricultura Familiar”. De sublinhar que tal “hesitação” não é idiosincrasia nacional, uma vez que está igualmente presente em documentos de instituições europeias, como foi dado a conhecer.

Equipar AF a “pequena agricultura” e/ou a “pequena agricultura familiar” conduz a um entendimento “geral” que a AF ou o “modelo de exploração agrícola familiar” corresponde a uma unidade produtiva cuja dimensão (física) é “pequena”. Por seu lado, tal entendimento tende a pressupor que o contributo da AF para a riqueza nacional tenderá a ser (muito) pouco relevante. Aquela equiparação tende ainda a configurar a percepção de outros atributos (supostamente) partilhados pela AF. Por exemplo, que este tipo de agricultura é pouco “evoluída” (se não, mesmo, “atrasada”) do ponto de vista técnico e tecnológico. A questão aqui relevante é que estas associações/equiparações, tão implícitas quanto cristalizadas, que tendem a enformar o pensamento geralmente dominante do que é a AF, mais não são do que juízos pré-concebidos elaborados antecipadamente e sem fundamento. E, estes juízos tendem a ter tanto mais vigor, em termos de desvalorização e reconhecimento quer social, quer sócio político das funções económicas, ambientais e sociais que a AF assegura, quanto o referencial de comparação que os suporta, concretamente, o modelo produtivista agrícola, mais valorizado for. Entre nós, o antes descrito tende a traduzir-se em dois tipos de opções por parte dos decisores políticos, a saber: ignorar a AF ou adotar uma perspectiva “assistencialista” aquando da definição de instrumentos de política para este tipo de agricultura. Alguns dos Direitos da Agricultura Familiar ilustram, em parte, o referido.

Uma outra conclusão a reter da análise da legislação publicada no âmbito do Estatuto da Agricultura Familiar prende-se com a assunção que a AF é um universo homogéneo. Este pressuposto, que não é mais do que a simplificação de uma realidade complexa, reflete-se negativamente a vários níveis. Impede a compreensão, das especificidades, ou racionalidades económicas, que suportam o funcionamento não da AF mas, antes, dos vários tipos de Agriculturas Familiares. Leva a ignorar as características dos contextos territoriais onde as Agriculturas Familiares estão incrustadas, uma vez que se, por um lado, estas ajudam a configurar tais territórios, por outro, estes também intervêm no moldar do funcionamento dos binómios família agricultora-exploração agrícola. Por fim, do acabado de expor decorre que as necessidades reais e forçosamente diferenciadas da(s) Agricultura(s) e dos Agricultores Familiares não poderão ser contempladas aquando do desenho de eventuais medidas de políticas públicas dirigidas a esta agricultura e agricultores.

O Ponto 2 teve por objetivo proceder a uma estimativa, tão próxima quanto possível, do número de agricultores que potencialmente reúnem as condições para requerer a titularidade do Estatuto de Agricultura Familiar (EAF), de acordo com os critérios definidos no [Decreto-Lei n.º 64/2018](#), de 7 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 81/2021](#), de 11 de outubro. Para aquela estimativa foram adotadas duas metodologias.

A primeira metodologia baseou-se na informação secundária disponível no Recenseamento Agrícola de 2019 e privilegiou o critério mão de obra familiar.

A outra metodologia, mais robusta do ponto de vista de aproximação à realidade, baseou-se na construção de um indicador compósito a partir de dois critérios definidos pelos Decretos-Lei antes referidos para acesso ao título do EAF e de uma terceira variável. Os critérios aqui selecionados foram a

mão de obra familiar e o montante de apoio da PAC e ainda a taxa de cobertura dos apoios da PAC. Para a mão de obra familiar recorreu-se à informação do Recenseamento Agrícola de 2019. No que respeita aos montantes de apoios da PAC foi utilizada informação do IFAP relativa aos pagamentos do regime de pagamento base e do regime da pequena agricultura. Foram, assim, identificados os agricultores que, em cada concelho, receberam apoios no âmbito daqueles regimes inferiores a 5 000 € anuais, como determina a legislação em vigor. Realizados os cálculos para os anos 2019, 2020 e 2021, foi calculado o valor médio do indicador compósito para o triénio. De seguida, procedeu-se ao mapeamento dos valores do indicador por concelho do Continente nacional.

Com base na metodologia descrita em primeiro lugar, chegou-se a um universo total de 246 335 agricultores familiares/produtores autónomos. Destes, 243 131 detinham Superfície Agrícola Utilizada (SAU).

A importância dos subsídios, ajudas ao rendimento da exploração, e sua distribuição de forma irregular pelo universo dos produtores agrícolas singulares do Continente português é uma outra conclusão a reter. A este propósito é de salientar que 41% daqueles produtores não recebem subsídios, ajudas ao rendimento, e 40% recebem uma participação inferior a 50%.

Uma outra conclusão relevante a reter prende-se com as razões identificadas pelos produtores agrícolas singulares do Continente para assegurarem a continuidade da respetiva exploração agrícola. Estas razões foram: valor afetivo (51% do total das respostas), complemento ao rendimento familiar (34%), viabilidade económica (8%), e não ter alternativa profissional ou outros motivos não especificados (7%). Porém, cruzando estas respostas com os grupos etários conclui-se que o valor afetivo aumenta com a idade, de valores da ordem dos 30%/35% nos grupos até aos 44 anos, passa para 40%/45% dos 45 aos 64 anos e atinge os 60% no grupo de mais de 65 anos. Já a nível da viabilidade económica a evolução é inversa, isto é, diminui com a idade. Mais concretamente, passa do valor de 32% no grupo dos 15-24 anos e diminui progressivamente até atingir os 4% nos maiores de 65 anos.

O cenário antes descrito, sobre as razões que motivam os produtores agrícolas singulares do Continente a dar continuidade ao cultivo da terra cruzada com os grupos etários, sugere duas outras conclusões. Por um lado, evidencia que a atividade na exploração agrícola representa para os mais velhos “um modo de estar na vida”, enquanto para os mais novos já representa “um modo de ganhar a vida”.

Por outro lado, o referido “entendimento” do cultivo da unidade produtiva por parte dos mais novos é um “alerta” aos decisores políticos para a importância de serem definidas medidas de políticas públicas específicas às necessidades (reais) das Agriculturas Familiares e territorialmente diferenciadas. A continuada omissão das mesmas para além de não motivar o ingresso na profissão (quer por via sucessória, quer por via de 1ª instalação) também irá certamente conduzir ao abandono da atividade por parte de muitos dos atuais agricultores familiares.



Dadas as limitações da metodologia adotada antes descrita, porque restrita a um único critério (mão de obra familiar) dos quatro legalmente estabelecidos para aceder à titularidade do EAF, poder-se-á considerar que o valor de 246 335 será o universo total, incluindo agricultores familiares elegíveis e não elegíveis para o referido Estatuto.

Esta possibilidade é, na realidade, confirmada pelos resultados obtidos na segunda metodologia adotada. De acordo com a mesma o universo de agricultores familiares no Continente português é de 177 886, ou seja, 72%/73% do universo estimado com base na primeira metodologia. Por seu lado, o mapeamento do indicador composto, permite facilmente identificar as regiões onde potencialmente existem mais explorações com condições de poderem preencher os critérios de reconhecimento de exploração familiar, segundo o EAF.

O Ponto 3, centrado no EAF, começou por analisar, com base na informação disponibilizada pela DGADR, o processo de adesão a este Estatuto — entre 7 de março de 2019 (início da atribuição do título de reconhecimento do EAF) e 31 de maio de 2022 (data do apuramento da informação disponível, tendo por objetivo a realização deste Relatório). Perante a muito reduzida adesão (concretamente, 3 304 candidaturas submetidas à DGADR para aceder à titularidade do EAF, ao longo daquele arco temporal), foram colocadas e, de certo modo, testadas hipóteses explicativas do (muito) pouco interesse que o EAF vem suscitando junto dos agricultores familiares. Estas hipóteses foram: i) desconhecimento da existência do Estatuto por parte dos agricultores familiares, ii) perceção, por parte do “público-alvo”, do pouco interesse/benefício que decorre da adesão ao Estatuto, e iii) desadequação dos requisitos exigidos para atribuição do Estatuto da Agricultura Familiar, e/ou dos conteúdos das medidas em vigor relativas à implementação dos Direitos da Agricultura Familiar definidos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto. O potencial explicativo destas hipóteses foi inda-

gado com base em informação disponibilizada pela DGADR e pela Autoridade de Gestão do PDR2020.

Com base nas conclusões obtidas foram elaboradas as seguintes principais recomendações:

A) Promover a divulgação do EAF

A informação disponível evidencia o (muito) grande desconhecimento dos agricultores sobre a existência do EAF.

Face ao exposto, recomenda-se:

- Definição, por parte do Ministério da Agricultura e Alimentação, de um plano de divulgação do EAF em moldes participativos e descentralizado (como, por exemplo, decorreram os Grupos Focais (GF) realizados no âmbito do Projeto), que de forma pró-ativa envolva agricultores familiares, as várias Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), Cooperativas, Associações de Produtores, Autarquias, e vários tipos de entidades cuja esfera de ação se desenvolva à escala territorial local/regional como, por exemplo, os Grupos de Ação Local (GAL).

A complementar a recomendação anterior, e tendo em vista: i) consolidar e articular o acima proposto plano de divulgação do EAF, e ii) proceder à introdução de alterações nos procedimentos até agora adotados, também se recomenda:

- Averiguar:
 - o desempenho das entidades abarcadas no Artigo 9.º do EAF (“Artigo 9.º — Divulgação: As entidades referidas no artigo anterior devem proceder à divulgação das medidas destinadas aos titulares do Estatuto.”);
 - as falhas na “Integração e promoção do Estatuto” a que reporta o Artigo 8.º do EAF;
 - as sinergias desenvolvidas com as Autarquias, nomeadamente, as que dispõem de instrumentos específicos de apoio à “agricultura/desenvolvimento rural”.

B) Assegurar a monitorização da implementação do EAF

O artigo 10.º do EAF (Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto) cria a “Comissão Nacional da Agricultura Familiar (CNAF)”. Por seu lado, o artigo 11.º, define as “Competências da Comissão Nacional da Agricultura Familiar”.

Até ao momento presente, a CNAF reuniu duas vezes. Por outro lado, no que refere aos “Direitos da Agricultura Familiar” (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto) muitos continuam a aguardar regulamentação.

Face ao exposto, recomenda-se:

- Proceder ao acompanhamento da aplicação do diploma e à avaliação anual do funcionamento do regime, com elaboração do respetivo relatório relativo à sua aplicação, de acordo com o estipulado no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto;
- Instituir o regular funcionamento da Comissão Nacional da Agricultura Familiar de acordo com o estipulado no Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto. Como aí é descrito, são competências da Comissão Nacional da Agricultura Familiar: “a) Acompanhar a aplicação do presente diploma, incluindo a respetiva regulamentação; b) Proceder à avaliação anual do funcionamento do regime e à elaboração do respetivo relatório relativo à sua aplicação”.

C) Identificar/avaliar os benefícios que decorrem da adesão ao EAF

A informação disponibilizada pela Autoridade de Gestão do PDR2020 permitiu concluir que, com exceção do aviso “Renovação do Parque de Tratores Agrícolas”, os restantes avisos/Operações operacionalizados pelo PDR2020 não suscitaram interesse por parte dos agricultores familiares.

O artigo 6.º, relativo aos Direitos da Agricultura Familiar, do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, estipula que: “1 — [a] atribuição do título de reconhecimento do Estatuto permite o acesso: a) A medidas específicas de políticas públicas de apoio às atividades de exploração agrícola e florestal, nomeadamente no âmbito dos programas de desenvolvimento rural, financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (...)”. Contudo, até ao momento, não foi ainda definida nenhuma medida específica de políticas públicas de apoio às atividades de exploração agrícola e florestal que contemplem as necessidades reais das Agriculturas Familiares, tendo em conta a sua diversidade de objetivos a alcançar, de funcionamento económico e de localização territorial, nem sequer abertos avisos de concurso específicos para os detentores do título do EAF. Em contraste, foram definidas medidas orientadas para a agricultura nacional na sua globalidade/generalidade.

Face ao exposto, recomenda-se:

- Definir medidas de políticas públicas orientadas para as necessidades específicas da(s) Agricultura(s) Familiar(es) na sua diversidade de objetivos, de funcionamento económico e de localização territorial;
- Registrar de forma “autónoma” os detentores do EAF e os titulares do Estatuto de Jovem Empresário Rural, no sistema de informação do PDR 2020 (e futuramente do PEPAC), a fim de possibilitar:
 - monitorizar e avaliar a adesão dos agricultores familiares às medidas de políticas públicas orientadas para a agricultura nacional na sua globalidade/generalidade, no âmbito do PDR2020;
 - ponderar, com base nos resultados obtidos em a), a eventual necessidade de alteração dos valores da pontuação e/ou dos atribuídos aos fatores de ponderação na fórmula de cálculo da Valia Global da Operação do (VGO).

D) Promover a adequação dos requisitos exigidos para atribuição do Estatuto da Agricultura Familiar

I) Requisito “Mão de obra familiar utilizada na exploração agrícola”

A informação disponível evidencia que, desde a entrada em vigor do **EAF**, o requisito “mão de obra familiar utilizada na exploração agrícola deve ser em percentagem igual ou superior a 50% do total de mão de obra estimada para a exploração”, que valida se o agricultor candidato ao acesso ao **EAF** é (ou não) um agricultor familiar, mantém uma importância manifesta no número de indeferimentos de candidaturas.

Face ao exposto, recomenda-se:

- Refletir se a metodologia de cálculo da mão de obra está, de facto, adequada às tipologias de AF, isto é, se tem devidamente em conta a sua diversidade de objetivos a alcançar, de funcionamento económico e de localização territorial. A avaliação desta adequação remete, concretamente, para:
 - a “fórmula usada para calcular o total de mão de obra estimada para a exploração, em Unidade de Trabalho Anual (UTA)
 - $UTA_{exploração} = (a \times VPP^b) \times VPP / 1\ 000$, e consequentemente
 - a informação secundária utilizada para o cálculo do total de mão de obra estimada para a exploração, em Unidade de Trabalho Anual (UTA);
 - atualização da informação secundária utilizada para o cálculo do total de mão de obra estimada para a exploração, em Unidade de Trabalho Anual (UTA), com base na informação do Recenseamento Agrícola de 2019.

Face ao exposto sugere-se:

- Testar a aderência da fórmula às realidades da AF, nomeadamente, por amostragem com informação empírica cedida pelas DRAP;
- Proceder a uma desagregação mais “fina”, a fim de adequar as características das AF à localização territorial, nomeadamente por NUT III, em vez das NUT II agora adotadas.
- Reconsiderar o procedimento adotado na aferição/identificação das UTA familiares⁴⁰, uma vez que contabiliza, nomeadamente, trabalho não remunerado e de entreajuda no trabalho assalariado. Como a “Orientação Técnica” da DGADR, de 17 de junho de 2022 explicita “no âmbito da atividade da exploração agrícola, considera-se mão de obra familiar aquela que não é remunerada” (<https://www.dgadr.gov.pt/agriculturafamiliar>).

Tendo em consideração a existência de definições oficiais/estatísticas de **UTA** não coincidentes entre si, nem com a adotada pela **DGADR** (ver documento “Orientação Técnica” de 17 de junho de 2022), recomenda-se:

- Trabalhar com o Gabinete de Políticas Públicas no sentido de clarificar a definição de UTA a ser adotada no âmbito do EAF.

II) Requisito “Rendimento agrícola (RA)”

Para além do requisito “Mão de obra familiar utilizada na exploração agrícola deve ser em percentagem igual ou superior a 50% do total de mão de obra estimada para a exploração”, o “Rendimento agrícola (**RA**)” é o outro requisito que mais contribui para os indeferimentos de candidaturas ao título do **EAF**. Introduzido recentemente pelo [Decreto-Lei n.º 81/2021](#), de 11 de outubro, estabelece que “o rendimento da atividade agrícola [deve ser] igual ou superior a 20% do total do rendimento coletável”.

Face ao exposto, recomenda-se:

- Proceder, no final do presente ano civil (2022), à atualização da frequência de não cumprimento de cada requisito, para o período temporal com início em 10/11/2021. Um maior número de candidaturas analisadas poderá ser relevante para aferir, com maior assertividade, os “efeitos” daquele requisito, em termos de indeferimentos de candidaturas ao EAF;
- Caso a tendência se mantenha, analisar a adequação do valor percentual (20%) às realidades das AF e, eventualmente, alterar o mesmo;
- Passar, desde já, a contabilizar os rendimentos associados às CAE associadas às unidades de laboração e transformação de produtos alimentares de origem vegetal e/ou animal, no cálculo dos 20% do Rendimento Agrícola, para além da CAE agrícola já contemplada.

Esta última recomendação:

- Permite valorizar a agricultura familiar que (ainda) preserva saberes-fazer tradicionais locais/regionais aplicados à laboração e transformação de bens alimentares como, por exemplo, os vários tipos de produtos associados ao “fumeiro tradicional”, que também fazem parte do património gastronómico e cultural local/regional.
- Foi identificada como relevante durante o Grupo Focal realizado no concelho de Montalegre (ver ANEXO II).

E) Outras recomendações

- Monitorizar periodicamente o processo de adesão ao EAF, a fim de se poder introduzir atempadamente correções/melhorias.

Por fim, o Ponto 4 centrou-se em torno dos 19 “Direitos da Agricultura Familiar” enumerados no artigo 6.º do [Decreto-Lei n.º 64/2018](#), de 7 de agosto. No Quadro 19, apresentam-se as principais recomendações formuladas no âmbito de cada um daqueles Direitos.

40 “A composição do agregado familiar é aferida pela última declaração de IRS do titular da exploração e por declaração, sob compromisso de honra do responsável da exploração, identificando todos os elementos do agregado familiar que vivem em economia comum, assinalando os que participam na atividade da exploração de forma regular. Na declaração deverá constar a indicação do tempo (em horas/ano) da mão de obra dedicada à atividade da exploração de forma regular, por cada elemento assinalado” (DGADR, 2021).

41 Tal como foi feito no presente Relatório e cujos resultados constam dos Quadros 6 e 7.



DIREITO

PROPOSTAS

ALÍNEA A

Acesso a medidas específicas de políticas públicas de apoio às atividades de exploração agrícola e florestal, nomeadamente no âmbito dos programas de desenvolvimento rural, financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural

Na fase de execução do PEPAC, nas medidas em que for aplicável, deverá continuar a haver uma **discriminação positiva em favor dos agricultores familiares com EAF sob a forma de avisos de abertura de concursos específicos para os agricultores com EAF e a majoração nos critérios de seleção de concursos não específicos, mas que incluem os agricultores familiares nos beneficiários.**

Medidas com referência específica à AF no PEPAC:

No âmbito do eixo A – Rendimento e Sustentabilidade, no domínio A.2 – Equidade, destaca-se a medida **A.2.1 Pagamento aos Pequenos Agricultores**, sendo que todavia, está prevista uma diferenciação dos pagamentos com base nos hectares elegíveis, que não parece adequada;

No âmbito do eixo C – Desenvolvimento Rural, no domínio C.1 – Gestão Ambiental e Climática, é de relevância a medida **C.1.2 Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas com Condicionantes Naturais e Outras Condições Específicas**. Esta medida, deverá ser **mais focada nos beneficiários que efetivamente são prejudicados por essas condicionantes e que garantam a manutenção da atividade agrícola, permitindo concentrar e por essa via aumentar os níveis de apoio;**

No âmbito do eixo D.1 – Desenvolvimento Local de Base Comunitária/LEADER, a medida **D.1.2 DLBC/LEADER** deverá continuar a **canalizar um conjunto de apoios que beneficiem a agricultura familiar**. Uma **diferenciação dos apoios** a introduzir para os agricultores familiares com EAF poderá ser feita nas fases de elaboração das EDL, destacando a agricultura familiar com **medidas específicas** e na fase de execução através de **avisos de abertura de concursos específicos para os agricultores com EAF e**

a **majoração nos critérios de seleção de concursos não específicos**, mas que incluem os agricultores familiares nos beneficiários.

Medidas não específicas do PEPAC que podem beneficiar a agricultura familiar:

No âmbito do eixo A – Rendimento e Sustentabilidade, no domínio A.1 – Rendimento e Resiliência a medida **A.1.1 Apoio ao Rendimento Base e Apoio Redistributivo Complementar podem ser uma opção para os agricultores familiares que as tenham como mais vantajosas em relação ao Pagamento aos Pequenos Agricultores**. Na medida **A.1.2 Apoio Associado**, o alargamento dos apoios a outras produções tem como um dos requisitos a comercialização ser feita através de OP reconhecidas. Haverá que **garantir que os agricultores familiares não são excluídos por OP já existentes e reconhecidas por razões de gestão económica, caso não constituam agrupamentos de produtores multiprodutos;**

No âmbito do domínio A.3 – Sustentabilidade (eco regimes) destaca-se o eco regime **A.3.3.1 Maneio da Pastagem Permanente**, inserido no subdomínio A.3.3 Gestão do Solo, pelo **possível apoio à execução de planos de gestão do pastoreio e de fertilização nos baldios**. Outros eco regimes têm tido e terão certamente agricultores familiares interessados, nomeadamente os **eco regimes Agricultura Biológica e Produção integrada (PRODI)**, que têm vindo a transitar de quadros comunitários anteriores;

No âmbito do eixo B – Abordagem Sectorial Integrada destaca-se o **PN para apoio ao Sector da Fruta e dos Produtos Hortícolas**, por ser o mais

completo dos três, devendo ser executado por OP reconhecidas, havendo que **garantir que os agricultores familiares que o desejem possam ser incluídos em OP já existentes e reconhecidas e não marginalizados por razões de gestão económica das OP;**

No âmbito do eixo C – Desenvolvimento Rural, que inclui cinco domínios, todos eles com medidas de interesse para os agricultores familiares. No domínio **C.1 Gestão ambiental e climática**, destacou-se já a medida **C.1.2 Manutenção da atividade agrícola em zonas com condicionantes naturais e outras condições específicas**; No domínio **C.2 Investimento e rejuvenescimento**, é particularmente importante a componente **C.2.1 Investimentos na exploração agrícola**, a integrar nas EDL/LEADER. Já a importância do domínio **C.3 Sustentabilidade das Zonas Rurais prende-se** com a componente **C.3.1 Investimento na bioeconomia** a integrar também nas EDL/LEADER. No domínio **C.4 Risco e Organização da produção** destacam-se as medidas **C.4.1.1 Seguros** e **C.4.3.1 Criação de agrupamentos e organizações de produtores**, a tratar na alínea do direito específico, tal como no caso do domínio **C.5 Conhecimento;**

No âmbito do eixo D – Abordagem Territorial Integrada, este divide-se em três domínios: **D.1 DLBC**, já tratada, **D.2 Programas de Ação em Áreas Sensíveis**, onde se destacam os **planos zonais para as áreas protegidas** que dão continuidade aos planos anteriores e **D.3 Regadios Coletivos Sustentáveis**.

No conjunto de indicadores de execução do PEPAC devem **incluir-se indicadores que permitam a monitorização dos seus efeitos na agricultura familiar**.

DIREITO

PROPOSTAS

ALÍNEA B

Acesso a medidas no âmbito dos Programas Operacionais (PO) financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), nomeadamente o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo Social Europeu, enquanto medidas de caráter complementar aos apoios à agricultura familiar

Nos regimes de incentivos a criar para os Fundos FEEI defende-se uma **discriminação positiva dos empresários em nome individual** sob a forma de avisos de abertura de concursos específicos ou da **majoração nos critérios de seleção de concursos não específicos**.

Como complemento aos financiamentos do FEADER:

Sugere-se o **financiamento pelo FEDER de uma medida de infraestruturas e equipamentos com utilidade para os agricultores familiares**, a candidatar pelas autarquias locais ou entidades particulares sem fins lucrativos, nomeadamente a recuperação de mercados locais/municipais, armazéns equipados para manuseamento e embalamento de produtos agrícolas e alimentares, instalações de frio, laboratórios de análise, áreas de localização de indústrias agroalimentares e operadores logísticos.

Propõe-se **uma medida de formação profissional e apoio ao emprego** (a compatibilizar com o direito da alínea k)), financiada via FSE, o que implica a realização prévia de uma identificação de necessidades.

Deverá proceder-se à **definição de indicadores que permitam a monitorização** da aplicação deste direito.

ALÍNEA C

Acesso a medidas de caráter excecional que contribuam para o ordenamento do território e a preservação da atividade agrícola e florestal nas zonas desfavorecidas, com manifestos pontos fracos em relação a fatores naturais e sociais, ou em zonas protegidas

Em articulação com os direitos previstos as alíneas h) e j) dos direitos do Estatuto, sugere-se a **criação de planos específicos que visem as áreas da agricultura familiar** (onde resiste e importa preservar), **articulando as políticas, programas, planos e ações a nível local** (territorial, intermunicipal e municipal), a **regulação dos mercados fundiário e de arrendamento reforçando a regulamentação já existente e uma maior eficácia na sua aplicação**.

Refere-se em particular a proteção ao uso do solo agrícola, proibindo outros usos que inflacionam os preços da terra e do arrendamento e situações de abandono especulativo. No caso das zonas classificadas como vulneráveis deve promover-se a compra ou arrendamento forçado e disponibilização de prédios na Bolsa de Terras. Propõe-se também o **alargamento dos incentivos e apoios ao emparcelamento rural simples às zonas não clas-**

sificadas como vulneráveis, com vista a aumentar a dimensão física e económica dos prédios rústicos da agricultura familiar.

Deverá proceder-se à **definição de indicadores que permitam a monitorização** da aplicação deste direito.

ALÍNEA D

Acesso a um regime simplificado, em matéria de licenciamento de unidades de produção ao nível da higiene e segurança alimentares

Deverá proceder-se à **identificação de atividades que possam ter licença padronizada**. A título de exemplo, o mel poderia ser uma atividade com interesse para este tipo de agricultura, mas poderão ser identificados outros tipos de atividades. Propõe-se também a **análise de condições técnicas das licenças padronizadas, que eventualmente apresentam uma exigência muito elevada e restritiva**

em alguns casos, por exemplo ao nível dos seguros exigidos ou das condições de licenciamento dos edifícios para as pequenas unidades de transformação;

Deverá **efetuar-se um trabalho de sensibilização das autarquias para a forma como se analisa o pedido de licenciamento em contexto rural**, uma vez que se constata dificuldades técnicas no licen-

ciamento no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), dado que existem particularidades e necessidades no espaço rural que não existem no espaço urbano.

Deverá proceder-se à **definição de indicadores que permitam a monitorização** da aplicação deste direito.

DIREITO

PROPOSTAS

ALÍNEA E

Acesso aos mercados e aos consumidores, concretizado através do apoio à criação e reativação de mercados de proximidade e de circuitos curtos de comercialização

Tendo em conta a necessidade de redesenhar o sistema alimentar, as vantagens para os agricultores familiares, as características *bottom-up*, participativas e ajustáveis às diferentes realidades, propõe-se **a introdução no desenho da Medida de Implementação das Estratégias LEADER da possibilidade de desenvolver projetos de “Sistemas Agroalimentares Sustentáveis Territoriais”**, articulando de for-

ma integrada e coerente as várias medidas setoriais do PEPAC, onde se incluem as dirigidas à distribuição e comercialização dos produtos em Circuitos Curtos Agroalimentares (CCA).

Deverá proceder-se à **definição de indicadores que permitam a monitorização** da aplicação deste direito.

ALÍNEA F

Acesso a um regime específico de contratação pública para fornecimento de proximidade de bens agroalimentares (escolas, hospitais, Instituições Particulares de Solidariedade Social e Forças Armadas)

Deverá ser **eliminada a obrigatoriedade**, prevista no Artigo 17º da Secção III da Lei nº 30/2021 de 21 de maio, **de submeter ao Tribunal de Contas os contratos, de valor de contrato igual ou inferior a €10.000, que tenham por objeto a aquisição de bens agroalimentares fornecidos por detentores**

do EAF, pela desadequação e a limitação que coloca ao cumprimento dos objetivos do Estatuto.

Deverá proceder-se à **definição de indicadores que permitam a monitorização** da aplicação deste direito.

ALÍNEA G

Acesso a um regime de reconhecimento das organizações de produtores, adaptado à sua dimensão económica

Deverá proceder-se à **monitorização da implementação da Portaria nº 123/2021, de 18 de junho**, que estabelece as regras nacionais de reconhecimento de agrupamentos de produtores multiprodutos e efeitos da mesma no âmbito dos detentores do EAF.

ALÍNEA H

Acesso a linhas de crédito adaptadas a este segmento da agricultura

Alargamento do crédito a longo prazo para aquisição de prédios rústicos associada a ações de emparcelamento, estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2020, de 29 de junho, **a todo o Continente ou, em alternativa, a criação de uma linha de crédito para as zonas não classificadas como vulneráveis, semelhante ao antigo Crédito PAR** – Programa de Financiamento de Arrendatários Rurais (que in-

cluía a aquisição de prédios rústicos, o pagamento de tornas a herdeiros diretos e ações de emparcelamento.

Para facilitar a execução do próximo PDR propõe-se que se encontrem **outras formas de apoio financeiro aos investimentos, articulando por exemplo subsídios reembolsáveis e subsídios não**

reembolsáveis. Esta proposta **poderá ser incluída no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local DLBC/LEADER**, encontrando **soluções diferenciadas para cada território**.

Deverá proceder-se à **definição de indicadores que permitam a monitorização** da aplicação deste direito.

DIREITO

PROPOSTAS

ALÍNEA I

Acesso prioritário ao arrendamento e compra de terras do domínio privado do Estado

Este direito deve ser regulamentado e executado. Sugere-se a **promoção de concursos de bancos de terras municipais ou da Bolsa Nacional de Terras, nos quais os critérios privilegiem os detentores de EAF**. Considera-se ainda que seria interessante **avaliar da possibilidade de adaptar, no âmbito da gestão de áreas florestais, a Ley nº 7/2012, de 28 junho, de montes de Galicia**, permitindo aos

detentores de explorações cujo titular seja EAF ter preferência na alienação de espaços florestais cuja gestão seja efetuada pelo Estado, e que resulte de procedimentos no âmbito do Decreto-Lei n.º 15/2019, de 21 de janeiro, complementado pelo Decreto-Lei n.º 149/2019, de 9 de outubro, e/ou dos Projetos de Lei n.º 280/XV e n.º 297/XV/1ª que criam um banco nacional de terras para utilização agri-

cola, silvopastoril ou florestal, e o Fundo de Mobilização de Terras.

Deverá proceder-se à **definição de indicadores que permitam a monitorização** da aplicação deste direito.

ALÍNEA J

Acesso a um procedimento especial simplificado e de custos reduzidos relativo ao registo de primeira inscrição de aquisição, de reconhecimento da propriedade ou de mera posse de prédios rústicos ou mistos omissos da exploração agrícola familiar, a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça

Avaliação periódica da aplicação da Lei nº 65/2019, de 23 de agosto que regulamenta o Balcão Único do Prédio (BUPI). (Dirigido a todos os agricultores).

ALÍNEA K

Acesso a apoios específicos para formação, informação e aconselhamento agrícola e florestal

Sugere-se a **criação de grupos operacionais e de projetos-piloto orientados para agricultores detentores do EAF** e cujas áreas temáticas e/ou as matérias a divulgar/transmitir respondam efetivamente às necessidades dos agricultores envolvidos segundo a opinião dos mesmos. Ou seja, **definir o aconselhamento técnico com os agricultores familiares, em vez de para os agricultores familiares**.

No âmbito do novo quadro comunitário, propõe-se a **definição de apoios financeiros específicos para aconselhamento agrícola cujo público-alvo sejam agricultores detentores do EAF**, para responder às necessidades efetivas destes últimos.

No âmbito da informação e divulgação, propõe-se a **definição de quintas de demonstração** ao abrigo da medida 5.4 – Conhecimento agroambiental e climático **cujo foco seja a agroecologia e permita divulgar, implementar e testar, nesse âmbito, o Sistema Participativo de Garantia (SPG)**.

Deverá ser acautelada a **inclusão da mulher agricultora com EAF em grupos operacionais e projetos-piloto**.

Promover a **adesão simplificada das parcelas das explorações familiares com EAF ao Sistema Integrado de Gestão e Controlo (SIGC)** por forma a possibilitar a sua classificação como parcelas de experimentação – Conhecimento agroambiental e climático.

Deverá proceder-se à **definição de indicadores que permitam a monitorização** da aplicação deste direito.

ALÍNEA L

Acesso a benefícios adicionais na utilização do gasóleo colorido e marcado

Propõe-se que, **para os detentores de EAF seja efetivada a majoração do subsídio ao gasóleo colorido e marcado no valor de €0,10 no orçamento para 2023**.

Deverá proceder-se à **definição de indicadores que permitam a monitorização** da aplicação deste direito.

DIREITO

PROPOSTAS

ALÍNEA M

Acesso a condições mais favoráveis em matéria de seguros agrícolas cofinanciados

A Portaria nº 59/2021, de 16 março, que procedeu à quarta alteração ao Regulamento do Seguro de Colheitas e da Compensação de Sinistralidade prevê, no Artigo 10º, que a determinação **do valor do apoio é de 70 % do prémio para os detentores de reconhecimento do EAF.**

Deverá proceder-se à **definição de indicadores que permitam a monitorização** da aplicação deste direito.

ALÍNEA N

Acesso a um incentivo à gestão eficiente de custos e redução dos custos de energia

O concurso da operação 3.2.2 do PDR2020 para apoio a investimentos nas explorações agrícolas para aquisição de tratores, com majoração para detentores do EAF, é um exemplo do tipo de incentivos que podem ser aplicados pela política agrícola para uma gestão eficiente de custos e redução dos

custos de energia. Propõe-se que **novos incentivos, pontuais ou incluídos em estratégias mais integradas, sejam aplicados à realização de investimentos que só por si ou associados a práticas de gestão mais eficientes permitam atingir essa redução de custos.**

Deverá proceder-se à **definição de indicadores que permitam a monitorização** da aplicação deste direito.

ALÍNEA O

Acesso a incentivos à utilização de energias com base em fontes de produção renovável

O concurso da operação 3.2.2 para pequenos investimentos na exploração agrícola, visando a instalação de painéis fotovoltaicos, com majoração para detentores do EAF, é um exemplo do tipo de incentivos que podem conduzir a agricultura familiar à utilização de energias com base em fontes de produção renováveis. Contudo, há outras fontes de energia renovável e nem todos os projetos têm

que ser individuais, em particular quando os custos do investimento são muito elevados face aos rendimentos obtidos com a exploração agrícola. Assim, propõe-se que **novos incentivos sejam aplicados, não só à fonte de energia solar, mas também a outras fontes, nomeadamente à biomassa, em projetos individuais ou coletivos.**

Deverá proceder-se à **definição de indicadores que permitam a monitorização** da aplicação deste direito.

ALÍNEA P

Acesso ao regime fiscal adequado à Agricultura Familiar nos termos da lei

Para efeitos de tributação em sede de IRS, a **aplicação de um coeficiente de 0,075 sobre as vendas de mercadorias e produtos, bem como das prestações de serviços efetuados no âmbito de atividades agrícolas. Sugere-se também uma redução e isenções de IMI para prédios rústicos.**

Deverá proceder-se à **definição de indicadores que permitam a monitorização** da aplicação deste direito.

DIREITO

PROPOSTAS

ALÍNEA Q

Acesso a um regime de segurança social adequado à Agricultura Familiar nos termos da lei

No contexto do projeto não se identificaram propostas para este direito.

ALÍNEA R

Acesso à disponibilização no “Espaço Cidadão” dos serviços destinados à Agricultura Familiar

No contexto do projeto considera-se que não existem verdadeiras mais-valias neste direito.

ALÍNEA S

Acesso prioritário a ações desenvolvidas por Centros de Competências quando promovam o desenvolvimento tecnológico de produções de pequena escala e emergentes e a inovação social na organização sectorial e territorial

Para além das ações desenvolvidas pelo Centro de Competências para a Agricultura Familiar e Agroecologia (CeCAFA), deverão estabelecer-se indicadores (por exemplo: percentagem de agricultores com EAF, número e tipos de ações) **no âmbito das ações desenvolvidas pelos Centros de Competências de fileira no âmbito da seleção e hierarquização de candidaturas a financiamento por parte desses Centros.**

A **Agricultura Familiar** tem sido objeto de diversas políticas públicas no Brasil em virtude do seu importante contributo para o abastecimento alimentar da população brasileira e do seu peso relevante no sector agrícola do país. Na publicação estatística “[Censo Agropecuário 2017](#)” da responsabilidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística foi dado destaque à Agricultura Familiar, caracterizando-a com base em critérios que emanavam da Lei da Agricultura Familiar ([Lei n.º 11 326, de 2006, de 24 de julho](#)). Cerca de 77% dos estabelecimentos agropecuários⁴³ foram classificados como sendo de agricultura familiar. Estes estabelecimentos ocupavam 80,9 milhões de hectares (23% da área total dos estabelecimentos agropecuários) e empregavam 10 milhões de pessoas (67% do total da mão de obra agrícola). A respetiva produção contribuiu com 23% para o total do valor de produção dos estabelecimentos agropecuários.⁴⁴

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) do Brasil destaca as seguintes características deste tipo de agricultura: gestão partilhada da propriedade; atividade agropecuária como principal fonte de rendimento; relação específica com a terra como espaço de trabalho e de residência; e produção alimentar diversificada como atividade de subsistência e atividade de negócio.

Atualmente, e no âmbito federal, são consideradas “três gerações” de políticas públicas de suporte à Agricultura Familiar⁴⁵ com diferentes âmbitos: social, político, económico, jurídico e ambiental. Entre elas, destaca-se:

- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);
- Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);
- Seguro da Agricultura Familiar (SEAF);
- Garantia-Safra;
- Programa de Garantia de Preços Mínimos (PGPM);
- Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF);
- Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
- Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- Programa Nacional de Proteção e Uso do Biodiesel (PNPB);
- Beneficiário Especial da Previdência Social;
- Aposentadoria Rural (Funrural);
- Auxílio Emergencial Financeiro;
- Programa Minha Casa Minha Vida Rural;
- Plano Brasil Sem Miséria - Rota da Inclusão Produtiva Rural;
- Cotas em Escolas Profissionalizantes (CEFET);
- Pronatec Campo.

42 “A Este estudo de caso é uma síntese do trabalho desenvolvido por Júnior (2021a) no âmbito do projeto *Agricultura Familiar: conhecimento, organização e linhas estratégicas*.”

43 “Toda unidade de produção/exploração dedicada, total ou parcialmente, a atividades agropecuárias, florestais e aquícolas, independentemente de seu tamanho, de sua forma jurídica (se pertence a um produtor, a vários produtores, a uma empresa, a um conjunto de empresas etc.), ou de sua localização (área urbana ou rural), tendo como objetivo a produção, seja para venda (comercialização da produção) ou para subsistência (sustento do produtor ou de sua família)” (IBGE, 2018a, p. 17).


44 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Agricultura Familiar. <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/agricultura-familiar-1>. Acesso em 08-11-2020.

45 “As três gerações de políticas identificadas não encerraram seu ciclo, continuam em funcionamento e seguidamente sofrem ajustes e/ou alterações em sua formulação ou escopo.” GRISA, Cátia; SCHNEIDER, Sérgio. “Três gerações de políticas públicas para a agricultura familiar e formas de interação entre sociedade e estado no Brasil”. *Rev. Econ. Sociol. Rural*, Brasília, v. 52, supl. 1, p. 125-146, 2014.



06.01

**LEI DA AGRICULTURA
FAMILIAR
E EMPREENDIMENTOS
FAMILIARES RURAIS**

Esta  Lei n.º 11 326 de 24 de julho de 2006 é considerada como um marco importante da agricultura brasileira, pois fomentou o desenvolvimento de normas e políticas específicas públicas para a Agricultura Familiar. Nela estão inscritos os aspectos essenciais para a elaboração das normas e para o desenho das respetivas políticas. No seu artigo 3º, para além das definições de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, são definidos os respetivos *Requisitos Gerais*:

- *Extensão de terra*: não detenha, a qualquer título, área maior do que quatro módulos fiscais⁴⁶.
- *Utilização de mão de obra na atividade*: utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades económicas do seu estabelecimento ou empreendimento.
- *Obtenção de renda familiar*: tenha um percentual mínimo da renda familiar originada de atividades económicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo.
- *Direção do empreendimento*: dirija o seu estabelecimento ou empreendimento com a sua família.


Tendo em consideração as diferentes realidades agrícolas do país, a Lei da Agricultura Familiar identificou um conjunto de *Requisitos Específicos* para o enquadramento como Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, nomeadamente:


- *Condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade*: não aplicação do limite de extensão de terra do total da área de quatro módulos fiscais, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse quatro módulos fiscais.
- *Silvicultores*: que atendam simultaneamente a todos os requisitos gerais, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam a produção sustentável daqueles ambientes.
- *Aquicultores*: que atendam simultaneamente a todos os requisitos gerais e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2 ha ou ocupem até 500 m³ de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede.
- *Extrativistas*: que atendam simultaneamente aos requisitos de utilização de mão de obra na atividade, obtenção de renda familiar e direção do empreendimento e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscaadores.

- *Pescadores*: que atendam simultaneamente a todos os requisitos gerais e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.
- Povos indígenas: que atendam simultaneamente aos requisitos de utilização de mão de obra na atividade, obtenção de renda familiar e direção do empreendimento.
- *Integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais*: que atendam simultaneamente aos requisitos de utilização de mão de obra na atividade, obtenção de renda familiar e direção do empreendimento.

A lei considera ainda um conjunto de *Princípios* que devem reger o Sistema de Políticas Públicas da Agricultura Familiar, nomeadamente: descentralização; sustentabilidade ambiental, social e económica; equidade na aplicação das políticas, respeitando os aspetos de género, geração e etnia; participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais.

A lei refere, ainda, que o processo de planeamento e execução do referido sistema de políticas deve ser realizado a partir do diálogo entre as seguintes *Áreas Estratégicas*: crédito; infraestrutura e serviços; assistência técnica e extensão rural; investigação; comercialização; seguros; habitação; legislação sanitária, comercial e tributária; cooperativismo e associativismo; educação, capacitação e profissionalização; negócios e serviços rurais não agrícolas; agroindustrialização.

Em termos de acesso a linhas de crédito, a  Lei da Agricultura Familiar estabelece que o Conselho Monetário Nacional define os critérios e as condições adicionais de enquadramento para fins de acesso às linhas de crédito destinadas aos agricultores familiares. Podem ser criadas linhas de crédito destinadas às cooperativas e associações que respeitem os critérios mínimos de participação de agricultores familiares no quadro dos associados e de matéria-prima beneficiada, processada ou comercializada oriunda desses agricultores.

⁴⁶ “Módulo fiscal é uma unidade de medida, em hectares, cujo valor é fixado pelo INCRA para cada município levando-se em conta: (a) o tipo de exploração predominante no município (hortifrutigranjeira, cultura permanente, cultura temporária, pecuária ou florestal); (b) a renda obtida no tipo de exploração predominante; (c) outras explorações existentes no município que, embora não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada; (d) o conceito de “propriedade familiar”. A dimensão de um módulo fiscal varia de acordo com o município onde está localizada a propriedade. O valor do módulo fiscal no Brasil varia de 5 a 110 hectares.” Fonte:  <https://www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl/modulo-fiscal> Acesso em 12.05.2022.

06.02**NORMA
ADMINISTRATIVA**

A aplicação da Lei da Agricultura Familiar por meio de políticas públicas aconteceu uma década após a sua elaboração. Em 2017, surgiu o [Decreto](#) n.º 9 064/2017, de 31 de maio que estabeleceu as definições, os principais instrumentos e os processos para a implementação da Política Nacional da Agricultura Familiar. Neste decreto foram dispostos elementos importantes para a melhoria do desenho da Política Nacional da Agricultura Familiar no Brasil. Em termos de *Definições*, o decreto, no seu artigo 2º, refere o seguinte:

- *Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA*: conjunto de indivíduos composto por família que explore uma combinação de fatores de produção, com a finalidade de atender à própria subsistência e à procura da sociedade por alimentos e por outros bens e serviços, e que resida no estabelecimento ou em local próximo a ele;
- *Família*: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros que contribuam para o rendimento ou que tenham as suas despesas atendidas pela UFPA;
- *Estabelecimento*: unidade territorial, contígua ou não, à disposição da UFPA, sob as formas de domínio ou posse admitidas em lei;
- *Módulo fiscal*: unidade de medida agrária para classificação fundiária do imóvel, expressa em hectares, a qual poderá variar conforme o Município, calculada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra;
- *Imóvel agrário*: área contínua, qualquer que seja a sua localização, destinada à atividade agrária;
- *Empreendimento familiar rural*: forma associativa ou individual da agricultura familiar instituída por pessoa jurídica;

- *Empresa familiar rural*: aquela constituída com a finalidade de beneficiamento, processamento ou comercialização de produtos agropecuários, ou ainda para prestação de serviços de turismo rural, desde que formada exclusivamente por um ou mais agricultores familiares com inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- *Cooperativa singular da agricultura familiar*: aquela que comprove que, no mínimo, sessenta por cento de seus associados são agricultores familiares com inscrição ativa no CAF;
- *Cooperativa central da agricultura familiar*: aquela constituída exclusivamente por cooperativas singulares da agricultura familiar com inscrição ativa no CAF;
- *Associação da agricultura familiar*: aquela que comprove a totalidade dos associados com personalidade jurídica e com inscrição ativa no CAF e que possua o mínimo de sessenta por cento das pessoas físicas associadas com inscrição ativa no CAF ou demonstre ambas as situações no caso de composição mista.

No decreto são igualmente identificados os *Requisitos Gerais* para a definição da Unidade Familiar de Produção Agrária ou Empreendimento Familiar Rural que não se afastando do que está estabelecido na [Lei](#) da Agricultura Familiar, consideram o seguinte:

- *Extensão de terra*: possuir, a qualquer título, área de até quatro módulos fiscais;
- *Utilização de mão de obra na atividade*: utilizar, no mínimo, metade da força de trabalho familiar no processo produtivo e de geração de renda;
- *Obtenção de renda familiar*: auferir, no mínimo,

metade da renda familiar de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

- *Direção do empreendimento*: ser a gestão do estabelecimento ou do empreendimento estritamente familiar.

O *Cadastro Nacional da Agricultura Familiar* é um instrumento destinado à identificação e à qualificação da unidade familiar de produção agrária e do empreendimento familiar rural. A Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário é responsável pela execução e gestão do cadastro.

Os indivíduos que têm direito a integrar esse cadastro são: os beneficiários que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos na Lei da Agricultura Familiar de 2006; os indivíduos que têm assento no Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA; os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF; as demais Unidades Familiares de Produção Agrária e os Empreendedores Familiares Rurais que explorem um imóvel agrário em área urbana.

O cadastro ativo no CAF será um requisito para acesso às ações e às políticas públicas destinadas à UFPA e ao empreendimento familiar rural.

06.03

NORMA
INFORMATIVA
E NORMAS
RELACIONADAS

Em 2018, foi publicada a [Portaria n.º 663](#), de 19 de novembro, com algumas normas relativas ao instrumento de gestão das políticas públicas dirigidas à Agricultura Familiar. Esta portaria define os procedimentos para a gestão do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar.

No sistema jurídico brasileiro existem outras normas que se relacionam com a Agricultura Familiar⁴⁷ e que resultaram do debate que se estabeleceu sobre as respetivas políticas públicas, a saber:

Objeto	Normativo
Estatuto da Terra e outros assuntos	Lei n.º 4504/1964 Estatuto da Terra
Enquadramento e contribuição sindical rural	Decreto-Lei n.º 1166/1971
Cooperativismo, sociedades cooperativas e outros assuntos	Lei n.º 5764/1971
Trabalho rural	Lei n.º 5889/1973 Lei do Trabalho Rural
Direitos fundamentais e outros assuntos	Constituição Federal de 1988
Política Agrícola	Lei n.º 8171/1991 Lei da Política Agrícola
Organização da seguridade social e outros assuntos	Lei n.º 8212/1991 Lei Orgânica da Seguridade Social
Planos de benefícios da previdência social e outros assuntos	Lei n.º 8213/1991 Lei de Benefícios da Previdência Social
Reforma agrária e outros assuntos	Lei n.º 8629/1993 Decretos n.º 8738/2016; n.º 9311/2018
Imposto, dívida agrária e outros assuntos	Lei n.º 9393/1996
Banco da Terra e outros assuntos	Lei Complementar n.º 93/1998 Lei do Banco da Terra
Vigilância sanitária e outros assuntos	Lei n.º 9782/1999
Fundo Garantia-Safra e outros assuntos	Lei n.º 10420/2002
Dívidas de operações de crédito rural e outros assuntos	Lei n.º 10696/2003
Sistema Nacional de Sementes e mudas e outros assuntos	Lei n.º 10711/2003
Agricultura orgânica e outros assuntos	Lei n.º 10831/2003
Resposta a desastres e outros assuntos	Lei n.º 10954/2004
Alimentação adequada e outros assuntos	Lei n.º 11346/2006 Lei orgânica de segurança alimentar e nutricional
Educação e outros assuntos	Lei n.º 11494/2007

Objeto	Normativo
Atividades do trabalhador rural e outros assuntos	Lei n.º 11718/2008
Atendimento da alimentação escolar e outros assuntos	Lei n.º 11947/2009 Lei da Alimentação Escolar
Assistência técnica e extensão rural e outros assuntos	Lei n.º 12188/2010
Meio ambiente, fomento as atividades e outros assuntos	Lei n.º 12512/2011
Ensino técnico e emprego e outros assuntos	Lei n.º 12513/2011
Proteção da vegetação nativa e outros assuntos	Lei n.º 12651/2012 Código Florestal
Créditos e outros assuntos	Lei n.º 13 001/2014
Desenvolvimento rural sustentável e outros assuntos	Decretos n.º: 3508/2000; 3992/2001; 4854/2003; 8735/2016; 9186/2017; 9784/2019
Atenção à sanidade agropecuária e outros assuntos	Decreto n.º 5741/2006
Garantia de preços e outros assuntos	Decreto n.º 5996/2006
Fomento às atividades produtivas rurais	Decretos n.º 7644/2011; 9221/2017
Aquisição de alimentos e outros assuntos	Decreto n.º 7775/2012
Agroecologia e produção orgânica	Decreto n.º 7794/2012
Atividade no âmbito da administração pública federal	Decreto n.º 8538/2015
Agroecologia e produção orgânica	Decreto n.º 7794/2012
Atividade no âmbito da administração pública federal	Decreto n.º 8538/2015

QUADRO 20 Normativo brasileiro relacionado com a Agricultura Familiar.
Fonte: Elaboração própria

47 A identificação das normas relacionadas com a Agricultura Familiar foi realizada com apoio de um estudo desenvolvido no âmbito legislativo federal. Verificar em: Legislação sobre agricultura familiar [recurso eletrônico]: dispositivos constitucionais, leis e decretos relacionados a agricultura familiar / Câmara dos Deputados. - Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016. - (Série legislação ; n. 261 PDF).



BIBLIOGRAFIA

- **AFAVEL (2021)**, *Agricultura Familiar e Valorização Territorial Sustentável em contexto de Alterações Climáticas: Diagnóstico (Portugal Continental e contexto internacional / europeu)*. Animar – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local / Projeto AFAVEL, dezembro 2021, 67 p. https://www.animardl.pt/site/assets/files/3931/afavel_diagnostico.pdf.
- **Baptista, Fernando Oliveira (2005)**, “A questão da terra” in AA.VV (Fernando O. Baptista, org.), *Terra e Tecnologia: Século e Meio de Debates e Políticas de Emparcelamento*, Oeiras, Celta, pp. 193-220.
- **Baptista, Fernando Oliveira (2001)**, *Agriculturas e Territórios*, Celta Editora, Oeiras.
- **Baptista, Fernando Oliveira (1995)**, Famílias e explorações agrícolas. Notas sobre a agricultura familiar na Europa do Sul, em *Ensaio de Homenagem a Francisco Pereira de Moura*, Lisboa, ISEG/UTL, pp. 839-853.
- **Baptista, Fernando Oliveira (1993)**, *Agricultura, Espaço e Sociedade Rural*, Coimbra, Fora do Texto.
- **Beck, Monika et al. (2020)**, *Evaluation support study on the CAP’s impact on knowledge exchange and advisory activities*, ADE, CCRI and ÖIR, October 2021, 28p.
- **Bélières, Jean-François; Bonnal, Philippe; Bosc, Pierre-Mari; Losch, Bruno; Marzin, Jacques e Sourisseau, Jean-Michel (2014)**, *Les agricultures familiales du monde. Définitions, contributions et politiques publiques*, Agence Française de Développement (AFD) e Cirad, Paris, 201 p.
- **Brookfield, Harold (2008)**, “Family Farms Are Still Around: Time to Invert the Old Agrarian Question”, *Geography Compass*, 2, pp.108-126.
- **Brookfield, Harold e Parsons, Helen (2007)**, *Family Farms: Survival and Prospect. A World-Wide Analysis*, Abingdon and New York, Routledge, 272 p.
- **Calus, Mieke e Van Huylenbroeck, Guido (2010)**, “The Persistence of Family Farming: A Review of Explanatory Socio-Economic and Historical Factors”, *Journal of Comparative Family Studies*, 41, pp. 639-660.
- **Comissão Europeia (2022)**, *Eurobarómetro Os Europeus, a Agricultura e a PAC*, Eurobarómetro Especial 520, Portugal, 4 p.
- **Cordovil, Francisco (2021)**, *Agricultura e Política Agrícola*, maio, 31 p.
- **Cordovil, Francisco e Rolo, Joaquim Cabral (2014)**, “Agricultura Familiar em Portugal: Esboço da sua importância e diversidade no limiar da década de 2010”, *Revista da Rede Rural Nacional*, n.º 5, pp. 13-21.
- **Davidova, Sophia e Thomson, Kenneth (2014)**, *Family Farming in Europe: Challenges and Prospects – in-depth analysis*, Directorate General for Internal Policies, Policy Department B: Structural and Cohesion Policies, Agriculture and Rural Development, European Parliament, IP/B/AGRI/CEI/2011-097/E027-SC2, abril, 60 p.
- **Decreto-Lei n.º 81/2021**, *Diário da República*, 1.ª série – n.º 197 – 11 de outubro de 2021.
- **Decreto-Lei n.º 64/2018**, *Diário da República*, 1.ª série – n.º 151 – 7 de agosto de 2018.
- **Decreto-Lei n.º 251-A/2015**, *Diário da República* N.º 246/2015, 1.º Suplemento, Série I DE 2015-12-17 que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional
- **Despacho n.º 7423/2017**, *Diário da República*, 2.ª série – n.º 162 – 23 de agosto de 2017.
- **DGADR (2022)**, *Nota Técnica: Candidaturas ao Estatuto de Agricultura Familiar – mar 2019 – mai 2022*, Divisão de Apoio às Explorações Agrícolas, junho, 13 p.
- **Dinis, Isabel (2019)**, “The Concept of Family Farming in the Portuguese Political Discourse”, *Social Sciences*, 8, 213, 15 p.
- **Effland, Anne (2021)**, “Small Farms/Family Farms: Tracing a History of Definitions and Meaning”, *Agricultural History*, 95 (2), pp. 313-330.
- **European Commission (2013a)**, *Agriculture and Rural Development Family Farming* – (Disponível em: http://ec.europa.eu/agriculture/family-farming/index_en.htm).
- **European Parliament (2014)**, *Report on the future of small agricultural holdings (2013/2096(INI))*, 15.1.2014, A7-0029/2014, 16 p.
- **FAO and IFAD (2019)**, *United Nations Decade of Family Farming 2019-2028. Global Action Plan*, Rome, 78 p.
- **FAO (2014)**, *Towards Stronger Family Farms: Voices in the International Year of Family Farming*, Rome, 39 p.
- **Fennell, Rosemary (1997)**, *The Common Agricultural Policy: Continuity and Change*, Oxford: Clarendon Press, New York, Oxford University Press, 439 p.
- **Fragata, António e Portela, José (2000)**, “Agricultores idosos de Trás-os-Montes: Exclusão e reconhecimento”, *Análise Social*, XXXV (156), pp. 721-737.
- **GPP (2022)**, *PDR2020 Programa de Desenvolvimento Rural do Continente para 2014-2022. Decisão C (2022) 541 de 25 de janeiro*, 11.ª versão, 483p.
- **Haut-Commissariat au Plan (2021)**, *La France est-elle une grande puissance agricole et agroalimentaire ?*, Série “L’Agriculture: Enjeu de Reconquête”, n.º 7, juillet, 28 p.
- **Hill, Berkeley (1993)**, “The ‘Myth’ of the family farm: Defining the family farm and assessing its importance in the European Community”, *Journal of Rural Studies*, 9 (4), pp. 359-370.
- **INE (2021)**, *Recenseamento Agrícola 2019* (RA 2019).
- **INE (2019)**, *Manual de Instruções do Recenseamento Agrícola de 2019* – Continente, 261 p.
- **INE (2019a)**, *Documento Metodológico: Recenseamento Agrícola 2019* (RA 2019), 75 p.
- **INE (2017)**, *Inquérito à Estrutura das Explorações Agrícolas 2016* (IEEA2016), 53 p.
- **Júnior, Otávio Moreira do Carmo (2021)**, *Análise Estatística Espacial e Local: Análise Univariada e Bivariada com base no Recenseamento Agrícola de 2009 e 2019*, Oeiras, julho 2021, 59 p.
- **Júnior, Otávio Moreira do Carmo (2021a)**, *Análise Jurídica Comparada entre as normas de Portugal e Brasil*, Anexo II do Relatório Final de Atividades no âmbito do Projeto *Agricultura Familiar: conhecimento, organização e linhas estratégicas*, Oeiras, julho, 22 p.
- **Lambarthe, Pierre e Beck, Monika (2022)**, “CAP and advisory services: from farm advisory systems to innovation support”, *EuroChoices* 21 (1), pp. 5-13.
- **Lambarthe, Pierre et al. (2020)**, *AgriLink Deliverable D4.1: Evaluation of EU-FAS*.
- **Ministère de l’Agriculture, et de l’Alimentation (2021)**, *Le Recensement Agricole: Dossier de Presse Recensement Agricole 2020 – Premiers Résultats Provisoires*, 26 p.
- **Ministère de l’Agriculture, de l’Agroalimentaire et de la Forêt (2016)**, *L’Agriculture Familiale en France Métropolitaine: Éléments de Définition et de Quantification*, Centre d’Études et de Prospective, n.º 90, mai, 8 p.
- **Ministère de la Transaction Écologique et Solidaire (2017)**, *Prospective Économie sociale et solidaire : Les circuits courts alimentaires*, Études Économiques, 58 p.
- **Moreno, Luís e Magalhães, Francisco (2021)**, *Agricultura Familiar e Valorização Territorial Sustentável em Contexto de Alterações Climáticas: Perspetivas e um diagnóstico “AFAVEL” em Portugal Continental*. Lisboa, Animar – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local, 62 p. https://www.animardl.pt/site/assets/files/6278/modo_visualizacao_revista_afavel.pdf.
- **Plano de Ação da Década da Agricultura Familiar (PADAF) (2022)**, desenvolvido no âmbito do projeto “Contributos da agricultura familiar para a promoção de sistemas alimentares e dietas sustentáveis”, 39 p.
- **Rahmanian, Maryam et al. (2013)**, “Investing in smallholder agriculture for food security, The High Level Panel of Experts on Food Security and Nutrition (HLPE)”, 113 p.
- Regulamento Delegado (UE) N.º 1198/2014 da Comissão de 1 de agosto de 2014 que complementa o Regulamento (CE) n.º 1217/2009 do Conselho, que cria uma rede de informação contabilística agrícola sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na União Europeia, *Jornal Oficial da União Europeia*, 7.11.2014, L 321/2.
- Regulamento (CE) n.º 1242/2008 da Comissão, de 8 de dezembro de 2008 que estabelece uma tipologia comunitária das explorações agrícolas, *Jornal Oficial da União Europeia*, 13.12.2008, L 335/3.
- **Rodrigo, Isabel (2022)**, *Análise dos resultados dos inquéritos por entrevista e por questionário realizados, respetivamente, aos GAL/Parceiros do Projecto, e a Produtores agrícolas envolvidos em CCA selecionados pelos GAL/Parceiros do Projecto, para dar início ao processo de divulgação/implementação do Sistema Participativo de Garantia, e Consumidores do Cabaz PROVE*, Instituto Superior de Agronomia, Universidade de Lisboa, 120 p. (com Anexos), Disponível em: Sistema Participativo de Garantia – ADREPEs.
- **Rodrigo, Isabel (2014)**, *Agricultura Familiar no Rural de Baixa Densidade Sul: uma síntese*, comunicação apresentada ao Seminário Agricultura Familiar e Sustentabilidade dos Territórios Rurais, realizado em Évora no dia 9 de julho de 2014.
- **Rodrigo, Isabel (1998)**, “Social identities and family farming in Portugal: the ‘old’ and the ‘new’ countryside”, em Granberg, Leo e Imre Kovách (eds.), *Actors on the Changing European Countryside*, Institute for Political Science of the Hungarian Academy of Sciences, Budapeste, pp. 215-224.
- **Rodrigo, Isabel (1992)**, *Da Terra à Profissão: Decisão, Identidade Social e Agriculturas Familiares*, Dissertação de Doutoramento, Instituto Superior de Agronomia, Lisboa, 462 p.
- **Rodrigo, Isabel e Rolo, Joaquim (2014)**, “La agricultura familiar en Portugal: Una breve síntesis de las últimas décadas”, *Agricultura Familiar en España: Anuario 2014*, Fundación de Estudios Rurales, Madrid, pp. 118-128.
- **Rodrigo, Isabel e Veiga, José Ferragolo (2010)**, “From the local to the global: Knowledge dynamics and economic restructuring of local food”, (2010), em Fonte, Maria e Apostolos Papadopoulos (eds.), *Naming Food After Places*, Ashgate, pp. 127-148.
- **Rolo, Joaquim Cabral (2022)**, “Nota sobre o autoconsumo nas economias das unidades agrícolas portuguesas”, set. 2022
- **Rolo, Joaquim Cabral (2021)**, “Modalidades de unidade agrícola, familiares e outras e contextos territoriais no Continente português à beira dos anos 2020. Uma monografia e algumas notas”, doc. de estudo, versão 1 - fev., 2021.
- **Rolo, Joaquim Cabral (2016)**, “Exploração agrícola: que ajustamentos nas variáveis dos instrumentos de inquirição estrutural do INE?”, em Oliveira das Neves, A. (ed.), *Agricultura, Floresta e Desenvolvimento Rural*, Instituto de Estudos Sociais e Económicos (IESE), Lisboa, pp. 111-127.
- **Rolo, Joaquim Cabral e Cordovil, Francisco (2018)**, *Territórios, rural e agriculturas – Portugal nos anos 2000*, Oeiras, INIAV, 150 p. (Versão alargada da edição “Caderno Técnico”, N.º 4 de Silva Lusitana, 2014).
- **Rolo, Joaquim Cabral e Cordovil, Francisco (2014)**, *Rural, Agriculturas e Políticas*, Animar – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local, 62 p. https://www.inia.pt/images/publicacoes/livrosmanuais/rural_agricultura_politicas.pdf.
- **SALSA (2020)**, *Recomendações de Política Europeia do Sul. Podem as pequenas explorações agrícolas e os pequenos negócios agroalimentares na Europa do Sul garantir a segurança alimentar sustentável? Projeto SALSA, março 2020*, 8 p. http://www.salsa.uevora.pt/wp-content/uploads/2020/03/SOUTHERN_EUROPE_por.pdf
- **Van der Ploeg, Jan et al. (2019)**, “The economic potential of agroecology: Empirical evidence from Europe”, *Journal of Rural Studies*, 71, pp. 46-61.
- **Van der Ploeg, Jan (2016)** *Family Farming in Europe and Central Asia: History, Characteristics, Threats and Potentials*, Working Paper 153 (Working Papers produced in the context of the International Year of Family Farming), FAO, Rome, 40 p.
- **Van der Ploeg, Jan (2003)**, *The Virtual Farmer Past, Present, and Future of the Dutch Peasantry*. Assen, Royal van Gorcum, 442 p.
- **Van der Ploeg, Jan (2000)**, “Revitalizing agriculture: Farming economically as starting ground for rural development”, *Sociologia Ruralis*, 40, pp. 497-511.
- **Veiga, José Ferragolo (2021)**, *Notas sobre políticas públicas para a Agricultura Familiar*. Documento elaborado no âmbito do Projeto *Agricultura Familiar: Conhecimento, Organização e Linhas Estratégicas*, Évora, 28 de maio, 4 p.
- **Veiga, José Ferragolo (2014)**, “A Dimensão Social e Política da Agricultura Familiar”, *Vez e Voz*, Revista da Animar – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local, N.º 4A (3.ª série), pp. 4-13, Animar – Voz e Voz 2014 (2) (animardl.pt)



ANEXO I

INQUÉRITO POR QUESTIONÁRIO

i) Modelo de inquérito por questionário

Informações sobre o inquirido e o inquiridor

Data

Local

Nome do inquiridor

Organização

Principais razões que levaram à seleção deste produtor agrícola para ser inquirido

Identificação do/a inquirido/a (para possíveis esclarecimentos posteriores)

Nome

Telefone

Endereço de e-mail

Observações/Comentários que o/a inquirido/a ache oportuno ficarem registadas:

1. Breve descrição das características socioeconómicas do inquirido e da exploração agrícola

1.1. O inquirido é o chefe de exploração?

Sim / Não

1.2. Sexo:

Masculino / Feminino

1.3. Exerce atividade remunerada fora da exploração agrícola?

Sim / Não

1.4. Principal origem do rendimento do agregado doméstico:

Só da exploração / Principalmente da exploração
 Principalmente do exterior da exploração (salários e/ou pensões)

1.5. Quanto tempo de trabalho, em média durante o ano (o inquirido) dedica ao cultivo da sua exploração agrícola?

< 50% / 50% a <100% / 100%

1.6. Quanto tempo de trabalho, em média durante o ano, o cônjuge e outros membros do agregado familiar dedicam ao cultivo da exploração agrícola?

< 50% / 50% a <100% / 100%

1. Breve descrição das características socioeconómicas do inquirido e da exploração agrícola

1.7. Recorre a trabalho assalariado?

Sim, temporário / Sim, permanente / Não

1.8. É membro de alguma Cooperativa e/ou Associação de agricultores/produtores?

Sim / Não

1.9. Superfície total da exploração agrícola (independentemente do tipo de vínculo: conta-própria, arrendamento, cedência, ...) em hectares

1.10 Tem dificuldades em obter comprovativos da titularidade da terra que explora?

Sim / Não (passar para a questão 1.12)

1.11 Superfície total em relação à qual não consegue apresentar comprovativo da titularidade (posse, cedência...) em hectares

1.12 Superfície Agrícola Utilizada (SAU) em hectares

1.13 Quais as 4 principais produções/atividades? (hortícolas, frutícolas, olival, vinha, ovinos...)

1.14 Que percentagem da produção vende para o mercado?

< 25% / 25% a <50% / 50% a <75% / >75%

2. Agricultura Familiar (EAF)

2.1. Tem conhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar (EAF)?

Sim / Não (passar para a questão 3)

2.1.1 Já requereu o Estatuto Agricultura Familiar (EAF)?

Sim (passar à questão 2.1.1.1) / Não (passar para a questão 2.2)

2.1.1.1 Já tem o EAF?

Sim (passar à questão 2.1.1.1) / Não (passar para a questão 3)

2.1.1.2 Já beneficiou de algum(ns) dos direitos previstos (benefícios / apoios)?

Sim / Não

2.1.1.3 Se “Sim”, qual ou quais?

2.2. Porque “Não”? (Pode selecionar mais que uma)

Não sabe como fazer / Acha que não reúne os requisitos
 Não vê benefícios / Outra razão Qual?

3. Que direitos (benefícios/apoios) gostaria que o EAF concedesse para fazer face às suas necessidades/ dificuldades

3.1 Acesso à terra: tem necessidade de ter mais terra?

Sim / Não (passar para 3.1.2)

3.1.1 Sim, tem necessidade mas tem dificuldades em conseguir mais terra?

Sim, para compra / Sim, para arrendamento
 Sim, por cedência familiar / Sim, por sucessão, pagamento de tornas aos outros herdeiros / Outra Qual?

3.1.2 Conhece a Bolsa de Terras?

Sim / Não (passar para a questão 3.1.3)

3.1.2.1 Se “Sim”, acha que pode vir a resolver o problema do acesso à terra?

Sim / Não

3.1.2.2 Se “respondeu Não” na questão anterior (3.1.3.1), acha que há outro modelo melhor?

Sim / Não Se respondeu “Sim”, qual?

3.1.3 Estaria disposto a trocar parcelas com vizinhos para concentrar parcelas dispersas?

Sim / Não

3.1.4 Tem outras necessidades/dificuldades em relação à terra?

Sim / Não Se respondeu “Sim”, quais?

3.2 Trabalho familiar e assalariado: tem necessidade de mais mão de obra?

Sim / Não

3.2.1 Tem problemas com o estatuto (do próprio, cônjuge, filhos) na Segurança Social?

Sim / Não Se respondeu “Sim”, quais?

3.2.2 Tem dificuldade em contratar mão de obra assalariada?

Sim, temporária / Sim, permanente / Não

3.2.3 Tem dificuldades na tramitação da Segurança Social?

(Inscrição de trabalhadores na Segurança Social; comunicação de admissão de trabalhadores; comunicação de alteração contratual)
 Sim / Não Se respondeu “Sim”, quais?

3.2.4 Tem outras necessidades/ dificuldades relacionadas com mão de obra?

Sim / Não Se respondeu “Sim”, quais?

3.3 Crédito: tem necessidade de recorrer ao crédito?

Sim / Não (passar para 3.3.2)

3. Que direitos (benefícios/apoios) gostaria que o EAF concedesse para fazer face às suas necessidades/ dificuldades

3.3.1 Se “Sim” para que finalidades?

Investimento / Equipamentos / Benfeitorias
 Reprodutores / Campanha agrícola / Despesas correntes
 Outras Quais?

3.3.2 Acha que deviam existir linhas de crédito próprias para o EAF?

Sim / Não (passar para a 3.3.4) Se respondeu “Sim”, quais?

3.3.3 Que condições seriam mais importantes?

Montantes / Prazos / Juros / Outras Quais? Porquê?

3.3.4 Tem outras necessidades/dificuldades com o crédito?

Sim / Não Se respondeu “Sim”, quais?

3.4 Tem necessidade de fazer seguros agrícolas de colheitas?

Não (passar para a questão 3.4.2) / Sim, mas não conhece
 Sim, mas as companhias de seguros não os fazem
 Sim, mas as condições não são favoráveis (prazos, coberturas, prémios)

3.4.1 Que condições seriam mais importantes? Porquê?

Prazos / Coberturas / Prémios / Outras Quais? Porquê?

3.4.2 Tem outras necessidades/dificuldades com os seguros de colheitas?

Sim / Não Se respondeu “Sim”, quais?

3.5 Apoios financeiros públicos (subsídios): recebe apoios da Política Agrícola Comum / Ministério da Agricultura (PAC/MA) (1)?

Sim (passar à questão 3.5.1) / Não (passar para 3.5.2)

3.5.1 Se “Sim”, quais?

Pagamento Base (PB) ou Regime Pequena Agricultura (RPA);
 Prémio animais; Manutenção da Agricultura em Zonas Desfavorecidas (MZD); ajudas ao investimento,...) (2)

3.5.2 Se “Não” porquê?

Desconhece os apoios / Desconhece os apoios mas acha que não reúne as condições de acesso / Conhece os apoios mas acha complicado (“que não são para si”) Porquê?

3.5.3 Outras dificuldades no acesso aos apoios da PAC/MA?

Sim (passar para a 3.5.3.1) / Não

3.5.3.1 Se respondeu “Sim”, quais?

3.6 Outros fatores ou serviços: energia, água, serviços veterinários. Tem dificuldades?

Sim / Não (passar para 3.7)

3.6.1 Dificuldades em suportar o custo do gasóleo (mesmo com o subsídio)?

Sim / Não Se respondeu “Sim”, quais? Porquê?

3. Que direitos (benefícios/apoios) gostaria que o EAF concedesse para fazer face às suas necessidades/ dificuldades

3.6.2 Dificuldades em suportar as despesas com a matrícula e o seguro dos tratores?

Sim / Não Se respondeu “Sim”, quais? Porquê?

3.6.3 Dificuldades em suportar o custo da eletricidade?

Sim / Não Se respondeu “Sim”, quais? Porquê?

3.6.4 Dificuldades em ter água para rega?

Não / Sim, falta de água própria / Sim, custo elevado do regadio público / Sim, outras Quais? Porquê?

3.6.5 Dificuldades em suportar o custo dos serviços veterinários?

Sim / Não Se respondeu “Sim”, quais? Porquê?

3.6.6 Tem outras dificuldades com fatores ou serviços?

Sim / Não Se respondeu “Sim”, quais? Porquê?

3.7 Mercado de produtos: Tem dificuldades? (pode selecionar várias)

Não (passar à questão 3.8) / Sim, falta de intermediários
 Sim, falta de comerciantes / Sim, falta de transformadores (indústria privada, cooperativas...) / Sim, fraco poder negocial com intermediários, transformadores / Sim, falta de procura na exploração agrícola por consumidores finais / Sim, falta de acesso a mercados e feiras / Sim, falta de acesso à venda de cabazes / Sim, falta de acesso à contratação pública para cantinas escolares e outras
 Sim, acesso ao mercado de produtos certificados (custos de certificação elevados) / Sim, outras. Quais? Justifique a(s) resposta (s). Porquê? como? Qual(is)? (tomar nota da justificação/comentário)

3.8 Acesso ao conhecimento e tecnologias: Tem necessidade/dificuldades?

(pode selecionar várias)
 Não (passar para 3.9) / Sim, falta de informação e novos conhecimentos / Sim, falta de conhecimento sobre novas técnicas e tecnologias / Sim, falta de formação profissional / Sim, falta de aconselhamento técnico / Sim, outras. Quais? Justifique a(s) resposta (s). Porquê? como? Qual(is)? (tomar nota da justificação/comentário)

3.9 Organização e cooperação: acha que faltam organizações de agricultores familiares?

Sim / Não (passar para 3.9.3)

3.9.1 Sim, acha que há falta de organizações de produtores — Cooperativas?

Sim / Não Quais?

3.9.2 Sim, acha que há falta de organizações de produtores — outras formas jurídicas?

Sim / Não Quais?

3. Que direitos (benefícios/apoios) gostaria que o EAF concedesse para fazer face às suas necessidades/ dificuldades

3.9.3 Em que áreas sente mais necessidade da organização de produtores?

(pode selecionar várias)
 Entre-ajuda na produção agrícola / Comercialização conjunta dos produtos / Transformação e comercialização / Equipamentos coletivos: máquinas agrícolas; sistemas de rega;... / Instalações coletivas: armazenagem, calibragem, embalagem,...
 Outras Quais?

3.10 Fiscalidade: Tem dificuldades? (pode selecionar várias)

Não (passar à questão 3.11) / Sim, falta de conhecimento sobre o melhor estatuto jurídico / Sim, receio na abertura de atividade
 Sim, dificuldade com a faturação e com o IVA / Sim, sente necessidade de aconselhamento sobre fiscalidade
 Sim, excesso de taxas e tarifas na atividade produtiva e nos mercados e feiras / Sim, outras Quais? Justifique a(s) resposta (s). Porquê? como? Qual(is)? (tomar nota da justificação/comentário)

3.11 Licenciamento e fiscalização: Tem dificuldades? (pode selecionar várias)

Não (passar à questão 4) / Sim, excesso de entidades envolvidas e falta de coordenação entre elas / Sim, dificuldades com o cumprimento das regras de higiene e segurança alimentares
 Sim, outras Quais? Justifique a(s) resposta (s). Porquê? Como? Qual(is)? (tomar nota da justificação/comentário)

4. De todas estas questões que analisámos (Acesso à terra; Mão de obra para trabalhar na exploração; Crédito; Seguros; Apoios financeiros públicos (subsídios); Outros fatores ou serviços: energia, água, serviços veterinários; Mercado de produtos; Acesso ao conhecimento e tecnologias; Organização e cooperação; Fiscalidade; Licenciamento e fiscalização) quais (máximo 3) é que acha mais importantes ou que sente mais necessidades ou dificuldades?

Notas

(1) PAC – Política Agrícola Comum; MA – Ministério da Agricultura
 (2) PB - Pagamento Base; RPA - Regime da Pequena Agricultura;
 MZD - Manutenção da Agricultura em Zonas Desfavorecidas

ANEXO I

INQUÉRITO POR QUESTIONÁRIO

ii) Resultados obtidos com o inquérito por questionário

1.1 O inquirido é o chefe de exploração?	N.º	%
Sim	126	95,5
Não	6	4,5
Total	132	

1.2 Sexo	N.º	%
Feminino	45	34,1
Masculino	87	65,9
Total	132	

1.3 Exerce atividade remunerada fora da exploração agrícola	N.º	%
Sim	56	42,4
Não	76	57,6
Total	132	

1.4 Principal origem do rendimento do agregado doméstico	N.º	%
Principalmente da exploração	27	20,5
Principalmente do exterior da exploração (salários e/ou pensões)	85	64,4
Só da exploração	20	15,2
Total	132	

1.5 Tempo de trabalho, em média durante o ano, que o/a inquirido/a dedica ao cultivo da sua exploração agrícola	N.º	%
<50%	50	37,9
50% a <100%	43	32,6
100%	39	29,5
Total	132	

1.6 Tempo de trabalho, em média durante o ano, que o cônjuge e outros membros do agregado familiar dedicam ao cultivo da exploração agrícola	N.º	%	% válidas
<50%	70	53,0	53,4
50% a <100%	44	33,3	33,6
100%	17	12,9	13,0
NS/NR/NA	1	0,8	
Total	132		

1.7 Recorre a trabalho assalariado	N.º	%	% válidas
Sim, permanente	17	12,9	13,0
Sim, temporário	59	44,7	45,0
Não	55	41,7	42,0
NS/NR/NA	1	0,8%	
Total	132		

1.8 É membro de alguma Cooperativa e/ou Associação de agricultores/produtores	N.º	%
Sim	81	61,4
Não	51	38,6
Total	132	

1.9 Superfície total da exploração agrícola (independentemente do tipo de vínculo: conta-própria, arrendamento, cedência, ...) em hectares	N.º	%	% válidas
0 a <1	10	7,6	7,8
1 a <3	28	21,2	21,7
3 a <5	20	15,2	15,5
5 a <10	33	25,0	25,6
10 a <20	18	13,6	14,0
20 a <50	12	9,1	9,3
= > 50	8	6,1	6,2
NS/NR/NA	3	2,3	
Total	132		

1.10 Dificuldades em obter comprovativos da titularidade da terra que explora	N.º	%
Sim	20	15,2
Não	112	84,8
Total	132	

1.11 Superfície total em relação à qual não consegue apresentar comprovativo da titularidade (posse, cedência...) em hectares (categorizado)	N.º	%	% válidas
0 a <1	10	7,6	7,8
1 a <3	28	21,2	21,7
3 a <5	20	15,2	15,5
5 a <10	33	25,0	25,6
10 a <20	18	13,6	14,0
20 a <50	12	9,1	9,3
= > 50	8	6,1	6,2
Total	132		

1.12 Superfície Agrícola Utilizada (SAU) em hectares (categorizado)	N.º	%	% válidas
0 a <1	14	10,6	11,0
1 a <3	30	22,7	23,6
3 a <5	25	18,9	19,7
5 a <10	23	17,4	18,1
10 a <20	20	15,2	15,7
20 a <50	10	7,6	7,9
= > 50	5	3,8	3,9
NS/NR/NA	5	3,8	
Total	132		

1.13 Principais produções/ atividades (categorizado)	N.º	%	% válidas
Especializada 1 atividade vegetal	32	24,2	24,4
Especializada 1 atividade animal (inclui apicultura)	13	9,8	9,9
Especializada 2 atividades vegetais	33	25,0	25,2
Especializada 2 atividades, 1 vegetal e 1 animal	7	5,3	5,3
Especializada 2 atividades animais	1	0,8	0,8
Policultura vegetal (3 ou mais atividades)	27	20,5	20,6
Policultura vegetal e animal (3 ou mais atividades)	16	12,1	12,2
Policultura animal	2	1,5	1,5
NS/NR/NA	1	0,8	
Total	132		

1.14 Percentagem da produção vendida para o mercado?	N.º	%	% válidas
<25%	18	13,6	14,2
25 a <50%	11	8,3	8,7
50 a <75%	18	13,6	14,2
>75%	80	60,6	63,0
NR/NA	5	3,8	
Total	132		

2.1.1 Conhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar (EAF)?	N.º	%
Sim	64	48,5
Não	68	51,5
Total	132	

2.1.1.1 Já requereu o Estatuto?	N.º	%	% válidas
Sim	13	9,8	20,3
Não	51	38,6	79,7
NA	68	51,5	
Total	132		

2.1.1.2 Já tem o Estatuto?	N.º	%	% válidas
Sim	4	3,0	30,8
Não	9	6,8	69,2
NA	119	90,2	
Total	132		

2.1.1.3 Já beneficiou de algum(ns) dos direitos previstos (benefícios/ apoios) pelo Estatuto?	N.º	%	% válidas
Sim*	4	3,0	100,0
Não	0	0,0	0,0
NA	128	97,0	
Total	132		

*Benefícios: Todos corresponderam a majorações na pontuação de candidaturas a apoios do PDR 2020 (Op. 10.2.1.1 e 10.2.1.4)

2.2.1 Porque não requereu o EAF? (Múltiplas respostas possíveis)	N.º	%	% válidas
Acha que não reúne os requisitos	32	22,7	54,2
Não vê benefícios	8	5,7	13,6
Não sabe como fazer	9	6,4	15,3
Não conhecia	5	3,5	8,5
Ainda não teve tempo /Falta de oportunidade	2	1,4	3,4
Volume de negócios anual superior ao máximo exigido + Requereu e não tem direito	2	1,4	3,4
Outras razões	1	0,7	1,7
NR	1	0,7	
NA	81	57,4	
Total	141		

3.1 Acesso à terra: tem necessidade de ter mais terra?	N.º	%
Sim	53	40,2
Não	79	59,8
Total	132	

3.1.1 Sim, tem necessidade mas tem dificuldades em conseguir mais terra?	N.º	%	% válidas
Sim, para compra	31	22,0	60,8
Sim, para arrendamento	15	10,6	29,4
Sim, por cedência familiar	2	1,4	3,9
Sim, outra*	3	2,1	5,9
NR	2	1,4	
NA	79	56,0	
Total	132		

*Junção de várias dificuldades ou não discriminado

3.1.2 Conhece a Bolsa de Terras?	N.º	%
Sim	79	59,8
Não	53	40,2
Total	132	

3.1.2.1 Se "Sim", acha que pode vir a resolver o problema do acesso à terra?	N.º	%	% válidas
Sim	29	22,0	37,7
Não	48	36,4	62,3
NR	2	1,5	
NA	53	40,2	
Total	132		

3.1.2.2 Se "respondeu Não" na questão anterior, acha que há outro modelo melhor?	N.º	%	% válidas
Sim	19	14,4	40,4
Não	28	21,2	59,6
NR	1	0,8	
NA	84	63,6	
Total	132		

3.1.2.2 Se respondeu "Sim", qual? 23 respostas

Cadastro das terras, emparcelamento, obrigatoriedade de atividade ou de aluguer ou venda dos terrenos, apoios à aquisição de terras, agilização dos processos de registo de terrenos.

3.1.3 Estaria disposto a trocar parcelas com vizinhos para concentrar parcelas dispersas?	N.º	%
Sim	77	58,3
Não	55	41,7
Total	132	

3.1.4 Tem outras necessidades/ dificuldades em relação à terra?	N.º	%
Sim	34	25,8
Não	98	74,2
Total	132	

Se respondeu "Sim", quais?	N.º	%	% válidas
Compra ou arrendamento	9	6,8	28,1
Dimensão da exploração	4	3,0	12,5
Eletricidade na exploração	2	1,5	6,3
Burocracias relativas ao parcelário e projetos	4	3,0	12,5
Titularidade da exploração	2	1,5	6,3
Água na exploração	3	2,3	9,4
Acessos à exploração	3	2,3	9,4
Outras (Crédito, seguros, mão de obra, qualidade do solo, associativismo)	5	3,8	15,6
NR	2	1,5	
NA	98	74,2	
Total	132		

3.2 Trabalho familiar e assalariado: tem necessidade de mais mão de obra?	N.º	%
Sim	66	50,0
Não	66	50,0
Total	132	

3.2.1 Tem problemas com o estatuto (do próprio, cônjuge, filhos) na Segurança Social?	N.º	%
Sim	3	2,3
Não	129	97,7
Total	132	

3.2.1 Se respondeu "Sim", qual(is)?	2 respostas	
Justificação de despesas de familiar não inscrito na Segurança Social; Mãe não consegue contribuir para o filho para a Segurança Social, que trabalha com ela, pelo que está registado como mão de obra familiar não remunerada.		

3.2.2 Tem dificuldade em contratar mão de obra assalariada?	N.º	%
Sim	78	59,1
Não	54	40,9
Total	132	

3.2.2.1 Se "Sim", Temporária ou Permanente?	N.º	%	% válidas
Temporária	43	32,6	56,6
Permanente	2	1,5	2,6
Não especificado/ambos	31	23,5	40,8
NR	2	1,5	
NA	54	40,9	
Total	132	100	

3.2.3 Tem dificuldades na tramitação da Segurança Social? (Inscrição de trabalhadores na Segurança Social; comunicação de admissão de trabalhadores; comunicação de alteração contratual)	N.º	%
Sim	3	2,3
Não	129	97,7
Total	132	

3.2.3 Se respondeu "Sim", qual(is)?	3 respostas	
Leis laborais para contratação sazonal de trabalhadores agrícolas; funcionário público em pré-aposentação, que desconta para a ADSE (conseguir não descontar como agricultor para a SS); trabalhadores não querem ser comunicados à Segurança Social para não perderem os apoios que recebem (Rendimento Social de Inserção).		

3.2.4 Tem outras necessidades/ dificuldades relacionadas com mão de obra?	N.º	%
Sim	28	21,2
Não	104	78,8
Total	132	

3.2.4 Se respondeu "Sim", qual(is)?	28 respostas	
Disponibilidade de mão de obra (referida por 14 agricultores- 50%); qualificação/especialização da mão de obra (referida por 10 agricultores- 36%); contratação; emissão de recibos para trabalhadores não coletados; não especificado.		

3.3 Crédito: tem necessidade de recorrer ao crédito?	N.º	%
Sim	47	35,6
Não	85	64,4
Total	132	

3.3.1 Se "Sim" para que finalidades? (Múltiplas respostas possíveis)	N.º	%	% válidas
Equipamentos	30	17,8	35,7
Investimentos	38	22,5	45,2
Compra de terrenos	4	2,4	4,8
Campanha agrícola	2	1,2	2,4
Despesas correntes	4	2,4	4,8
Benfeitorias	4	2,4	4,8
Reprodutores	2	1,2	2,4
NA	85	50,3	
Total	169	100	

3.3.2 Acha que devam existir linhas de crédito próprias para o EAF?	N.º	%
Sim	96	72,7
Não	36	27,3
Total	132	

3.3.2 Se "Sim" para que finalidades?	N.º	%	% válidas
Investimento	45	34,1	77,6
Campanha agrícola	5	3,8	8,6
Investimento e campanha agrícola	6	4,5	10,3
Instalação de jovem	1	0,8	1,7
Recuperação de intempéries	1	0,8	1,7
NS/NR	38	28,8	
NA	36	27,3	
Total	132		

3.3.3 Que condições seriam mais importantes? (Múltiplas respostas possíveis)	N.º	%	% válidas
Juros	67	40,6	52,8
Montantes	21	12,7	16,5
Prazos	35	21,2	27,6
Outras (garantias, condições de pagamento, período de carência)	4	2,4	3,1
NS/NR	2	1,2	
NA	36	21,8	
Total	165		

3.3.3 Porquê?	40 respostas		
Devido a rendimentos instáveis; ter em conta a sazonalidade das produções agrícolas e a dependência das condições edafo-climáticas; a taxas bonificadas; prazos e bonificações mais atrativos; fragilidades de tesouraria das empresas em início de investimento; o retorno é muito lento; para reduzir os custos com projetos; permitir que o rendimento agrícola dê para pagar o empréstimo; para serem possíveis prazos mais dilatados; menor taxa de juro traduz-se em maior procura e investimento; juros adaptados a pequenos agricultores.			

3.3.4 Tem outras necessidades/ dificuldades relacionadas com o crédito?	N.º	%
Sim	11	8,3
Não	121	91,7
Total	132	

3.3.4 Se respondeu "Sim", qual(is)? 11 respostas

Dificuldade da banca em entender as necessidades e vulnerabilidades da agricultura familiar; exigências e garantias da banca; dificuldade das pequenas empresas e de empresas recentemente criadas em aceder a crédito; hipotecas; períodos de carência.

3.4 Seguros: Tem necessidade de fazer seguros agrícolas de colheitas?	N.º	%
Sim, mas as companhias de Seguros não os fazem	19	14,4
Sim, mas as condições não são favoráveis (prazos, coberturas, prémios)	36	27,3
Sim, mas não conhece	7	5,3
Sim, outra/Não especificado	2	1,5
Não	68	51,5
Total	132	

3.4.1 Que condições seriam mais importantes? (Múltiplas respostas possíveis)	N.º	%	% válidas
Prémios	21	13,9	25,3
Coberturas	49	32,5	59,0
Prazos	11	7,3	13,3
Outras	2	1,3	2,4
NA	68	45,0	
Total	151		

3.4.1 Porquê? (Múltiplas respostas possíveis)	N.º	%	% válidas
Os valores não cobrem os reais prejuízos	7	5,1	21,2
Muito caros	5	3,6	15,2
Deveriam abranger mais intempéries, catástrofes, etc.	9	6,6	27,3
Deveriam contemplar todas as culturas da exploração	8	5,8	24,2
Outras	4	2,9	12,1
NR	36	26,3	
NA	68	49,6	
Total	137		

3.4.2 Tem outras necessidades/ dificuldades com os seguros de colheitas?	N.º	%
Sim	15	11,4
Não	117	88,6
Total	132	

3.4.2 Se respondeu "Sim", qual(is)? 15 respostas

Os seguros estão vocacionados apenas a grandes explorações e a monoculturas intensivas; não estão adaptados às condições da região; necessidade de majorações nos apoios a culturas com riscos para o promotor, reconhecidas como tal nas listagens do IFAP; inexistência de seguros para determinadas culturas (citrinos, azeitona); alargamento a todas as culturas existentes na exploração; preços elevados; falta de entidades para fazer seguros coletivos; não especificado.

3.5 Apoios financeiros públicos (subsídios): recebe apoios da Política Agrícola Comum / Ministério da Agricultura (PAC/MA)?	N.º	%
Sim	109	82,6
Não	23	17,4
Total	132	

3.5.1 Se "Sim", quais? Pagamento Base (PB) ou Regime da Pequena Agricultura (RPA); Prémio animais; Manutenção da Agricultura em Zonas Desfavorecidas(MZD); Ajudas ao investimento,...) – (Múltiplas respostas possíveis) – (categorizado)

	N.º	%	% válidas
RPA	57	23,4	25,9
RPA	14	5,7	6,4
Prémio Animais	13	5,3	5,9
Pagamento/Pedido único	9	3,7	4,1
MZD	49	20,1	22,3
Apoios/Ajudas ao investimento	56	23,0	25,5
Medidas agroambientais (Agric. Biológica, Conservação do solo, Rede Natura, Apicultura,...)	18	7,4	8,2
Outros (gasóleo)	4	1,6	1,8
NR	1	0,4	
NA	23	9,4	
Total	244		

3.5.2 Se "Não" porquê?	N.º	%	% válidas
Conhece os apoios mas acha complicado ("que não são para si")	4	3,0	17,4
Conhece os apoios mas acha que não reúne as condições de acesso	6	4,5	26,1
Desconhece os apoios	13	9,8	56,5
NA	109	82,6	
Total	244		

3.5.2 Porquê? 7 respostas

Acesso e dispersão da informação; dificuldade em compreender os critérios; falta de tempo para analisar a informação; localização da exploração em região com menos apoios disponíveis (AML); burocracia excessiva; titularidade da exploração; a área da exploração não justifica solicitar apoios; os apoios não são atrativos.

3.5.3 Outras dificuldades no acesso aos apoios da PAC/MA?	N.º	%
Sim	14	10,6
Não	118	89,4
Total	132	

3.5.3.1 Se respondeu "Sim", qual(is)? 14 respostas

Burocracia (assinalado por 7 agricultores – 50%); atrasos/demora nos processos de aprovação; desconhecimento sobre os apoios; inexistência de avisos abertos; desadequação dos apoios; falta de informação.

3.6 Outros fatores ou serviços: energia, água, serviços veterinários. Tem dificuldades?	N.º	%
Sim	56	42,4
Não	76	57,6
Total	132	

3.6.1 Dificuldades em suportar o custo do gasóleo (mesmo com o subsídio)?	N.º	%	% válidas
Sim	25	18,9	44,6
Não	31	23,5	55,4
NA	76	57,6	
Total	132		

3.6.1 Se respondeu "Sim" quais e porquê? 20 respostas

Preço elevado, mesmo que mais baixo que o gasóleo "normal"; redução insuficiente; aumento dos preços nos últimos anos; utilização para rega e trator em exploração com grande área; inexistência de apoios no âmbito da apicultura (deslocações às colmeias).

3.6.2 Dificuldades em suportar as despesas com a matrícula e o seguro dos tratores?	N.º	%	% válidas
Sim	7	5,3	12,5
Não	49	37,1	87,5
NA	76	57,6	
Total	132		

3.6.2 Se respondeu “Sim” quais e porquê? **6 respostas**
Custos elevados; cobertura dos seguros.

3.6.3 Dificuldades em suportar o custo da eletricidade?	N.º	%	% válidas
Sim	22	16,7	39,3
Não	34	25,8	60,7
NA	76	57,6	
Total	132		

3.6.3 Se respondeu “Sim” quais e porquê? **19 respostas**
Alto custo do KW, do IVA e taxas; necessidade de preço específico da eletricidade para a agricultura; dificuldade no acesso a energias renováveis;

3.6.4 Dificuldades em ter água para rega?	N.º	%	% válidas
Sim, falta de água própria	23	17,4	41,1
Sim, custo elevado do regadio público	1	0,8	1,8
Sim, infraestruturas em rede em condições difíceis	1	0,8	1,8
Sim, instalação/custos do sistema de rega	2	1,5	3,6
Sim, outras (junção de "falta de água própria e custo do regadio público"; acesso ao regadio público)	2	1,5	3,6
Não	27	20,5	48,2
NA	76	57,6	
Total	132		

3.6.4 Se respondeu “Sim”, porquê? **9 respostas**
Períodos prolongados de seca; indisponibilidade de água nos lençóis freáticos; necessidade de novas captações e de charcas; dificuldade de rega devido a dispersão das parcelas; falta de regadio público.

3.6.5 Dificuldades em suportar o custo dos serviços veterinários?	N.º	%	% válidas
Sim	6	4,5	10,7
Não	50	37,9	89,3
NA	76	57,6	
Total	132		

3.6.5 Se respondeu “Sim”, porquê? **5 respostas**
Custos elevados dos serviços veterinários, designadamente com a sanidade animal e quando implica deslocações de veterinário à exploração; aumento dos preços com a pandemia.

3.6.6 Tem outras dificuldades com fatores ou serviços?	N.º	%	% válidas
Sim	16	12,1	28,6
Não	40	30,3	71,4
NA	76	57,6	
Total	132		

3.6.6 Se respondeu “Sim”, porquê? **16 respostas**

Acessos às explorações; limpeza dos terrenos; aquisição de fatores de produção para agricultura biológica; preço da certificação da agricultura biológica; custos do combate a pragas e fitossanidade; dificuldades a nível do associativismo e criação de sinergias; dificuldades de articulação entre entidades; escoamento dos produtos e preços de venda e de mercado; falta de fatores de produção e os seus custos; legalização do REAP; custos da ração para animais; serviços de reparação e manutenção de maquinaria; tratamento dos solos para aumentar a sua produtividade.

3.7 Mercado de produtos: Tem dificuldades? (Múltiplas respostas possíveis)	N.º	%
Sim, fraco poder negocial	18	9,2
Sim, falta de comerciantes/intermediários	17	8,7
Sim, falta de transformadores	17	8,7
Custos de certificação elevados	11	5,6
Sim, falta de acesso à contratação pública para cantinas escolares e outras	7	3,6
Sim, falta de procura na exploração agrícola por consumidores finais	12	6,1
Sim, falta de acesso à venda de cabazes	4	2,0
Sim, falta de acesso a mercados e feiras	9	4,6
Sim, outras/Não especificado	20	10,2
Não	81	41,3
Não	68	51,5
Total	196	

3.7 Justificação. Porquê? Como? Qual(is)? **27 respostas**
Maior valorização da produção se houvesse mais transformadores nos territórios; custos de certificação excessivamente elevados; contrariar a excessiva importação de produtos que são produzidos em Portugal; sensibilização para a adoção de práticas produtoras mais ecológicas, conversão para a agricultura biológica; entidades que apoiem o escoamento; melhorar as relações de procura-oferta; contornar os intermediários, venda mais direta; retirar dos “ombros” dos agricultores as preocupações com a comercialização, focando-se na produção; apoios/facilitação do escoamento de produtos locais para IPSS;

3.8 Acesso ao conhecimento e tecnologias: Tem necessidade/dificuldades? (Múltiplas respostas possíveis)	N.º	%
Sim, falta de aconselhamento técnico	21	12,7
Sim, falta de conhecimento sobre novas técnicas e tecnologias	19	11,5
Sim, falta de informação e novos conhecimentos	17	10,3
Sim, falta de formação profissional	14	8,5
Sim, outras/Não especificado	2	1,2
Não	92	55,8
Total	165	

3.8 Justificação. Porquê? Como? Qual(is)? **16 respostas**
Formações profissionais inadequadas às necessidades tecnológicas atuais; pouco acompanhamento técnico na exploração; os técnicos que deveriam dar formação estão “presos” nos escritórios, agarrados a burocracias; inexistência de gabinetes técnicos de proximidade; preço elevado dos cursos; faltam estruturas de apoio técnico dirigidas aos pequenos agricultores; dificuldade de pessoas mais idosas em aceder a determinada informação; o conhecimento não chega a quem dele precisa.

3.9 Organização e cooperação: acha que faltam organizações de agricultores familiares?	N.º	%
Sim	84	63,6
Não	48	36,4
Total	132	

3.9.1 Sim, acha que há falta de organizações de produtores – Cooperativas?	N.º	%	% válidas
Sim	64	48,5	76,2
Não	20	15,2	23,8
NA	48	36,4	
Total	132		

3.9.1 Se respondeu “Sim” quais e porquê? **40 respostas**

As que existem são pouco interessantes; muitos produtos não são abrangidos pelas cooperativas; deveriam ser mais “democráticas”/participativas; necessidade de organizações multidisciplinares; não existe cooperativa na área de residência; falta de união e sentido de cooperação; melhor apoio ao escoamento da produção local; deveriam existir majorações nas candidaturas a investimentos para membros de cooperativas.

3.9.2 Sim, acha que há falta de organizações de produtores – outras formas jurídicas?	N.º	%	% válidas
Sim	34	25,8	40,5
Não	50	37,9	59,5
NA	48	36,4	
Total	132		

3.9.2 Se respondeu “Sim” quais e porquê? **18 respostas**

Criação de parcerias comerciais; associações/ organizações de produtores por setores; associações específicas para a agricultura familiar; aplicação das diretrizes PDR não em função da localização, mas das OP; entidades para regular os preços; todas as formas jurídicas são válidas, desde que a governança dessas organizações seja séria, competente e dinâmica.

3.9.3 Em que áreas sente mais necessidade da organização de produtores: (Múltiplas respostas possíveis)	N.º	%
Comercialização conjunta dos produtos	74	30,2
Instalações coletivas: armazenagem, calibragem, embalagem,...	30	12,2
Equipamentos coletivos: máquinas agrícolas; sistemas de rega;...	46	18,8
Transformação e comercialização	39	15,9
Entreatajuda na produção agrícola	43	17,6
Aconselhamento técnico	1	0,4
Aquisição de produtos e maquinaria	1	0,4
Outras/Não sente necessidade	11	4,5
Total	245	

3.10 Fiscalidade: Tem dificuldades?	N.º	%
Sim	28	21,2
Não	104	78,8
Total	132	

3.10 Se respondeu “Sim” quais? (Múltiplas respostas possíveis) **11 respostas**

Necessidade de aconselhamento sobre a fiscalidade; excesso de taxas e tarifas na atividade produtiva e nos mercados e feiras; falta de conhecimento sobre o melhor estatuto jurídico; dificuldades com faturação e IVA; receio na abertura de atividade.

3.10 Justificação. Porquê? **19 respostas**

Burocracia dos processos; dificuldade em acompanhar a nova legislação e normativo; tributação das mais-valias dos apoios; custos dos serviços de contabilidade; qualidade dos serviços/ repartições/técnicos de Finanças.

3.11 Licenciamento e fiscalização: Tem dificuldades?	N.º	%	% válidas
Sim	41	31,1	31,3
Não	90	68,2	68,7
NR	1	0,8	
Total	132		

3.11 Se respondeu “Sim” quais? (Múltiplas respostas possíveis) **18 respostas**

Excesso de entidades envolvidas e falta de coordenação entre elas; desconhecimento sobre os vários regimes de licenciamento; dificuldades com o cumprimento das regras de higiene e segurança alimentares; tempo de aprovação/licenciamento pelas entidades competentes.

3.11 Justificação. Porquê? **22 respostas**

Dificuldade em acompanhar todas as regras e normas; legislação dispersa, envolvendo várias entidades, a vários níveis; burocracia; tramitação lenta os processos de licenciamento.

4 De todas as questões que analisámos (Acesso à terra; Mão de obra para trabalhar na exploração; Crédito; Seguros; Apoios financeiros públicos (subsídios); Outros fatores ou serviços: energia, água, serviços veterinários; Mercado de produtos; Acesso ao conhecimento e tecnologias; Organização e cooperação; Fiscalidade; Licenciamento e fiscalização) quais (máximo 3) é que acha mais importantes ou que sente mais necessidades ou dificuldades? (categorizado)	N.º	%	% válidas
Acesso à terra	34	12,0	12,7
Mão de obra	40	14,1	14,9
Crédito	23	8,1	8,6
Seguros	8	2,8	3,0
Apoios financeiros públicos	39	13,8	14,6
Outros fatores e serviços	5	1,8	1,9
Energia	10	3,5	3,7
Água	9	3,2	3,4
Serviços veterinários	3	1,1	1,1
Mercado de produtores	18	6,4	6,7
Conhecimento e tecnologia	14	4,9	5,2
Organização e cooperação	41	14,5	15,3
Fiscalidade	9	3,2	3,4
Licenciamento e fiscalização	15	5,3	5,6
NR	15	5,3	
Total	283		

ANEXO II

GRUPOS FOCAIS

Introdução

Apresentação do Projeto (Objetivos, Entidades Envolvidas, Atividades, Resultados Esperados) e da Reunião de Grupo Focal (Objetivos e Metodologia). Apresentação do Estatuto da Agricultura Familiar (Decreto-Lei nº 64/2018, 7/8) Objetivos, Definições, Requisitos para o Reconhecimento, Direitos da agricultura familiar.

Nota: a ênfase deve incidir sobre os “Direitos”, os “Requisitos” devem ser só enunciados, dizer que à data dos Grupos Focais o “estado da arte” é este e que sabemos que têm limitações mas não pretendemos entrar para já nesse debate.

A) Questões a colocar aos participantes

Participantes: Agricultores familiares (produção primária e/ou de produtos transformados); dirigentes de associações e cooperativas de agricultores familiares; técnicos conselheiros; outros.

As questões são colocadas todas do mesmo modo: enuncia-se a questão e questiona-se se a mesma se coloca (“faz sentido”) aos presentes. Em caso de resposta(s) afirmativa(s) inicia-se o debate. Recorrer a situações ilustrativas do que se pretende apenas quando for oportuno, para deixar o debate decorrer sem cortes. Se nenhum(a) dos/das participantes responder a uma questão passar, de imediato, à questão seguinte.

i) Guião adotado aquando da realização dos grupos focais

I

Dificuldades no acesso e uso da terra

Começar por questionar se a questão se coloca?

Se a resposta for Sim, questionar: a) a quem se coloca, e b) como (em que termos) se coloca?

Hipóteses possíveis para animar o debate: (1) quem tem dificuldade no acesso à terra (por tipo de agricultor, ex. jovens)?; qual o objetivo: a) compra, b) arrendamento ou c) outras formas de posse (quais?); porque há dificuldade no acesso à terra?: resistência dos proprietários em vender, arrendar ou ceder sob outras formas por receios contratuais (ex. lei do arrendamento); preços da terra, rendas, pagamento por outro tipo de contratos muito elevados; formas de posse da terra (informais) muito precárias (quais?); dificuldades na sucessão e participação na gestão com os pais (2) há disponibilidade para participar em processos de emparcelamento (trocas de parcelas com vizinhos para reduzir a dispersão e pequena dimensão das parcelas da exploração)?; (3) há projetos para aumentar a área da exploração por compra? só com capitais próprios ou também com recurso ao crédito? (6) Bolsa de Terras: qual a opinião sobre a adequação/interesse desta possibilidade. Se Sim, resposta positiva, porquê? Se Não, resposta negativa, porquê? O que alterar no sistema atual de Bolsa de Terras? Criar um novo modelo como por exemplo um Banco de Terras? Ou outro?

II

Dificuldades na gestão do trabalho familiar e assalariado e contribuições para a Segurança Social

Começar por questionar se a questão se coloca?

Se a resposta for Sim, questionar a) a quem se coloca, e b) como (em que termos) se coloca?

Hipóteses possíveis para animar o debate: (1) dificuldade em mobilizar mão de obra familiar e/ou assalariada para certas operações culturais (ex. colheitas); (2) dificuldades criadas à participação das mulheres no trabalho e gestão da exploração (3) ausência de entreaajuda com os vizinhos; (4) dispor ou não de apoio de mão de obra familiar de outro(s) agregado(s) familiar(es) (filhos, pais); (5) importância da pluriatividade que prejudica o trabalho na exploração; (6) dificuldades de perseverança ou qualidade da mão de obra disponível; (7) dificuldades com a tramitação e o valor das contribuições para a Segurança Social.

III

Dificuldades no financiamento e cobertura dos riscos (acesso a apoios financeiros públicos, crédito e seguros)

Começar por questionar se a questão se coloca?

Se a resposta for Sim, questionar a) a quem se coloca, e b) como (em que termos) se coloca?

Hipóteses possíveis para animar o debate: (1) precisar de recorrer ao crédito mas considerar que as condições de acesso não lhe são favoráveis (prazos; juros); (2) precisar de fazer seguro (ex. de colheitas) mas as condições não lhe são favoráveis (prazos, coberturas, prémios); (3) desconhecimento ou conhecimento mas não saber como beneficiar dos apoios financeiros da PAC (ex. apoios ao investimento na explora-

ção agrícola e na transformação); (4) para que tipo de necessidades/finalidades seria importante existir linha(s) específica(s) de crédito e com que condições?

IV

Dificuldades no acesso a outros fatores e serviços

Começar por questionar se a questão se coloca?

Se a resposta for Sim, questionar a) a quem se coloca, e b) como (em que termos) se coloca?

Hipóteses possíveis para animar o debate: (1) custos elevados da energia (qual ou quais?) e falta ou baixo apoio público. Que tipos de medidas poderiam ser implementadas para minorar as dificuldades enumeradas? (2) dificuldades crescentes no acesso à água; ex. preço da água; que tipos de medidas poderiam ser implementadas para minorar as dificuldades enumeradas? (3) dificuldades no uso de adubos, fitofármacos, antibióticos; (4) dificuldades no acesso a serviços veterinários.

V

Dificuldades no acesso ao mercado de produtos e cadeias de valor

Começar por questionar se a questão se coloca?

Se a resposta for Sim, questionar a) a quem se coloca, e b) como (em que termos) se coloca?

Hipóteses possíveis para animar o debate: (1) falta de intermediários e/ou comerciantes, transformadores, consumidores que comprem na exploração; (2) falta de poder de negociação na venda para transformação. Que tipos de medidas poderiam ser implementadas para minorar as dificuldades enumeradas? (3) desconfiança em relação às cooperativas agrícolas; Porquê? E como ultrapassar? (4) dificuldades em vender no mercado local, e/ou em feiras, e/ou mer-

cados de proximidade, e/ou Cabazes; Que tipos de medidas poderiam ser implementadas para minorar as dificuldades enumeradas? (6) quais as principais dificuldades que impedem os produtores de se organizarem em redes de grupos de produtores e constituírem circuitos curtos agroalimentares (ex. venda de Cabazes) (7) que medidas poderiam ser implementadas para minorar as dificuldades enumeradas? (8) sabia que existem outros sistemas de certificação da qualidade de produtos agrícolas e alimentares muito menos onerosos e burocráticos do que o sistema de certificação da agricultura biológica (Certificação por Terceiros) e que esses sistemas podem ser aplicados a circuitos curtos agroalimentares (Sistemas Participativos de Garantia), ou seja, aplicados na venda direta via: mercado local, feiras, mercados de proximidade e/ou Cabazes? (9) está interessado em saber como funcionam estes sistemas?

VI Dificuldades no acesso ao conhecimento e tecnologias: formação, informação e aconselhamento

Começar por questionar se a questão se coloca? Se a resposta for Sim, questionar a) a quem se coloca, e b) como (em que termos) se coloca?

Hipóteses possíveis para animar o debate e na oferta de formação e, na oferta de formação: (1) de que sente falta na sua formação ou conhecimento?; (2) dificuldades no acesso a inovações e tecnologias adequadas à pequena escala. E, na oferta de formação: aplicação de fitofármacos; mecanização agrícola; bem estar-animais; agricultura biológica, produção integrada; outra (qual?) (3) o que mais precisa em termos de informação e aconselhamento técnico (ex. informação sobre preços e mercados); (4) que medidas poderiam ser implementadas: apoio técnico, campos de experimentação,...; (5) Se sim, por quem: Direções Regionais de Agricultura, Associações/Organizações de produtores; Autarquias, ADL, ...?

VII Dificuldades na ação coletiva e cooperação

Começar por questionar se a questão se coloca? Se a resposta for Sim, questionar a) a quem se coloca, e b) como (em que termos) se coloca?

Hipóteses possíveis para animar o debate: (1) disponibilidade para participar em ações coletivas: entreajuda; ações de comercialização conjuntas; infraestruturas e equipamentos coletivos, Porquê (2) disponibilidade para criar ou associar-se em organizações de produtores: cooperativas; sociedades agrícolas; outras formas.

VIII Fiscalidade

Começar por questionar se a questão se coloca? Se a resposta for Sim, questionar a) a quem se coloca, e b) como (em que termos) se coloca?

Hipóteses possíveis para animar o debate: (1) dificuldades com a faturação; (2) pagamento excessivo de taxas, tarifas, na atividade produtiva e nos mercados e feiras (quais? Ex. taxa municipal); (3) falta de conhecimento sobre o melhor estatuto jurídico face à fiscalidade e lógicas patrimoniais e de transmissão.

IX Licenciamentos e fiscalização

Começar por questionar se a questão se coloca? Se a resposta for Sim, questionar a) a quem se coloca, e b) como (em que termos) se coloca?

Hipóteses possíveis para animar o debate: (1) desconhecimento da legislação dos diferentes licenciamentos; (2) excesso de entidades envolvidas nos processos de licenciamento com falta de coordenação, o que torna os processos muito morosos e dispendiosos; (3) dificuldades com a fiscalização (excessiva) das regras de higiene e segurança; que medidas poderiam ser implementadas (4) necessidade de apoio nos licenciamentos e cumprimento das regras de higiene e segurança; que medidas poderiam ser implementadas.

No final faz-se uma síntese sobre os aspetos debatidos, hierarquizando as questões mais importantes e colocando essa hierarquia à consideração dos participantes.

B) Informações necessárias para responder a possíveis questões colocadas pelos participantes (informações gerais, os aspetos de pormenor serão remetidos para as entidades competentes):

- I Decreto-Lei n.º 29/2020, de 29/06 – Cria o programa de apoio ao emparcelamento simples (prevê linha de crédito); – Bolsa Nacional de Terras www.dgadr.pt; – Identificação de beneficiário (IB) IFAP – NIFAP – n.º de Identificação;
- II In Loco, Guia de Apoio: Enquadramento legal e fiscal da pequena produção agrícola, 2019, INFOAGRI – Informação Agrícola no Algarve Central, www.rederural.gov.pt;
- III PDR 2020 – Operações 10.2.1.1 e 10.2.1.2 Pequenos investimentos nas explorações agrícolas e na transformação e comercialização; – Portaria n.º 61/2020, de 05/03 Seguro de colheitas;
- IV Lei n.º 2/2020, de 31/03 – Gasóleo colorido e mercado;
- V Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21/05 – Regime jurídico aplicável aos mercados locais de produtores; – Conceito de Circuito Curto Agroalimentar (CCA) www.rederural.gov.pt; – Lei n.º 34/2019, de 22/05 – Contratação pública, critérios de seleção e aquisição de produtos alimentares; – PDR 2020 – Operação 10.2.1.4 Cadeias curtas e mercados locais, Portarias n.º 133/2019, 09/05 e n.º 338/2019, de 30/09;

- VI PDR 2020 – Medidas 1 e 2 Inovação e conhecimento (Grupos Operacionais; Capacitação e divulgação; Aconselhamento);
- VII Código Cooperativo – Lei n.º 119/2015 de 31/08 alterada pela Lei n.º 66/2017, de 09/08;
- VIII In Loco, Guia de Apoio: Enquadramento legal e fiscal da pequena produção agrícola, 2019, INFOAGRI – Informação Agrícola no Algarve Central, www.rederural.gov.pt; – CNA, Caderno Técnico: A Fiscalidade na Agricultura, Voz da Terra n.º 85, Março/Abril 2018, www.vozdaplanicie.pt; – CAP, Manual de Boas Práticas Fiscais para Pequenos Agricultores, Fev. 2015, www.occ.pt;
- IX NREAP – Regime de Exercício da Atividade Pecuária, Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14/06; – Sistema de Indústria Responsável (SIR) – Estabelecimentos tipo 3, regime de comunicação prévia – Entidades coordenadoras as Câmaras Municipais; – CNA, Caderno Técnico: Licenciamento de pequenas unidades transformadoras, www.inforcna.pt; – DGAV, À Mesa 100 Mitos, Lisboa, Junho 2017, www.dgadr.gov.pt;

ANEXO II
GRUPOS FOCAIS

ii) Quadro-síntese dos grupos focais

Caraterização dos grupos focais (datas, locais e participantes) e identificação das respostas aos principais temas analisados/discutidos

	Montemor-o-Novo	Lourinhã	Felgueiras	Trancoso	São Brás de Alportel	Montalegre
Data	11-10-2022	17-02-2022	07-03-2022	11-03-2022	14-03-2022	11-04-2022
Local	APORMOR	Junta de Freguesia da Lourinhã e Atalaia	Cooperativa Agrícola de Felgueiras	Raia Histórica	Câmara Municipal de São Brás de Al-portel	Câmara Municipal de Montalegre
Total de participantes	19	25	19	22	17	35
Agricultores/as	11	14	12	13	7	26
Representantes do projeto e interlocutores locais	8	11	7	9	10	9
Acesso à terra	Falta de apoios à aquisição de terras; dificuldades com comprovativos de titularidade da pro-priedade.	Necessidade de contrato para determinadas produções (cereais); dificuldade com celebração de contratos, sobretudo por desconfiança dos proprietários; existência de heranças por concretizar/regularizar; aquisição de terras pouco comum naquela região, recorrendo-se principalmente a cedência, arrendamento; pouca procura por terras.	Dificuldade de compra e arrendamento; indisponibilidade dos proprietários para vender ou arrendar; heranças e partilhas não concretizadas; recente aumento do preço dos terrenos (especulação imobiliária).	Disponibilidade de terras; dificuldades de venda de terrenos por desentendimentos entre herdeiros ou por estes estarem a residir fora do país; dificuldades de registo (burocracia); necessidade de agilização dos processos de registo; custos elevados do registo; necessidade de definição de prazos máximos após falecimento dos proprietários para concretização de partilhas e registo das propriedades;	Preço elevado das terras no barrocal e mais junto à costa; valores ainda relativamente acessíveis nas áreas serranas; problemas com heranças e partilhas; pequena dimensão das terras; venda de prédios sobretudo para construção; ineficácia da Bolsa Nacional de Terras; necessidade de identificar soluções para dinamizar o mercado de terras (colocar a procura e a oferta em “diálogo”).	Preocupação com as novas exigências do IFAP de existência de contratos de utilização de terras para produção animal a partir de agosto; problemas com concretização e regularização de heranças e partilhas das terras; reduzida dimensão e dispersão das parcelas; identificado um exemplo de um município espanhol que criou um banco de terras; lembrada a Ley de Montes, de Espanha.
Crédito	Questão não abordada.	Pouco comum na região; dificuldade dos procedimentos de solicitação; impossibilidade de cumprimento dos critérios para concessão de crédito; quando concedido dificuldades no seu cumprimento.	Recusa dos bancos em conceder crédito a quem não tem ordenado fixo; baixo poder de compra; imprevisibilidade da produção.	Inexistência de recurso ao crédito; falta de conhecimento; condições difíceis de concessão.	Dificuldade de concessão de crédito pelos bancos; não atualização das condições para quem adere a linhas de crédito mais antigas; necessidade de apoio à tesouraria (restaurar crédito); burocracia; falta de apoio técnico; necessidade de desmistificar ideias relacionadas com as finalidades de uso do crédito.	Dificuldades de obtenção de crédito e de cumprimento dos pagamentos dos empréstimos pelos agricultores.

	Montemor-o-Novo	Lourinhã	Felgueiras	Trancoso	São Brás de Alportel	Montalegre
Apoios públicos	Mencionado o recurso aos apoios às deslocações aos mercados e à aquisição de máquinas agrícolas.	Pouco comum na região; recurso apenas a apoios ao gasóleo e à produção de cereais.	Tempo excessivo de espera pelos reembolsos dos investimentos.	Críticas ao modo de funcionamento das ajudas diretas, que não são à produção; recurso a apoios ao investimento para regadio e plantação (não de soitos); elevada procura pela operação 10.2.1.1 – Pequenos investimento na exploração agrícola da Medida LEADER do PDR2020, não refletida entre os presentes na reunião.	Necessidade de adequar as exigências das condições de concessão de apoios públicos à dimensão dos investimentos; verificação adequada da implementação dos projetos.	Criticado o desligamento dos apoios da produção; criticada a excessiva pré-formatação das medidas de apoio; regionalização das medidas de apoio, que atenda à realidade dos territórios; alargamento das elegibilidades no caso dos baldios; maior apoio aos produtores de raças autóctones; medida específica pelo facto do território estar classificado como SIPAM; pagamento de serviços de ecossistemas; criação de uma compensação ou de um mecanismo que assegure a gestão temporária da exploração, permitindo aos produtores algum tempo de férias; medidas para fixar população no interior.
Fatores de produção e serviços	Custos dos combustíveis; custos expectáveis do processo de descarbonização, designadamente com a necessidade de aquisição de novas viaturas, elétricas, menos poluentes.	Aumento do preço dos adubos/ fertilizantes; custos elevados da energia; custos elevados com gasóleo; não é habitual, mas este ano verifica-se escassez de água e diminuição da sua qualidade, por salinização, devido à situação de seca.	Aumento do preço do gasóleo e da eletricidade, que poderá vir a refletir-se num aumento do preço de venda dos produtos aos consumidores, para permitir a manutenção de lucro.	Elevado custo do gasóleo.	Questão não abordada.	Aumento considerável dos preços dos combustíveis e de outros fatores de produção, como rações para alimentação dos animais.
Acesso ao mercado de produtos e cadeias de valor	Custos elevados de distribuição; entraves à colocação de produtos locais nas cantinas públicas (burocracia e exigências contratuais); associar os produtos aos territórios, criar histórias, apostar no marketing e na diferenciação; venda dos produtos aos hipermercados por preços “miseráveis”; necessidade de remuneração adequada dos produtos em função da qualidade e da sustentabilidade da produção; revalorização dos mercados.	Dificuldades de escoamento; recurso a armazenistas, que vendem a retalhistas ou exportam; desperdício por incapacidade de escoamento e critérios desadequados de aquisição dos produtos pelos compradores; inexistência de contratos; preços muito baixos de compra aos/às produtores/as.	Preferência pela venda direta aos consumidores; baixo preço de compra dos produtos pelas superfícies comerciais, muito inferior ao preço de venda aos consumidores.	Escoamento direto da produção, em mercados e na exploração. Garantia do escoamento da produção; recurso a pessoas ou empresas “habituais”; qualidade superior da castanha; classificação DOP, não utilizada.	Venda nos Mercados Locais; um dia específico por semana para a produção local; diminuição da procura devido à abertura de hipermercados e durante a pandemia; necessidade de educar os consumidores para as vantagens do consumo de produtos locais.	Remuneração insuficiente aos produtores, quando comparada com o valor de venda dos produtos aos consumidores, em particular nas grandes superfícies comerciais; dificuldade de concorrência da carne de raças autóctones com carnes de outras raças mais baratas; necessidade de “educar” os consumidores para a preferência por produtos de maior qualidade, apesar do seu preço mais elevado; dificuldades de abastecimento de cantinas públicas com produtos locais (burocracia e exigências).

	Montemor-o-Novo	Lourinhã	Felgueiras	Trancoso	São Brás de Alportel	Montalegre
Organização da produção	Importância do associativismo e do cooperativismo na agricultura, sobretudo no caso dos pequenos agricultores; destacado o papel que os agrupamentos de produtores devem ter no apoio ao escoamento dos produtos, mas também na prestação de serviços, como seja na utilização partilhada de maquinaria e na resolução de problemas de escala dos agricultores; necessidade de iniciativa do Estado, com financiamento público destas organizações.	Falta de espírito associativo na região; funcionamento adequado da Louricoop (mas que só vende batata); tentativa falhada de constituição de agrupamento há uns anos.	Funcionamento adequado da Cooperativa local; assegura a venda de alguns produtos, como vinho ou espargos.	Mau funcionamento das cooperativas, designadamente a nível do apoio ao escoamento da produção; preços baixos e demasiado tempo de espera para pagamento aos produtores.	Importância de organizações de menores dimensões; importância das organizações de produção para assegurar o escoamento dos produtos.	Papel das cooperativas e dos agrupamentos; papel da COPALIB na compra da carne de raça barrosã aos produtores e da sua venda às superfícies comerciais.
Conhecimento e inovação	Falta de apoio técnico/ assessoria e acompanhamento dos agricultores em início de atividade. (apoios a quem pretenda iniciar-se na agricultura, sobretudo num contexto de êxodo urbano). Dificuldades de transmissão de conhecimentos e registo de saberes tradicionais. Necessidade do conhecimento produzido pela investigação chegar aos agricultores e não ficar “na gaveta”.	Tema considerado pouco relevante; oferta formativa da Louricoop considerada adequada.	Destacada a oferta formativa da Cooperativa, o apoio técnico prestado pela Cooperativa e as ações promovidas pela Ader-Sousa; importância de recorrer a “quem sabe”, isto é do recurso a outros produtores – necessidade de preservação de conhecimentos ancestrais.	Recurso a ferramentas online – artigos, manuais, cursos online; formações mais tradicionais, adaptadas aos “novos tempos”.	Perda de conhecimentos tradicionais com o falecimento de agricultores idosos; necessidade de introduzir tecnologia e inovação, que facilite as condições de produção, sem que implique perda dos conhecimentos ancestrais. Necessidade de apoio técnico aos produtores.	Necessidade de melhorar as condições de produção, através da introdução de novas técnicas.
Outros temas/questões	Desconhecimento do EAF; falta de mão de obra; redução do número de produtores e crescente envelhecimento; necessidade de identificar soluções como a criação de bancos de mão de obra; papel do IEFP.	Desconhecimento do EAF.	Desconhecimento do EAF.	Desconhecimento do EAF; efeitos das alterações climáticas, que permitem a introdução de novas culturas, mas que levam ao desaparecimento de culturas tradicionais, em algumas áreas do concelho.	Desconhecimento do EAF.	Desconhecimento do EAF; importância dos baldios; problemas com animais selvagens, em particular com javalis, mas também com lobos, que destroem as culturas e atacam o gado.

ANEXO II
GRUPOS FOCAIS

iii) Relação entre os principais temas analisados/discutidos nos Grupos Focais e os Direitos da Agricultura Fami-

Temas analisados/discutidos no GF	Direitos da Agricultura Familiar (Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto)
Acesso à terra	<ul style="list-style-type: none"> a) Acesso a medidas específicas de políticas públicas de apoio às atividades de exploração agrícola e florestal, nomeadamente no âmbito dos programas de DR. b) Acesso a medidas no âmbito dos PO financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, nomeadamente o FEDER e FSE, enquanto medidas de carácter complementar aos apoios à agricultura familiar. c) Acesso a medidas de carácter excecional que contribuam para o ordenamento do território e a preservação da atividade agrícola e florestal nas zonas desfavorecidas, ou em zonas protegidas. i) Acesso prioritário ao arrendamento e compra de terras do domínio privado do Estado. j) Acesso a um procedimento especial simplificado e de custos reduzidos relativo ao registo de primeira inscrição de aquisição, de reconhecimento da propriedade ou de mera posse de prédios rústicos ou mistos omissos da exploração agrícola familiar.
Crédito	<ul style="list-style-type: none"> h) Acesso a linhas de crédito adaptadas a este segmento da agricultura.
Apoios públicos	<ul style="list-style-type: none"> m) Acesso a condições mais favoráveis em matéria de seguros agrícolas cofinanciados. p) Acesso a regime fiscal adequado à Agricultura Familiar nos termos da lei. q) Acesso a um regime de segurança social adequado à Agricultura Familiar nos termos da lei.
Fatores de produção e serviços	<ul style="list-style-type: none"> l) Acesso a benefícios adicionais na utilização do gasóleo colorido e mercado. n) Acesso a um incentivo à gestão eficiente de custos e redução dos custos de energia. o) Acesso a incentivos à utilização de energias com base em fontes de produção renovável.
Acesso ao mercado de produtos e cadeias de valor	<ul style="list-style-type: none"> e) Acesso aos mercados e aos consumidores, através do apoio à criação e reativação de mercados de proximidade e de circuitos curtos de comercialização. f) Acesso a um regime específico de contratação pública para fornecimento de proximidade de bens agroalimentares a escolas, hospitais, Instituições Particulares de Solidariedade Social e Forças Armadas). d) Acesso a um regime simplificado, em matéria de licenciamento de unidades de produção ao nível da higiene e segurança alimentares.
Organização da produção	<ul style="list-style-type: none"> g) Acesso a um regime de reconhecimento das organizações de produtores, adaptado à sua dimensão económica.
Conhecimento e inovação	<ul style="list-style-type: none"> k) A apoios específicos para formação, informação e aconselhamento agrícola e florestal. s) Prioritário a ações desenvolvidas por Centros de Competências quando promovam o desenvolvimento tecnológico de produções de pequena escala e emergentes e a inovação social na organização sectorial e territorial.
Outros temas/questões	<ul style="list-style-type: none"> r) Disponibilização no “Espaço Cidadão” dos serviços destinados à Agricultura Familiar.



SIGLAS, ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS

- **AD ELO** – Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego
- **ADD** – Associação de Desenvolvimento do Dão
- **ADER-SOUSA** – Associação de Desenvolvimento Rural das Terras do Sousa
- **ADICES** – Associação de Desenvolvimento Local
- **ADIRN** – Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Norte
- **ADL** – Associação de Desenvolvimento Local
- **ADRACES** – Associação para o Desenvolvimento da Raia Centro-Sul
- **ADREPES** – Associação para o Desenvolvimento Regional da Península de Setúbal
- **ADRMAG** – Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das Serras do Montemuro, Arada e Gralheira
- **ADRMINHO** – Associação de Desenvolvimento Rural Integrado do Vale do Minho
- **ADRITEM** – Associação de Desenvolvimento Regional Integrado das Terras de Santa Maria
- **ADRUSE** – Associação de Desenvolvimento Rural da Serra da Estrela
- **AF** – Agricultura familiar
- **AG** – Autoridade de Gestão
- **AIAF** – Ano Internacional da Agricultura Familiar
- **AIDA** – Câmara de Comércio e Indústria do Distrito de Aveiro
- **AIGP** – Área Integrada de Gestão da Paisagem
- **ALE** – Alentejo
- **ALENTEJO XXI** – Associação de Desenvolvimento Integrado do Meio Rural
- **ALG** – Algarve
- **APM** – Agrupamento de Produtores Multiprodutos
- **ATAHCA** – Associação de Desenvolvimento das Terras Altas do Homem, Cávado e Ave
- **ATER** – Assistência Técnica e Extensão Rural
- **BI** – Beira Interior
- **BL** – Beira Litoral
- **BUPI** – Balcão Único do Prédio
- **CAE** – Classificação Portuguesa das Atividades Económicas
- **CAF** – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar
- **CCA** – Circuitos Curtos Agroalimentares
- **CCP** – Código dos Contratos Públicos
- **CE** – Comissão Europeia
- **CeCAFA** – Centro de Competências para a Agricultura Familiar e Agroecologia
- **CEFET** – Cotas em Escolas Profissionalizantes
- **CNAF** – Comissão Nacional da Agricultura Familiar
- **COIMBRA MAIS FUTURO** – Associação de Desenvolvimento Local de Coimbra
- **COVID-19** – Doença por coronavírus 2019
- **DESTEQUE** – Associação para o Desenvolvimento da Terra Quente
- **DGADR** – Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- **DL** – Decreto-Lei
- **DLBC** – Desenvolvimento Local de Base Comunitária
- **DOLMEN** – Desenvolvimento Local e Regional, CRL
- **DOP** – Denominação de Origem Protegida
- **DOURO HISTÓRICO** – Associação do Douro Histórico
- **DOURO SUPERIOR** – Associação de Desenvolvimento do Douro Superior
- **DRAP** – Direção Regional de Agricultura e Pescas
- **DUECEIRA** – Associação de Desenvolvimento do Ceira e Dueça
- **EAF** – Estatuto da Agricultura Familiar
- **EDL** – Estratégia de Desenvolvimento Local
- **EDM** – Entre Douro e Minho
- **EM** – Estado-Membro
- **ETG** – Especialidade Tradicional Garantida
- **Eurostat** – Gabinete de Estatística da Comissão Europeia
- **FADN** – Farm Accountancy Data Network
- **FAO** – Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura
- **FEADER** – Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
- **FEDER** – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
- **FEEI** – Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
- **FF** – Family Farming
- **FFE** – Family Farming Statute
- **FSDN** – Farm Sustainability Data Network
- **FSE** – Fundo Social Europeu
- **GAL** – Grupo de Ação Local
- **GEE** – Gases com Efeito de Estufa
- **GF** – Grupo focal
- **HACCP** – Hazard Analysis and Critical Control Point
- **HVE** – Haute Valeur Environnementale
- **IEC** – Impostos Especiais de Consumo
- **IFAP** – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas
- **IGP** – Indicação Geográfica Protegida
- **IMI** – Imposto Municipal sobre Imóveis
- **IN LOCO** – Associação In Loco
- **INCRA** – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- **INE** – Instituto Nacional de Estatística
- **INIAV** – Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária
- **IRC** – Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas
- **IRS** – Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares
- **ISA** – Instituto Superior de Agronomia
- **ISAF** – Índice Sintético de Agricultura Familiar
- **JER** – Jovem Empresário Rural
- **LEADER** – Ligação Entre Ações de Desenvolvimento da Economia Rural
- **LEADER OESTE** – Associação de Desenvolvimento Rural
- **LVT** – Lisboa e Vale do Tejo
- **MAPA** – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- **MAR 2020** – Programa Operacional para o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e Pescas
- **MOF** – Mão de obra familiar
- **MONTE** – Desenvolvimento Alentejo Central
- **MPB** – Modo de Produção Biológico
- **NUTS** – Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos
- **OP** – Organização de Produtores
- **OTE** – Orientação Técnica Económica
- **PAA** – Programa de Aquisição de Alimentos
- **PAC** – Política Agrícola Comum
- **PADAF** – Plano de Ação da Década da Agricultura Familiar
- **PAR** – Programa de Financiamento a Arrendatários Rurais
- **PDR** – Programa de Desenvolvimento Rural
- **PDR2020** – Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014–2020
- **PE** – Parlamento Europeu
- **PEPAC** – Plano Estratégico da Política Agrícola Comum
- **PGPAF** – Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar
- **PGPM** – Programa de Garantia de Preços Mínimos
- **PINHAIS DO ZÉZERE** – Associação para o Desenvolvimento
- **PINHAL MAIOR** – Associação de Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul
- **PN** – Programa Nacional
- **PNAE** – Programa Nacional de Alimentação Escolar
- **PNCF** – Programa Nacional de Crédito Fundiário
- **PNPB** – Programa Nacional de Proteção e Uso do Biodiesel
- **PNRA** – Programa Nacional de Reforma Agrária
- **PO** – Programa Operacional
- **PRGP** – Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem
- **PRODI** – Produção Integrada
- **PRONAF** – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
- **PRÓ-RAIA** – Associação de Desenvolvimento Integrado da Raia Centro Norte
- **PROVE** – Promover e Vender
- **PRR** – Plano de Recuperação e Resiliência
- **PRus** – Prédio rústico
- **PU** – Pagamento Único
- **RA** – Recenseamento Agrícola
- **RA** – Rendimento agrícola
- **RC** – Rendimento coletável
- **RICa** – Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas
- **RJUE** – Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação
- **RPA** – Regime da Pequena Agricultura
- **RPB** – Regime de Pagamento Base
- **SAAF** – Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal
- **SAS** – Sistema Agroalimentar Sustentável
- **SAU** – Superfície Agrícola Utilizada
- **SEAF** – Seguro da Agricultura Familiar
- **SIGC** – Sistema Integrado de Gestão e Controlo
- **SIP** – Sistema de Identificação Parcelar
- **SOL DO AVE** – Associação para o Desenvolvimento Integrado do Vale do Ave
- **SPG** – Sistema Participativo de Garantia
- **TAGUS** – Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior
- **TERRAS DENTRO** – Associação para o Desenvolvimento Integrado
- **TERRAS DO BAIXO GUADIANA** – Associação Terras do Baixo Guadiana
- **TIT** – Titularidade
- **TM** – Trás-os-Montes
- **UE** – União Europeia
- **UFPA** – Unidade Familiar de Produção Agrária
- **UTA** – Unidade de Trabalho Ano
- **UTAD** – Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
- **VGO** – Valia Global da Operação
- **VICENTINA** – Associação para o Desenvolvimento do Sudoeste
- **VITIS** – Medida de Apoio à Reestruturação e Reconversão de Vinhas
- **VPP** – Valor da Produção Padrão
- **VPPT** – Valor da Produção Padrão Total

